



Ministério da  
Fazenda



**Receita Federal**

**Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**

**Demonstrativo dos Gastos Tributários  
Bases Efetivas – 2015  
Série 2013 a 2018**

**MARÇO/2018**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Jorge Antonio Deher Rachid

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Claudemir Rodrigues Malaquias

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária  
Bases Efetivas – Ano calendário 2015  
Série 2013 a 2018**

**Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Joyce Ferreira de Arruda

Marcos Alexandre Alves Melo

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>7</b>
<b>II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>10</b>
<b>Bases de Incidência Tributária</b> .....	<b>12</b>
<b>Base renda</b> .....	<b>12</b>
<i>Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda</i> .....	13
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF</b> .....	15
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS – IRPJ E PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL</b> .....	21
<b>Base consumo</b> .....	<b>23</b>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS</b> .....	24
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI</b> .....	26
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II</b> .....	28
<b>A Contribuição Previdenciária</b> .....	<b>30</b>
<b>III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS</b> .....	<b>33</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO</b> .....	34
<b>METODOLOGIA ADOTADA PELO BRASIL</b> .....	35
<b>FONTES DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DE CADA GASTO TRIBUTÁRIO</b> .....	39
<b>INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRORROGAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS</b> .....	50
<b>ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS</b> .....	65
<b>IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES</b> .....	<b>66</b>
<b>ANEXO I – Gastos Tributários – Bases Efetivas 2015</b> .....	<b>69</b>
<b>QUADRO I - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS</b> .....	72
<b>QUADRO II - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS</b> .....	73
<b>QUADRO III - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO</b> .....	74
<b>QUADRO IV - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO</b> .....	78
<b>QUADRO V – CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	81
<b>QUADRO VI – CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS - VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS</b> .....	82
<b>QUADRO VII - POR TIPO DE TRIBUTOS E POR GASTO TRIBUTÁRIO</b> .....	83
<b>QUADRO VII-REGIONAL - POR TIPO DE TRIBUTOS E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO</b> .....	88
<b>QUADRO VIII – REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS – VALORES NOMINAIS</b> .....	92

QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO – RAZÕES PERCENTUAIS.....	93
QUADRO X - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS .....	94
QUADRO XI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO – II .....	96
QUADRO XII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF .....	99
QUADRO XIII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ .....	101
QUADRO XIV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF .....	109
QUADRO XV - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – OPERAÇÕES INTERNAS – IPI-INTERNO .....	111
QUADRO XVI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-VINCULADO .....	115
QUADRO XVII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF.....	118
QUADRO XVIII - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.....	120
QUADRO XIX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP.....	121
QUADRO XX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL .....	129
QUADRO XXI - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – COFINS .....	132
QUADRO XXII - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE .....	140
QUADRO XXIII - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM.....	141
QUADRO XXIV - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE .....	142
QUADRO XXV - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	143
<b>ANEXO II – Gastos Tributários – Período 2013 a 2018.....</b>	<b>145</b>
QUADRO XXVI - POR RECEITA E MODALIDADE DE GASTO – 2013 A 2018 .....	146
QUADRO XXVII - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO - 2013.....	150
QUADRO XXVIII - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO - 2014.....	153
QUADRO XXIX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO - 2015 .....	156
QUADRO XXX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO - 2016 .....	159
QUADRO XXXI - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO – 2017 .....	162
QUADRO XXXII - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO – REGIONALIZADO – 2018 .....	165
<b>V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>167</b>

# **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

## **BASES EFETIVAS – ANO CALENDÁRIO 2015 Série 2013 a 2018**

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste demonstrativo é estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária (gastos tributários) e, desse modo, dar maior transparência às políticas fiscais e aos tratamentos diferenciados existentes, bem como subsidiar os formuladores de políticas públicas e possibilitar aos cidadãos visualizar a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) é elaborado em cumprimento:

- a) ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Demonstrativo de Gastos Tributários – Bases efetivas 2015 foi estruturado em quatro seções e dois anexos.

Na primeira seção, descreve-se o conceito de gasto tributário utilizado pela Receita Federal, tendo-se como referência os critérios adotados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as recomendações e melhores práticas divulgadas pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Na Seção II, aborda-se o conceito de Sistema Tributário de Referência adotado pelo Brasil e os fundamentos para a construção da estrutura de referência para os tributos federais mais relevantes, a partir da qual, os gastos tributários são identificados.

Na Seção III, apresentam-se informações sobre a metodologia e as fontes de informações utilizadas para o cálculo dos gastos tributários e sobre as alterações legislativas que ocasionaram a inclusão, exclusão ou prorrogação de determinados gastos. Ao final da seção são prestados esclarecimentos adicionais quanto aos fatores que geraram impactos relevantes no montante da renúncia estimada.

Na Seção IV, consta uma explicação sucinta dos quadros que compõem os anexos deste relatório e faz-se uma breve análise dos valores estimados.

A estimativa propriamente dita consta do Anexo I – Dados 2015, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros. Nos Quadros I a X, os valores dos gastos são discriminados por função orçamentária e por tributo, consolidados por região geográfica do país e comparados com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela Receita Federal. Os Quadros XI a XXV apresentam os valores da renúncia por tributo e por modalidade de gasto. O Anexo II, constituído de sete quadros, apresenta as estimativas obtidas para a série 2013 a 2018.

## **I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO**

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de gasto tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando os relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.



Alguns princípios, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade); e
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária, a que denominamos Sistema Tributário de Referência.

Assim, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

Os gastos tributários podem ter caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

**Medidas que não são consideradas gastos tributários**

A Receita Federal adota o enfoque de longo prazo, isto é, não considera como gastos tributários aquelas medidas que representam apenas um diferimento do pagamento dos tributos, tais como depreciações aceleradas e recuperação antecipada de créditos. Nesses casos, em um primeiro momento, ocorre uma redução do pagamento dos tributos, porém, no momento posterior, gera-se um pagamento a maior, implicando um efeito neutro no total arrecadado.

Também não são considerados gastos tributários os parcelamentos de dívidas tributárias, mudanças de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, pois não constituem redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento.

Na prática, esses dois esquemas representam um benefício de fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

Além desses, também não são consideradas gastos tributários as medidas que afetam tão somente as regras referentes à sistemática de retenções tributárias, como, por exemplo, o imposto de renda retido na fonte sobre os salários, pois esses pagamentos constituem apenas adiantamentos do tributo devido e serão posteriormente abatidos quando da apuração do montante definitivo.

## **II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA**

A definição do Sistema Tributário de Referência de um país é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.

Existem três enfoques para o conceito de sistema tributário de referência: **conceitual**, segundo o qual tributa-se o que se enquadra num conceito teórico da base de incidência; **legal**, no qual a lei é que define a base impositiva; e do **subsídio análogo**, similar ao enfoque legal, mas que considera gasto tributário somente as concessões tributárias que são análogas a um subsídio direto.

Cada país possui um modelo específico de sistema tributário de referência que geralmente é composto por: estrutura legal, convenções contábeis, deduções de pagamentos compulsórios, provisões para facilitar a administração e provisões relacionadas a obrigações fiscais internacionais (BID 2009). O Brasil adotou o enfoque legal, com um Sistema Tributário de Referência baseado na legislação tributária vigente, em normas contábeis, em princípios econômicos, em princípios tributários e na doutrina especializada.

A utilização da legislação tributária vigente como referência deriva principalmente do princípio da legalidade tributária e do princípio da reserva legal, dispostos no art. 150, III da Constituição Federal de 1988 e no artigo 97 da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional – CTN. Segundo esses princípios, somente a lei, em sentido estrito, pode instituir, majorar ou reduzir tributos e é ela que estabelece os elementos essenciais do tributo: fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas e penalidades.

Todavia, a lei, apesar de ser a principal, não é única fonte a ser considerada para a construção do sistema tributário de referência. Alguns princípios ou regras que norteiam a aplicação dos tributos não estão expressos ou não são abordados na legislação e, por isso, é importante a busca por outras fontes para auxiliar na interpretação e compreensão do tributo e para traçar as suas principais características.

Nesse sentido, as doutrinas jurídica, contábil e econômica, a jurisprudência e as teorias econômicas sobre a tributação são fontes que contribuem para o delineamento da estrutura de implementação dos principais tributos presentes no Brasil.

Insta salientar que a utilização da lei para a determinação do sistema tributário de referência não leva em consideração o *status* normativo do ato que criou a exceção, ou seja, o *status* constitucional de uma norma não garante sua inclusão como um item que forma o sistema de referência de um determinado tributo. É preciso analisar a essência da regra de exceção a fim de se verificar se essa possui o caráter de gasto tributário, independentemente da posição hierárquica da norma.

Nos tópicos abaixo serão abordados as características das bases de incidência e os sistemas tributários dos principais tributos.

## **Bases de Incidência Tributária**

As bases de incidência tributárias são classificadas de acordo com a manifestação de riqueza sobre a qual recai o tributo. A base de incidência tributária gravada por um determinado tributo influencia decisivamente o núcleo de sua estrutura, como por exemplo a definição do fato gerador e da base de cálculo.

De acordo com a economia clássica, a manifestação da riqueza aparece na forma de renda, patrimônio ou consumo. Hoje, devido à grande variedade de operações econômicas que podem ser objeto de tributação, existem diversos outros tipos de classificação.

### **Base renda**

No tocante à tributação, a renda pode ser definida como o conjunto de remunerações provenientes dos fatores de produção, tais como: os salários, os aluguéis, os juros e os lucros.

A renda é uma manifestação de riqueza do contribuinte e sua utilização na tributação surgiu como uma alternativa às bases patrimoniais e de consumo (SEGURA, 2004). Os tributos que incidem sobre a renda são capazes de estabelecer regras gerais de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes, em obediência ao princípio da progressividade.

Esses tributos também estão sujeitos a princípios contábeis que têm o potencial de identificar os lucros das sociedades de maneira uniforme, por meio da utilização de deduções, dos encargos de depreciação e das despesas operacionais, por exemplo.

Além do princípio da progressividade, os princípios da generalidade e da universalidade garantem que os impostos sobre a renda incidam sobre todas as pessoas e sobre todas as rendas e proventos respectivamente.

Dessa maneira, no intuito de dar aplicabilidade a esses princípios, quando da implementação da tributação sobre a renda, os seguintes aspectos, entre outros, devem ser abordados: estrutura de alíquotas; mínimos isentos; deduções pessoais; unidade contribuinte; integração entre renda pessoa física e jurídica; dedução dos dispêndios incorridos para gerar renda; regime contábil de reconhecimento de receitas e despesa; critério de avaliação de estoques; carregamento de perdas; depreciação de ativos; tratamento da renda proveniente de ganho de capital, aplicações financeiras e dividendos.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda**

Este tópico visa explicitar o conceito de renda adotado pela legislação tributária brasileira e mostrar as implicações que a adoção desse tipo de conceito gera no alcance da tributação com relação às diferentes espécies de enriquecimento passíveis de serem consideradas como renda.

O imposto de renda no Brasil tem como hipótese de incidência a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e outros proventos de qualquer natureza. Entende-se como renda o produto ou a remuneração dos fatores de produção, capital e trabalho, ou da combinação de ambos (Código Tributário Nacional – art. 43). O conceito de proventos abrange os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, como por exemplo, as pensões e aposentadorias. Assim, o conceito de renda é bem amplo e grava quase a totalidade dos tipos de manifestação de riqueza.

Com relação ao fluxo de riqueza proveniente de terceiros, alcança quase todas as suas categorias, gravando os rendimentos provenientes do trabalho e da aplicação do capital, as rendas eventuais (prêmios de loterias), as rendas acidentais (gratificações ocasionais) e os ganhos de capital realizados. Todavia, não grava as rendas obtidas a título gratuito, como as doações e heranças, que são gravadas pelo (ITCMD), tributo de competência dos Estados e Distrito Federal.

De acordo com este conceito, as revalorizações patrimoniais que outorgam maior disponibilidade econômica ao contribuinte também são classificadas como renda e estão sujeitas à tributação.

As atividades de consumo, classificadas pela literatura especializada como suscetíveis de ser considerados como renda, tais como o consumo de bens ou serviços de produção própria e o uso de bens duráveis de consumo (como a habitação do imóvel próprio), não estão abrangidas pelo conceito de renda adotado no Brasil. Em países que adotam um conceito de renda mais amplo neste aspecto, o imposto de renda pode chegar a tributar a renda econômica presumida, equivalente ao valor locativo, decorrente dos imóveis em que o seu proprietário habite.

O sistema tributário brasileiro, no que toca a tributação da renda, está estruturado como um sistema misto. Para determinados tipos de renda apresenta uma tributação do tipo global, que agrega diferentes tipos de renda sob uma mesma tributação pessoal e progressiva, e para outros, estipula um tratamento específico e separado, do tipo tributação cedular<sup>1</sup>. Mais ainda, em determinados casos exibe características da tributação do tipo dual sobre a renda, diferenciando a imposição sobre as rendas do trabalho e do capital.

O conceito de renda, o tipo de tributação a que cada renda está sujeita e o tipo de integração entre a renda das pessoas físicas e jurídicas constituem os alicerces do imposto de renda no Brasil e implicam diretamente na estrutura, no desenho e na abrangência do tributo.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF**

A renda proveniente do fator trabalho auferida pelas pessoas físicas, como os salários dos empregados e os rendimentos dos profissionais liberais, é tributada com base na Tabela Progressiva Mensal e sujeita a um ajuste ao final do exercício (Declaração de Ajuste Anual). Esse modelo é classificado como um imposto de renda do tipo global pessoal progressivo.

---

<sup>1</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 (pag. 262). “Os sistemas de imposto de renda podem ser projetados em base global ou cedular, embora, na prática, a maior parte dos sistemas de imposto de renda global tenham características cedulares e alguns sistemas de imposto de renda cedular tenham características globais. Um imposto de renda global agrega todas as fontes de renda, enquanto um imposto de renda cedular tributa cada fonte de renda separadamente. Muitos países em desenvolvimento adotaram sistemas de imposto de renda que são globais na forma, mas são administrados como se fossem cedulares, com grandes retenções na fonte e poucos contribuintes apresentando declarações de ajuste ou sendo tributados pela renda global.”

A tributação decorrente desse tipo de imposto de renda consiste na aplicação de alíquotas progressivas, conforme o nível de renda, sobre uma base de cálculo, que é formada pela soma de determinados tipos de renda menos as deduções legais permitidas.

A tabela progressiva utilizada atualmente do Brasil conta com cinco faixas de renda: um primeiro nível isento (faixa de isenção) e para os demais níveis associa alíquotas crescentes (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). A faixa de isenção se aplica a todos os contribuintes, a um valor fixo, independente do seu nível de renda.

A estrutura com uma faixa de isenção e alíquotas progressivas é uma das técnicas utilizadas para conferir progressividade ao imposto de renda. Decorre tanto dos princípios econômicos que regem a tributação da renda, quanto da escolha expressa do legislador constituinte, que determinou que o imposto de renda deve ser graduado conforme a capacidade econômica dos contribuintes.

Dessa forma, a tabela progressiva faz parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB e as modificações no limite de isenção, no número e no valor das faixas de renda, no número e na graduação das alíquotas, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não são consideradas gastos tributários, pois constituem alterações da própria referência.



Por outro lado, apenas uma parte das deduções da base de cálculo são consideradas como parte da estrutura normal desse tipo de tributação. Entre elas, citam-se as decorrentes do próprio conceito de renda (dedução dos gastos incorridos para obter renda, livro caixa), as destinadas a conferir progressividade (faixa de isenção), ou a dar caráter pessoal (dedução por dependentes) ao tributo. Assim, as deduções da base de cálculo que não decorrem de critérios estruturais do imposto de renda, são consideradas desvios do desenho normal do tributo e configuram gastos tributário. É o caso das deduções dos gastos com saúde e educação.

As deduções do imposto de renda devido a título de incentivo a doações e patrocínios em favor de atividades culturais, esportivas, dos fundos da criança e do idoso, constituem um desvio da regra geral de tributação, pois não decorrem de elementos estruturais do tributo, e por isso são considerados gastos tributários.

Os rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão também são tributados pelo modelo global pessoal progressivo no momento em que são recebidos, representando uma postergação da tributação de uma renda recebida anteriormente. Durante o período de atividade laboral do contribuinte, a legislação permite que as contribuições para a previdência, que custeiam esses benefícios futuros, possam ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, reduzindo o imposto a ser pago nesse primeiro momento e postergando a tributação dessa parcela da renda para o futuro, quando do recebimento dos benefícios. Essa postergação no tempo da tributação é considerada parte do sistema tributário de referência, por isso, as deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a título das contribuições para a previdência não são consideradas gastos tributários.

A legislação brasileira dispõe que a unidade contribuinte pode ser o indivíduo ou o grupo familiar com relação de dependência (cônjuges, filhos, pais, etc.). A tributação sobre o grupo familiar é uma faculdade do contribuinte, dando a ele a opção de deduzir da base de cálculo do imposto renda um valor fixo por cada dependente. Isso o obriga a somar as rendas recebidas pelos dependentes à sua própria renda e tributá-las em conjunto. A definição da unidade contribuinte é um critério estrutural do imposto de renda e sua opção por parte do contribuinte é considerada como parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB.

A definição de quais tipos de renda estão sujeitos ao imposto de renda global pessoal progressivo é uma decisão de cunho político, pois deve ser estabelecida em lei, mas também considera fatores de cunho administrativo, como as dificuldades para a aplicação e controle do tributo. Essa definição é considerada pela RFB como parte da referência para o imposto de renda das pessoas físicas.

Da mesma forma, a definição dos tipos de renda que estão sujeitos à tributação do tipo cedular, bem como a graduação dessa tributação, possuem características próprias que são consideradas como parte da regra geral do imposto de renda. O tratamento cedular do imposto de renda consiste em agrupar certos tipos de rendimentos em diferentes categorias e dispensar um tratamento impositivo próprio e separado para cada categoria, não havendo compensação entre ganhos e perdas provenientes dos diferentes tipos de renda.

A tributação das rendas provenientes do fator capital, como aluguéis, juros, dividendos, ganhos de capital, recebidas por pessoas físicas, está dividida em vários esquemas, sendo algumas rendas objeto da tributação global pessoal progressiva e outras, de tributação cedular específica.

As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis, exploração de *royalties* e juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoas físicas estão sujeitas à tributação global pessoal progressiva. Devem ser somadas às demais rendas provenientes de trabalho para formar a base de cálculo do imposto de renda, que será tributada conforme a Tabela Progressiva.

As rendas provenientes de ganho de capital, assim entendido como a diferença positiva entre o custo de aquisição e o valor de venda de bens (imóveis, veículos, obras de arte, joias, etc.), direitos, ativos financeiros, ações e cotas de empresas, seguem a tributação cedular, específica e separada para cada tipo descrito, a uma alíquota geral de 15%.

A apuração do ganho de capital é realizada para cada operação de alienação, porém, como forma de atender ao princípio da graduação da tributação conforme a capacidade econômica dos contribuintes e também para facilitar a administração e controle do tributo, a legislação estabelece valores mínimos por período, para cada bem ou conjunto de bens de mesma natureza vendidos, abaixo dos quais a apuração e pagamento do ganho de capital está dispensada.

A estrutura cedular da tributação da renda auferida pelas pessoas físicas, proveniente dos ganhos de capital, é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB. A inclusão de novos tipos de renda nessa estrutura, a alteração das alíquotas ou dos limites mínimos, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não constituem gastos tributários, pois configuram uma alteração da própria referência.

Os juros e demais rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa, tais como os produzidos pelas contas de poupança, títulos públicos, debêntures, certificados de depósito bancário, fundos de investimento em renda fixa, etc, auferidos por pessoas físicas, são sujeitos à tributação cedular e específica, separada de outras rendas. Esses rendimentos são gravados por alíquotas escalonadas de acordo com o prazo da aplicação, variando de 22,5% para aplicações com prazo até 180 dias, chegando a 15% para prazos superiores a 720 dias.

Tal como nos demais tratamentos cedulares do imposto de renda, a definição e graduação dessa estrutura, bem como os tipos de renda a ela sujeitas, constituem a própria referência do tributo e suas alterações (mudança de alíquotas, inclusão ou exclusão de tipos de renda) não são considerados gastos tributários.

Todavia, rendimentos de mesma natureza, sujeitos ao mesmo tipo de tributação cedular, que tiverem sua carga tributária reduzida ou mesmo eliminada (isenção dos rendimentos de poupança, letras hipotecárias, debentures incentivadas, etc.), constituem desvios à regra geral e são considerados gastos tributários.

A definição do tipo de tributação a que deve ser submetida a renda proveniente do resultado da aplicação do capital em atividades empresariais, como os dividendos distribuídos a pessoas físicas, vai além da escolha da tributação ser do tipo global pessoal progressiva, cedular ou mista, e aborda também questões relacionadas aos meios e ao grau de integração entre a tributação da renda das pessoas jurídicas e seus sócios pessoas físicas.

Atualmente no Brasil, a renda auferida pelas pessoas físicas decorrente do recebimento de dividendos está isenta do imposto de renda. Segundo a justificativa do Ministério da Fazenda (por meio da Exposição de Motivos nº 325/95, relativa ao Projeto de Lei nº 126/95 que instituiu essa isenção), a medida foi tomada visando estabelecer a integração completa entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários.

A forma e o grau de integração da tributação do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, mais especificamente o tratamento destinado aos dividendos, é considerado como parte da estrutura geral do imposto de renda e, por mais que essa escolha possa levantar questões sobre justiça fiscal com impactos na equidade do sistema, ela faz parte do sistema tributário de referência atual.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são dois tributos de caráter fiscal que incidem sobre a base econômica renda e têm como base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas.

Conforme mencionado anteriormente, por se tratar de tributos sobre a renda, o princípio da generalidade garante que todas as pessoas que auferirem renda estarão sujeitos a estes tributos. Assim, a norma que excluir algum grupo de indivíduos dessa sujeição estará criando um gasto tributário. Isso ocorre, por exemplo, com a isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos (Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17).

O princípio da progressividade também norteia o sistema de referência do IRPJ/CSLL. É por causa desse princípio que os lucros acima de vinte mil reais são tributados com uma alíquota adicional. Portanto, não se considera gasto tributário a “diminuição da arrecadação” que existe em virtude da não utilização da alíquota adicional para os valores abaixo de vinte mil reais.

Por sua vez, o princípio da universalidade rege que todas as rendas devem estar sujeitas a esses tributos, porém a classificação do que é renda ou não, é encontrada em todo conjunto normativo sobre o tema, e essa classificação é que vai definir quais são as rendas que não estão sendo tributadas e representam gastos tributários.

O IRPJ/CSLL grava as rendas provenientes das atividades empresariais, bem como as decorrentes de ganhos de capital e os rendimentos de aplicações financeiras.

O cálculo do lucro das atividades da empresa sujeito ao imposto de renda e CSLL toma como ponto de partida o lucro líquido apurado segundo as normas contábeis. Para fins de tributação, é necessário definir quais critérios devem ser utilizados nesta mensuração, tais como o momento de reconhecimento das receitas e despesas (critério de competência), a dedutibilidade de certas despesas (despesas operacionais e despesas não dedutíveis), o critério de avaliação de estoques, dedutibilidade e prazo da depreciação de ativos.

A base de cálculo do imposto de renda e CSLL é o lucro real, apurado segundo registros contábeis e fiscais, ou o lucro presumido, forma simplificada de apuração da base de cálculo. A alíquota do IRPJ é de 15% mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 240 mil anuais e a alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% para as pessoas jurídicas financeiras.

Outra definição fundamental é a possibilidade de carregamento de prejuízos apurados em exercícios anteriores para utilização como forma de redução de lucros apurados em exercícios futuros. Atualmente, a legislação brasileira permite a compensação dos prejuízos de exercícios anteriores com o lucro apurado no presente, até o limite de 30% do lucro.

A definição desses critérios e a graduação das alíquotas faz parte da estrutura do imposto de renda. Os impactos na arrecadação decorrentes de sua escolha ou de sua alteração não são considerados gastos tributários, pois configuram a própria referência do tributo. Por outro lado, as medidas que se desviam dessa composição e beneficiam algum grupo de contribuintes, por mais nobre ou meritório que seja o motivo, são consideradas gastos tributários.

## **Base consumo**

O consumo é uma das formas de demonstração da capacidade econômica do contribuinte. O fundamento da classe de tributo incidente sobre o consumo define que cada cidadão deve contribuir na proporção do seu consumo.

Os tributos incidentes sobre o consumo são regressivos por natureza, pois os contribuintes com baixo poder econômico comprometem quase a totalidade de sua renda com atividades de consumo. Dessa forma, em proporção ao seu nível de renda, contribuem mais do que os contribuintes com alto poder aquisitivo, que gastam uma proporção menor de sua renda com o consumo.

Em sua maioria, esses tributos são indiretos, isto é, o responsável pelo pagamento do tributo, contribuinte de direito, e o consumidor, contribuinte de fato, são pessoas diferentes. Nessa categoria estão incluídos o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS. Na prática, esses tributos incidem sobre as vendas das pessoas jurídicas e podem ser estruturados de diversas maneiras, conforme os objetivos que se perseguem (arrecadação, regulação); os critérios empregados na sua construção (eficiência, equidade) e certos fatores limitantes de natureza administrativa, operacional e política.

As principais características que devem ser consideradas no desenho dos tributos incidentes sobre o consumo dizem respeito: (i) à amplitude da sua base de incidência (impostos gerais sobre bens e serviços ou impostos seletivos – *excise tax*); (ii) ao uso de alíquotas uniformes para todos os bens e serviços ou ao emprego de alíquotas diferenciadas; (iii) à incidência em todas as etapas da cadeia produtiva (plurifásico) ou em apenas um estágio da cadeia (monofásico), (iv) à incidência em cascata (cumulativo) ou sobre o valor agregado (não-cumulativo).

O principal tributo sobre o consumo, tanto por seu potencial arrecadatório, quanto por sua eficiência econômica, é o imposto geral sobre vendas do tipo valor agregado (IVA). Existem três variantes possíveis para o IVA: o IVA do tipo produto (IVA-P), o IVA do tipo renda (IVA-R) e o IVA do tipo consumo (IVA-C). Cada variante, por sua vez, pode ser implantada no âmbito de dois possíveis princípios: origem e destino, e usando dois métodos principais de cálculo: o método de crédito por fatura e o método de subtração<sup>2</sup>.

## **Sistema tributário de referência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS**

---

<sup>2</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 – pág. 178



A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS são tributos de natureza eminentemente arrecadatória, incidem sobre a base econômica consumo e suas bases de cálculo são o faturamento das empresas.

Essas contribuições incidem sobre todas as etapas da cadeia (plurifásico) e oneram o faturamento das empresas por meio de alíquota uniforme, isto é, aplica-se uma alíquota única sobre toda a receita do contribuinte, não havendo distinção de sua procedência por atividade, produto ou serviço (base ampla).

Além disso, essas contribuições incidem na importação de bens e serviços do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens e serviços produzidos dentro do país. Não são cobradas nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino.

Existem dois regimes de apuração distintos para o PIS e para a COFINS: o não-cumulativo, com alíquota de 9,25% e que permite descontar créditos sobre a aquisição de insumos; e o cumulativo, com alíquota de 3,65% sem créditos. No regime não-cumulativo tem-se um IVA-consumo que não alcança as despesas com investimento e utiliza o método de subtração (base contra base). Os fundamentos econômicos desses regimes são distintos e influenciados pela estrutura da cadeia produtiva. A sujeição a um ou a outro regime é definida em lei e ambos são considerados referência para identificar os desvios da regra geral.

Da mesma forma, os dispositivos empregados como forma de implementar a incidência não-cumulativa, tais como a possibilidade de apurar créditos sobre insumos e sobre a aquisição de bens de capital e a forma de apuração desses créditos (aplicação das alíquotas sobre o valor das aquisições) também são considerados parte da estrutura normal de referência. Assim, a desoneração promovida por dispositivos que diminuem a

intensidade da arrecadação do PIS e da COFINS é considerada gasto tributário quando ocorre, entre outras situações, o seguinte: diminuição da alíquota que não esteja calibrada com os regimes predominantes do tributo; redução da base de cálculo que favorece um determinado grupo de contribuintes; exclusão de um contribuinte potencial da hipótese de incidência; ou concessão de crédito presumido a um grupo específico de contribuintes.

Por outro lado, as modificações na sistemática de tributação das cadeias produtivas que têm por objetivo promover maior controle administrativo no recolhimento dos tributos, tais como os casos previstos de substituição tributária, incidência monofásica e incidência concentrada, quando calibrados de forma a manterem a carga tributária equivalente à sistemática anterior, não são considerados como gastos tributários.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI**

O IPI é um imposto não-cumulativo, do tipo valor agregado, que incide sobre os produtos industrializados nacionais no momento da saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Embora sua arrecadação não seja desprezível, o IPI é um imposto primordialmente dotado de caráter extrafiscal, pois a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Poder Executivo pode, por meio de Decreto, promover a alteração de suas alíquotas, de forma a utilizá-lo como um instrumento de intervenção na economia.

O IPI também incide na importação de bens do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens industrializados produzidos dentro do país, e não é cobrado nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino. Além disso, a Constituição Federal impôs o Princípio da Seletividade (art. 153, §3º, inciso I, da Constituição Federal - CF), que preceitua que sua tributação deve ser inversamente proporcional à essencialidade do produto que onera.

Embora a base econômica de incidência do IPI seja o consumo de bens, o princípio da seletividade em conjunto com o caráter extrafiscal do imposto implicou em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que não é uniforme para todos os produtos, mas sim diferenciada para cada produto. Essa característica é demonstrada na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um.

Assim, para fins de definição do Sistema Tributário de Referência do IPI, não é possível identificar uma alíquota geral padrão, a partir da qual seriam identificados os desvios. Essa característica peculiar faz com que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se existisse um imposto para cada produto.

Por essa razão, a simples alteração de alíquota de IPI de um determinado produto não é considerada como um gasto tributário e é encarada como uma mudança da própria alíquota de referência.

Geralmente, os desvios da regra geral do IPI são observados quando ocorrem concessões que levam em conta o caráter pessoal dos contribuintes e que privilegiam um determinado grupo de fabricantes dentro da cadeia produtiva de um mesmo produto. São exemplos reduções do IPI que beneficiam fabricantes localizados na região norte; ou isenções de IPI para fabricantes de produtos que sejam habilitados em um regime especial como o RECINE, o REPORTO e o RETID. Nesses casos o desvio fica claro, pois todos os demais produtores daqueles produtos continuam sujeitos ao pagamento do IPI, de acordo com a alíquota geral para aquele caso estabelecida na TIPI.

## **Sistema tributário de referência do Imposto de Importação – II**

No Brasil, o imposto de importação tem marcada natureza extrafiscal e sua utilização está mais ligada a objetivos de política de comércio exterior e desenvolvimento da indústria nacional do que a arrecadação tributária.

Entre os objetivos pretendidos na adoção e na gradação do imposto de importação, podemos citar: proteção à produção e indústria nacional, políticas de substituição de importações, fomento à setores nacionais incipientes, regulação da balança de pagamentos, e até em alguns países a geração de receitas tributárias.

As características extrafiscais do Imposto de Importação também implicaram em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que é diferenciada por cada produto, concretizada na Tarifa Externa Comum (TEC), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um. Não é possível identificar uma alíquota geral para o Imposto de Importação, como forma de identificar desvios da tributação normal. Tal fato obriga que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se cada um fosse tributado por um imposto específico.

Assim, a definição dessa estrutura é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB, e as alterações de alíquota de um determinado produto não são consideradas como um gasto tributário, pois constituem a alteração da própria referência.

Contudo, quando a redução da alíquota de um determinado bem está vinculada à sua destinação ou às condições do importador, quer seja por localização geográfica, porte, ramo de atividade ou qualquer outra característica, entende-se que houve um desvio do sistema de referência existente. Entende-se que a redução não teve caráter regulatório, pois foram beneficiados apenas alguns importadores daquela mercadoria. Essa diminuição de arrecadação é considerada gasto tributário.

O Ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do II dos bens assinalados como de capital (BK) e/ou de informática e telecomunicações (BIT) na TEC, quando não houver a produção nacional. É um regime que visa regular uma atividade econômica, tendo como pontos fundamentais:

- viabilizar o aumento de investimentos em bens que não possuam produção no Brasil;
- possibilitar o aumento da inovação tecnológica por parte de empresas de diferentes segmentos da economia; e

- produzir um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

Por seu caráter regulatório, o Ex-tarifário não é tido como um desvio do sistema de referência do II, mas sim um novo sistema. Não obstante o pleito para a criação de um Ex-tarifário seja feito por uma determinada empresa, o ato que o estabelece não vincula o benefício somente àquela empresa, aplica-se a todas as empresas. Portanto, a diminuição da arrecadação causada pela aplicação desse regime não é considerada gasto tributário.

## **A Contribuição Previdenciária**

A contribuição previdenciária é a principal fonte de custeio da Previdência Social sendo suportada principalmente pelos trabalhadores e pelos empregadores<sup>3</sup>.

Na literatura internacional a contribuição previdenciária também pode ser denominada “tributação sobre salários” e, via de regra, possui uma estrutura de tributação semelhante à adotada pelo Brasil, isto é, aplicação de uma alíquota ad valorem sobre os rendimentos do trabalho e vinculação de sua arrecadação ao financiamento de aposentadorias, pensões e benefícios destinados à proteção social.

Em que pese o tema gasto tributário ser explorado desde a metade do século XX, poucos são os países que calculam os gastos tributários referentes a essas contribuições sociais e mais raro ainda é a existência de documentos que descrevam de forma detalhada o sistema tributário de referência de cada tributo.

No Brasil, o delineamento do sistema tributário de referência desse tributo tem como base: as regras gerais de tributação, que definem parâmetros quanto à base de cálculo, à alíquota e ao contribuinte; e a correlação entre o custeio e benefício, decorrente da destinação específica da arrecadação da contribuição.

A contribuição previdenciária pode ser explicada sinteticamente na aplicação de alíquota ad valorem sobre uma base de cálculo apurada com base nos salários recebidos pelos trabalhadores, obedecendo às alíquotas progressivas e ao teto do salário de contribuição do trabalhador. No caso do empregador, a alíquota ad valorem é única e incide sobre a soma total dos salários pagos.

A apuração da contribuição previdenciária é mensal e a ocorrência do fato gerador está relacionada ao momento em que são pagas, devidas ou creditadas as remunerações dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais.

Os contribuintes denominados empregadores são a empresa, o empregador doméstico e os equiparados à empresa, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.212/1991. Na categoria de segurados, os contribuintes são: empregados; empregados domésticos; contribuintes individuais; trabalhadores avulsos; segurados especiais; servidores públicos civis ou militares, quando não amparados por regime próprios de Previdência Social; e segurados facultativos.

Em algumas hipóteses a legislação prevê a tributação sobre outras bases econômicas como forma de substituição da tributação sobre a folha salarial. Isso ocorre, por exemplo, no caso da comercialização de produtos rurais e da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.564, de 14 de dezembro de 2011).

Entretanto, em razão da necessidade de preservação da correlação entre o custeio e o benefício, a tributação sobre a folha de salários com alíquota ad valorem é considerada a regra geral para fins de determinação do que pode ser considerado desvio ou não. Assim, a contribuição previdenciária por meio de outras bases de incidência, seja em razão de simplificação tributária ou qualquer outro motivo, pode ser classificada como gasto tributário caso não esteja nivelada com a carga tributária aplicável sobre a folha de salários se não houvesse substituição.

Como exemplo, podemos destacar o caso da desoneração da folha de pagamentos. Nesse regime houve a mudança da tributação sobre a folha de salários para a receita bruta para contribuintes que exercem determinados tipos de atividades ou que produzam os produtos discriminados no anexo da Lei nº 12.5466/2011. Entretanto, tal substituição se deu com diminuição da carga tributária da contribuição previdenciária, impactando negativamente a arrecadação, por isso, esse regime foi classificado como gasto tributário.

Acrescenta-se ainda que essa mudança da base de incidência com carga reduzida esteve associada a políticas públicas de incentivo ao mercado de trabalho e à concorrência. Quanto à finalidade da medida, insta salientar que o conceito de gasto tributário adotado pela RFB também adota o enfoque finalístico e resta evidente que os objetivos da desoneração da folha de pagamentos diferem significativamente da finalidade arrecadatória, comprometida com o seguro social, e dos princípios tributários da contribuição previdenciária.



Um outro exemplo de gasto tributário da contribuição previdenciária é a isenção da contribuição patronal das entidades beneficentes estipulada no §7º do artigo 195 da Constituição Federal. Nesse caso o enquadramento no conceito de gasto tributário é mais direto, pois há um evidente tratamento diferenciado em relação à regra padrão e que gera uma perda potencial de arrecadação.

As reduções da contribuição previdenciária relativas ao microempreendedor individual (MEI) e ao segurado facultativo que se dedica exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência (ex. dona de casa), são consideradas gastos tributários pois desviam-se da regra geral aplicável aos demais segurados do tipo contribuinte individual (alíquota de 11% sobre salário de contribuição, sem aposentadoria por tempo de contribuição). Além disso, o tratamento diferenciado a essas classes de contribuintes está atrelado a políticas públicas com finalidades diversas daquelas admissíveis no caso da tributação sobre a folha de salários.

### **III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS**

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos gastos tributários presentes neste relatório.

A apuração dos gastos tributários é uma tarefa analítica que consiste na mensuração individualizada dos itens (cerca de trezentos) que compõem os Demonstrativos de Gastos Tributários produzidos anualmente. Essa tarefa, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de gasto tributário, requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios. Diferentemente da arrecadação, os valores dos tributos que deixam de ser arrecadados, em decorrência dos gastos tributários, não podem ser observados diretamente. Por essas razões, as mensurações apresentadas neste demonstrativo têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

## **Classificação das Metodologias de cálculo**

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos gastos tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam: 1) perda de arrecadação, 2) ganho de arrecadação, ou 3) gasto direto equivalente.

### **1) Perda de arrecadação (ex-post)**

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

### **2) Ganho de arrecadação (ex-ante)**

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um gasto tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um gasto tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar

seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

### **3) Gasto tributário equivalente**

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o gasto tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos objetivos atingidos pelo gasto tributário, mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

#### **Metodologia adotada pelo Brasil**

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos demonstrativos de gastos tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”.

A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de gasto tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros gastos tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todos os gastos tributários.

A medição conjunta de um grupo de gastos tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do gasto tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os gastos tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

As metodologias empregadas para o cálculo dos gastos tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as medidas desonerativas que se enquadram no conceito de gasto tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao gasto tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de gastos tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

#### **A) Obtenção direta**

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

#### **B) Estimativas com base em dados agregados**

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de

estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

### **C) Microssimulações**

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos gastos tributários.

A microssimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do gasto tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos gastos tributários que figuram nos demonstrativos que

acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do gasto tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de gasto tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### **Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário**

As medições dos gastos tributários são realizadas a partir de dados de fontes internas e externas, provenientes de declarações, escriturações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos. Idealmente, buscam-se fontes de informações que possam identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, que seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos.

A seguir, são apresentados os gastos tributários vigentes no período de 2012 a 2017, segundo a legislação vigente até fevereiro de 2017, com respectivas fontes de informação, agregados conforme a natureza do gasto.

- AEROGERADORES

Fontes: RFB –Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos Fiscais e Sistemas aduaneiros.

- AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA  
Fontes: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial Anual por Produto, Produção Agrícola Municipal e Censo Agropecuário.
- AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA  
Fonte: Informações setoriais.
- BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- BIODIESEL  
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS  
Fonte: Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos fiscais e Sistemas aduaneiros.
- COPA DO MUNDO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros, Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, GFIP e Sistema Mercante.
- CRECHES E PRÉ-ESCOLAS  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- CULTURA E AUDIOVISUAL  
Fonte: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ e Sistemas de arrecadação.
- DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Fonte: Ministério dos Transportes, RFB - Declarações do IRPJ.

- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte: RFB – Declarações GFIP e Sistemas de arrecadação.

- DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, Ministério dos Transportes.

- DONA DE CASA

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agência Nacional de Aviação Civil.

- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP e Sistemas de arrecadação.

- EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.

- FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

Fonte: Banco Central.

- FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte: Ministério da Integração Nacional.

- FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.

- FUNDOS DO IDOSO

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

- FUNRURAL

Fonte: Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias da Previdência Social (GPS).

- GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL  
Fonte: Petrobrás.
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO  
Fonte: RFB – Declarações do IRPF.
- INCENTIVO AO DESPORTO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO  
Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
Fonte: RFB – Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.
- INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Fonte: RFB – Declarações do ITR.
- LIVROS

Fonte: RFB – Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos Fiscais, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.

- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPQ

Fonte: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

- MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MOTOCICLETAS

Fonte: Abraciclo.

- OLIMPÍADAS

Fonte: RFB – Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Sistema Mercante, GFIP, SPED-NFe.

- PADIS

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.

- PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS

Fonte: Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos Fiscais, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.

- PATVD

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.

- PESQUISAS CIENTÍFICAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Transportes.
- PETROQUÍMICA  
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Petrobrás.
- POUPANÇA  
Fonte: Banco Central.
- PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS  
Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- PRONON, PRONAS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- PROUCA-REICOMP  
Fonte: RFB – Sistemas aduaneiros, Declarações do IRPJ.
- PROUNI  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.
- RECINE  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e SPED-NF-e.
- RECOPA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Sistemas Aduaneiros.
- REDE ARRECADADORA  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ.

- REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  
Fonte: RFB – Sistemas de arrecadação / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- RENUCLEAR  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- REPENEC  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ
- REPNBL-Redes  
Fonte: Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- REPORTO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- RESÍDUOS SÓLIDOS  
Fonte: RFB – SPED-NF-e
- RETAERO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros
- RETID  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- SEGURO RURAL

Fonte: Superintendência de Seguros Privados.

- SETOR AUTOMOTIVO

Fonte: RFB - Sistemas Aduaneiros e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

- SIMPLES NACIONAL

Fonte: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, Sistemas de arrecadação e Lei Complementar nº 147/14.

- TÁXI

Fonte: Informações setoriais.

- TERMOELETRICIDADE

Fonte: Petrobrás.

- TI E TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP.

- TRANSPORTE COLETIVO

Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.

- TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

- **TREM DE ALTA VELOCIDADE**  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- **VALE CULTURA<sup>3</sup>**  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**  
Fonte: SUFRAMA, Ministério dos Transportes, Sistemas Aduaneiros, Documentos Fiscais, Declarações PIS-COFINS.

### **Gastos tributários não identificados – (NI)**

Neste demonstrativo, existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para os seguintes itens:

- **Academia Brasileira de Letras - ABL**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

---

<sup>3</sup> Fonte utilizada somente para a mensuração do gasto efetivo para 2013.

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **Desenvolvimento Regional**

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Embarcações**

IPI – Operações Internas

- **Equipamentos Desportivos**

Imposto sobre Importação – II

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Infraestrutura**

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ



Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Letra Imobiliária Garantida**

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

- **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE

- **Programação**

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **RENUCLEAR – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

- **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Telecomunicações em áreas rurais e regiões remotas**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **Vale-cultura**

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

- **Zona Franca de Manaus – Matéria-prima produzida na ZFM**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

### **Inclusões, Exclusões e Prorrogações de gastos tributários**

São listados a seguir, os gastos tributários que foram incluídos, excluídos do demonstrativo e os que tiveram seu prazo de vigência prorrogado, nos últimos dois anos, segundo a legislação vigente até fevereiro de 2017.

### **INCLUSÕES DE GASTOS**

- **Academia Brasileira de Letras - ABL**

Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA).

Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;

- **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**

Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA).

Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;

- **FUNRURAL**

Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991.

MP nº 793/2017;

- **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**

Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA).

Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º.

## EXCLUSÕES DE GASTOS

### a) Fim de vigência

- **Álcool**

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.

Término da vigência: 31/12/2016;

- **Copa do Mundo**

Medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. Desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16º.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **Equipamentos Desportivos**

Isenção de II, IPI e IPI-vinculado incidentes na aquisição de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

Término da vigência 31/12/2017;

- **FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

Término da vigência 31/12/2017.

- **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.**

Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.

Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das

atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.

Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.

Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/COFINS incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de

mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.

Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.

Término da vigência 31/12/2017;

- **Papel - Jornais e Periódicos**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.

Término da vigência: 30/04/2016;

- **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero da alíquota do II e do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de



incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.

Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos e nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66.

Término da vigência 22/01/2017;

- **Programa de Inclusão Digital**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda a varejo de computadores *desktops* e *notebooks*, monitores, teclados, *mouse*, *modems*, *tablets*, *smartphones*, roteadores.

Lei 11.196/05, art. 28 e 28-A; Lei 13.241, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**

Suspensão de tributos incidentes na aquisição de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos

Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**

Suspensão de II, IPI, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

Término da vigência: 30/06/2016;

- **REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

Término da vigência: 31/12/2016;

- **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**

Crédito presumido do IPI para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas.

Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**

Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia.

Lei 9.808/99, art. 4º.

Término da vigência: 31/12/2015;

- **Vale-Cultura**

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

Lei 12.761/12, art. 10.

Término da vigência: 31/12/2016;

**b) Prorrogação do prazo de vigência**

- **Atividade Audiovisual**

Dedução das quantias referentes a investimentos e ao patrocínio à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Abatimento como despesa operacional na apuração do IR das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Lei 8685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 13196, art. 4º.

Prazo anterior: 31/12/2017.

Prazo atual: 31/12/2019;

- **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**

Alíquota zero do IRRF para os rendimentos auferidos por pessoa física e de 15% para rendimentos auferidos por pessoa jurídica.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º; Lei 13.043/15, art. 20

Prazo anterior (emissão das debêntures): 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2030;

- **Incentivo ao esporte**

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei 11.438/06.

Prazo anterior: 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2022;

- **Leasing de aeronaves**

Redução a zero da alíquota do IRRF sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

Prazo anterior: 31/12/2016, contratos celebrados até 31/12/2013.

Prazo atual: 31/12/2022, contratos celebrados até 31/12/2019;

- **Mercadorias Norte e Nordeste**

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2019. Não incidência sobre mercadorias, cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.

Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. MP nº 762/2016.

Prazo anterior: 08/01/2017 (art. 17 da Lei nº 9.432/97).

Prazo atual: 08/01/2019;

- **PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Redução das alíquotas do IR incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 11.484/07, art. 64. Lei nº 13.169/15.

Prazo anterior: 22/01/2022.

Prazo atual: 31/12/2036;

- **Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

Lei 12.715/12, art. 4º; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2020;

- **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**

Dedução do IR devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer.

Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015 – PF e 31/12/2016 – PJ.

Prazo atual: 31/12/2020 – PF e 31/12/2021 – PJ;

- **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**

Suspensão da exigência do PIS/COFINS na importação e do PIS/COFINS e IPI nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. Suspensão do IPI-Vinculado e da exigência do Imposto de Importação incidentes na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.

Prazo anterior: 26/03/2017.

Prazo atual: 27/03/2017 para projetos aprovados até 31/12/2019;

- **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**

Suspensão do IPI, II, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.431/11, art. 15, § 4º e art. 17.

Prazo anterior: 31/12/2015 para projetos aprovados até 31/12/2012.

Prazo atual: 31/12/2020 para projetos aprovados até 31/12/2017;

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Suspensão dos tributos na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários e destinados ao seu ativo imobilizado.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.

Prazo anterior: 31/12/2015.

Prazo atual: 31//12/2020;

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidente na aquisição/venda de bens e serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica e na receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita de venda dos bens de defesa nacional e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11. Decreto 8.122/2013.

Prazo anterior: 22/03/2017.

Prazo atual: 22/03/2032;

- **TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros**

Isonção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

Lei nº 8.989/95, art. 9º; Lei nº 13.146/15, art. 126.

Prazo anterior: 31/12/2016.



Prazo atual: 31/12/2021;

- **Zona Franca de Manaus**

Suspensão e redução de alíquotas do PIS/PASEP e COFINS e isenção de II, IPI e IPI-vinculado definidas na legislação.

Emenda Constitucional nº 83, de 05/08/2014.

Prazo anterior: 05/10/2023.

Prazo atual: 05/10/2073.

## **Esclarecimentos adicionais**

Nesta seção são apontados os gastos tributários para os quais houve aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações na legislação de referência que provocaram ampliação ou redução dos benefícios e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

### **1. Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**

Observa-se uma elevação relevante nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre o PIS-PASEP e COFINS estimados para o ano de 2015. Esse acréscimo deve-se a dois fatores: alteração da metodologia de cálculo para esse gasto tributário, a qual tinha como base dados publicados pelo IBGE e, a partir deste ano, considera as informações dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes; aumento significativo das importações para os produtos contemplados com o benefício tributário.

### **2. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, Academia Brasileira de Letras – ABL e Associação Brasileira de Imprensa – ABI**

As informações específicas de cada instituição não podem ser divulgadas. Tais informações podem exprimir situação econômica ou

financeira do sujeito passivo ou de terceiros que, independentemente da sua disponibilidade nos arquivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estão protegidas pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional e excluídas do âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme seu art. 22, e o artigo 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

### **3. REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

Observa-se uma redução significativa para este Gasto Tributário. Com o fim do Regime, em 31 de dezembro de 2016, após análise do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, constatou-se que somente 75 (setenta e cinco) projetos executados no âmbito do REPNBL-Redes foram concluídos. Por outro lado, 1.893 (um mil oitocentos e noventa e três) projetos não foram concluídos na esfera do Regime. Portanto, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.921/2013, e no art. 17, § 2º, do Decreto nº 7.921/2013, estes não são passíveis de receberem benefícios tributários.

## **IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES**

Por meio deste demonstrativo, são apresentadas as estimativas dos gastos tributários calculadas com base nos dados efetivos do ano calendário de 2015, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros constantes do **Anexo I** deste relatório.

O **Anexo II** é composto pelos Quadros XXVI a XXXII, com informações sobre os gastos tributários no período de 2013 a 2018, com base em dados efetivos mais recentes.

Nomenclatura utilizada nesse relatório:

- Estimativa: representa o montante do gasto tributário, com base em metodologia pré-definida, aplicada sobre uma base de dados conhecidos.
- Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

### **Análise dos valores estimados**

O gasto tributário para o ano de 2015 foi estimado em R\$ **269,91** bilhões, representando **4,50%** do Produto Interno Bruto e **19,87%** das receitas administradas pela RFB, conforme demonstra o Quadro VI do Anexo I. Esse valor representa um crescimento nominal de **4,93%** em relação ao ano anterior.

Os efeitos regionais da renúncia tributária podem ser observados no Quadro II do Anexo I. Verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **50,21%** e **14,42%** respectivamente.

O Quadro II também permite comparar a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2015. Verifica-se que a região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas **17,69%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação às suas respectivas arrecadações, com **105,70%** e **41,44%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2015, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **76,78%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 26,32%**; Trabalho com **18,54%**; Saúde com **11,62%**; Indústria com **11,35%**; e Agricultura com **8,95%**, conforme o Quadro V do Anexo I.

Os Quadros VI e VII do Anexo I permitem observar que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária são os tributos que concentram a maior parte dos gastos tributários. Os gastos relativos à COFINS representam **23,12%** do total e **1,04%** do PIB; os da Contribuição Previdenciária, **24,09%** do total e **1,09%** do PIB, seguidos do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF: **14,79%** do total e **0,67%** do PIB.

Por fim, o Quadro X do Anexo I demonstra que o Simples Nacional é o gasto tributário de maior participação no valor total (**25,64%**), seguido da Desoneração da Folha de Salários (**9,34%**), Rendimentos Isentos e não tributáveis – IRPF (**8,84%**), Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (**8,61%**) e Entidades sem fins lucrativos – imunes e isentas (**7,23%**).

## **ANEXO I – Gastos Tributários – Bases Efetivas 2015**

- **Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais:** apresenta o gasto tributário total e a arrecadação total estimado para 2015, em valores nominais, distribuídos por região e por função orçamentária.
- **Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais:** indica a participação percentual de cada região no gasto tributário total estimado para 2015, discriminado por função orçamentária. Apresenta, ainda, quanto o gasto total de cada região representa da sua arrecadação, em termos percentuais.
- **Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais de cada gasto e seu percentual em relação ao gasto total estimado para 2015.
- **Quadro IV - Por Função Orçamentária e por Gasto Tributário – Regionalizado:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais estimados para 2015 para cada gasto, distribuído por região.
- **Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária:** apresenta o gasto tributário estimado para 2015 consolidado por função orçamentária e classificado em ordem decrescente de participação em relação ao gasto total.
- **Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais:** apresenta os valores nominais dos gastos tributários estimados para 2015, consolidados por tributo. Indica o quanto o gasto relativo a cada tributo representa em relação ao PIB, em relação à arrecadação total estimada para 2015 e

em relação ao gasto total estimado para 2015. Demonstra também o percentual de participação do gasto total no PIB e na arrecadação total estimada para 2015 e, ainda, o percentual da arrecadação total estimada para 2015 em relação ao PIB.

- **Quadro VII - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário:** discrimina os gastos tributários relativos a cada tributo, indica seus valores nominais estimados para 2015 e o quanto cada gasto representa, em termos percentuais, em relação ao PIB, à arrecadação total estimada para 2015 e ao gasto tributário total estimado para 2015.
- **Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário – Regionalizado:** indica os valores nominais estimados para 2015 para os gastos tributários relativos a cada tributo, discriminados por modalidade e gasto e distribuído por região.
- **Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais:** indica os valores nominais estimados para 2015 para os gastos tributários, consolidados por tributo, distribuídos por região e o valor total dos gastos de cada região geográfica.
- **Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais:** indica o quanto os gastos tributários estimados de cada tributo para 2015, distribuídos por região geográfica, representam em relação ao total dos gastos de cada tributo.
- **Quadro X - Principais Gastos Tributários:** discrimina agregações dos gastos tributários vigentes em 2015, classificadas em ordem decrescente de valor em termos nominais, demonstrando, assim, os principais gastos em termos de participação em relação ao gasto tributário total.
- **Quadro XI - Imposto sobre Importação – II;**
- **Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;**
- **Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;**
- **Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;**

- **Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno;**
- **Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado;**
- **Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;**
- **Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;**
- **Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP;**
- **Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;**
- **Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS;**
- **Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;**
- **Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;**
- **Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;**
- **Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social;**

Os Quadros XI a XXV apresentam a descrição legal de cada gasto tributário, por tributo, com base na legislação atualizada até janeiro de 2018, indicando o prazo de vigência e o valor nominal estimado para 2015. Os quadros apresentam, ainda, o percentual que cada gasto representa em relação ao PIB, à arrecadação total prevista para 2015 e à arrecadação do próprio tributo.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	1.652.212	6.143.955	79.227.984	184.804.197	15.579.875	287.408.222
Agricultura	2.202.193.987	4.922.097.527	11.700.012.264	1.975.919.310	3.350.642.246	24.150.865.334
Assistência Social	298.393.627	1.442.369.135	1.129.926.912	7.348.128.378	1.878.958.339	12.097.776.392
Ciência e Tecnologia	293.984.682	658.943.642	531.900.003	10.716.638.342	2.032.897.020	14.234.363.688
Comércio e Serviço	17.505.324.159	7.625.498.352	5.480.109.080	28.682.020.953	11.753.919.280	71.046.871.824
Comunicações	8.893.599	8.060.027	4.885.533	259.362.903	49.764.253	330.966.316
Cultura	89.434.299	55.308.923	66.900.602	1.322.017.120	169.259.289	1.702.920.234
Defesa Nacional	1.982.898	5.039.580	3.549.679	41.714.755	9.948.318	62.235.231
Desporto e Lazer	18.635.374	15.171.354	6.482.946	472.573.187	101.236.205	614.099.067
Direitos da Cidadania	14.423.380	37.936.199	28.580.593	552.268.519	107.456.418	740.665.109
Educação	521.438.234	1.640.519.218	999.295.732	7.315.876.484	2.064.837.253	12.541.966.921
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	206.519.747	1.488.519.501	1.025.702.654	2.508.525.976	371.794.839	5.601.062.717
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	540.201	17.163	324.370	40.107	921.840
Habituação	201.762.585	1.142.081.483	627.208.490	6.245.491.207	1.732.600.895	9.949.144.660
Indústria	7.710.082.554	7.551.338.403	2.002.604.145	9.622.525.446	3.750.036.082	30.636.586.630
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635	37.194.571
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	820.228.325	3.198.560.190	2.545.256.721	21.338.652.585	3.474.349.750	31.377.047.571
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	799.881.645	4.967.658.340	3.176.437.243	33.425.845.361	7.659.588.483	50.029.411.072
Transporte	126.656.193	448.669.565	102.914.553	3.534.650.657	399.865.517	4.612.756.485
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.823.396.124</b>	<b>35.232.973.627</b>	<b>29.511.695.709</b>	<b>135.553.493.619</b>	<b>38.932.704.804</b>	<b>270.054.263.882</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>29.162.470.793</b>	<b>84.857.355.740</b>	<b>149.924.688.814</b>	<b>766.042.651.122</b>	<b>161.252.668.564</b>	<b>1.191.239.835.034</b>



**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,12	20,38	48,45	8,18	13,87	100,00
Assistência Social	2,47	11,92	9,34	60,74	15,53	100,00
Ciência e Tecnologia	2,07	4,63	3,74	75,29	14,28	100,00
Comércio e Serviço	24,64	10,73	7,71	40,37	16,54	100,00
Comunicações	2,69	2,44	1,48	78,37	15,04	100,00
Cultura	5,25	3,25	3,93	77,63	9,94	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	3,03	2,47	1,06	76,95	16,49	100,00
Direitos da Cidadania	1,95	5,12	3,86	74,56	14,51	100,00
Educação	4,16	13,08	7,97	58,33	16,46	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,69	26,58	18,31	44,79	6,64	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	58,60	1,86	35,19	4,35	100,00
Habitação	2,03	11,48	6,30	62,77	17,41	100,00
Indústria	25,17	24,65	6,54	31,41	12,24	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,61	10,19	8,11	68,01	11,07	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,60	9,93	6,35	66,81	15,31	100,00
Transporte	2,75	9,73	2,23	76,63	8,67	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,41</b>	<b>13,05</b>	<b>10,93</b>	<b>50,19</b>	<b>14,42</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADACÃO</b>	<b>105,70</b>	<b>41,52</b>	<b>19,68</b>	<b>17,70</b>	<b>24,14</b>	<b>22,67</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>287.408.222</b>	<b>0,11%</b>
Rede Arrecadadora	287.408.222	0,11%
<b>Agricultura</b>	<b>24.150.865.334</b>	<b>8,94%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.759.618.579	5,84%
Amazônia Ocidental	12.604.434	0,00%
Exportação da Produção Rural	5.940.684.285	2,20%
FINAM	26.903	0,00%
FINOR	4.990.393	0,00%
Fundos Constitucionais	27.470.371	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	36.215.146	0,01%
REIDI	27.122	0,00%
REIF	0	0,00%
Seguro Rural	194.317.058	0,07%
SUDAM	335.125.247	0,12%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	146.287.597	0,05%
SUDENE	501.172.764	0,19%
Zona Franca de Manaus	827.178.230	0,31%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	159.851.831	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	931.254	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	137.062.959	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	67.301.161	0,02%
<b>Assistência Social</b>	<b>12.097.776.392</b>	<b>4,48%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.468.147.968	2,40%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	350.986.656	0,13%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	488.470.091	0,18%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	187.591.704	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	232.563	0,00%
Dona de Casa	217.378.150	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.265.551.398	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.780.703.636	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.338.714.226	0,50%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>14.234.363.688</b>	<b>5,27%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.543.882.310	0,57%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	67.769.431	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.273	0,00%
Informática e Automação	5.022.390.000	1,86%
Inovação Tecnológica	1.847.563.312	0,68%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	462.058.286	0,17%
PADIS	237.956.727	0,09%
PATVD	4.761.354	0,00%
Pesquisas Científicas	542.110	0,00%
Programa de Inclusão Digital	5.007.197.790	1,85%
SUDAM	53.053	0,00%
SUDENE	145.712	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	39.927.330	0,01%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>71.046.871.824</b>	<b>26,31%</b>
Amazônia Ocidental	182.764.293	0,07%
Áreas de Livre Comércio	374.802.227	0,14%
Fundos Constitucionais	379.537.857	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste	525.119.614	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.103.384	0,01%
Simples Nacional	53.877.509.786	19,95%
Zona Franca de Manaus	10.803.512.912	4,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.208.756.916	0,82%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.521.035	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.663.684.923	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	978.558.876	0,36%
<b>Comunicações</b>	<b>330.966.316</b>	<b>0,12%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Papel - Jornais e Periódicos	156.875.602	0,06%
REPNBL-Redes	174.090.714	0,06%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.702.920.234</b>	<b>0,63%</b>
Atividade Audiovisual	264.525.358	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	123.369.191	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.273	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.613.352	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.226.698.569	0,45%
Programação	0	0,00%
RECINE	72.597.491	0,03%
Vale-Cultura	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>62.235.231</b>	<b>0,02%</b>
RETID	62.235.231	0,02%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>614.099.067</b>	<b>0,23%</b>
Copa do Mundo	7.882.406	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	177.719.868	0,07%
Equipamentos Desportivos	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.273	0,00%
Incentivo ao Desporto	200.701.630	0,07%
Olimpíada	227.678.891	0,08%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>740.665.109</b>	<b>0,27%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	284.940.105	0,11%
Fundos do Idoso	150.226.691	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	305.498.313	0,11%
<b>Educação</b>	<b>12.541.966.921</b>	<b>4,64%</b>
Creches e Pré-Escolas	19.351.418	0,01%
Despesas com Educação	3.765.591.685	1,39%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.947.488	0,00%
Entidades Filantrópicas	2.982.879.935	1,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.361.702.603	1,24%
Livros	640.399.776	0,24%
Livros, Jornais e Periódicos	28.179.251	0,01%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PROUCA-REICOMP	41.088	0,00%
PROUNI	1.730.302.280	0,64%
Transporte Escolar	5.571.396	0,00%
<b>Energia</b>	<b>5.601.062.717</b>	<b>2,07%</b>
Aerogeradores	179.153.039	0,07%
Álcool	1.466.000.000	0,54%
Biodiesel	58.667.533	0,02%
Gás Natural Liquefeito	592.569.048	0,22%
Investimentos em Infra-Estrutura	26.473.076	0,01%
REIDI	2.165.776.132	0,80%
REIF	0	0,00%
RENUCLEAR	94.302.566	0,03%
REPENEC	360.040.735	0,13%
Termoeletricidade	658.080.587	0,24%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>921.840</b>	<b>0,00%</b>
Resíduos Sólidos	921.840	0,00%
<b>Habitação</b>	<b>9.949.144.660</b>	<b>3,68%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	28.590.738	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.901.471.650	0,70%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	518.187.970	0,19%
Poupança	7.500.894.303	2,78%
<b>Indústria</b>	<b>30.636.586.630</b>	<b>11,34%</b>
Amazônia Ocidental	56.719.953	0,02%
FINAM	120.590	0,00%
FINOR	22.368.521	0,01%
Fundos Constitucionais	119.771.406	0,04%
Inovar-Auto	1.492.500.234	0,55%
Mercadorias Norte e Nordeste	162.968.156	0,06%
Petroquímica	855.579.483	0,32%
Setor Automotivo	2.688.432.700	1,00%
Simplex Nacional	15.328.017.161	5,68%
SUDAM	1.501.718.707	0,56%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	416.357.008	0,15%
SUDENE	2.246.414.838	0,83%
Zona Franca de Manaus	4.148.123.769	1,54%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	697.017.050	0,26%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.628.454	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	596.685.424	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.163.176	0,11%
<b>Organização Agrária</b>	<b>37.194.571</b>	<b>0,01%</b>
ITR	37.194.571	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REIDI	0	0,00%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Saúde</b>	<b>31.377.047.571</b>	<b>11,62%</b>
Água Mineral	70.340.000	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.506.046.769	1,67%
Despesas Médicas	11.587.797.279	4,29%
Entidades Filantrópicas	5.506.444.229	2,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.871.664.990	1,06%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	4.724.659.088	1,75%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.894.410.121	0,70%
Pronas/PCD	93.402.180	0,03%
Pronon	122.282.915	0,05%
<b>Trabalho</b>	<b>50.029.411.072</b>	<b>18,53%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.587.502.234	3,92%
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.990.203.144	1,48%
Desoneração da Folha de Salários	25.199.063.594	9,33%
Empresa cidadã	152.037.610	0,06%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	594.032.125	0,22%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.953.587.530	2,20%
MEI - Microempreendedor Individual	1.404.147.845	0,52%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	27.187.170	0,01%
Previdência Privada Fechada	577.211.565	0,21%
Programa de Alimentação do Trabalhador	698.937.839	0,26%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	845.500.416	0,31%
<b>Transporte</b>	<b>4.612.756.485</b>	<b>1,71%</b>
Embarcações e Aeronaves	1.352.986.972	0,50%
Investimentos em Infra-Estrutura	57.201.019	0,02%
Leasing de Aeronaves	747.254.532	0,28%
Motocicletas	92.591.091	0,03%
REIDI	326.409.506	0,12%
REPORTO	284.917.394	0,11%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	208.357.526	0,08%
Transporte Coletivo	1.543.038.445	0,57%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.652.212</b>	<b>6.143.955</b>	<b>79.227.984</b>	<b>184.804.197</b>	<b>15.579.875</b>	<b>287.408.222</b>
Rede Arrecadadora	1.652.212	6.143.955	79.227.984	184.804.197	15.579.875	287.408.222
<b>Agricultura</b>	<b>2.202.193.987</b>	<b>4.922.097.527</b>	<b>11.700.012.264</b>	<b>1.975.919.310</b>	<b>3.350.642.246</b>	<b>24.150.865.334</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	386.896.182	3.757.560.705	10.049.894.232	232.294.985	1.332.972.475	15.759.618.579
Amazônia Ocidental	12.604.434	0	0	0	0	12.604.434
Exportação da Produção Rural	291.230.698	426.497.205	1.596.456.069	1.669.368.044	1.957.132.269	5.940.684.285
FINAM	26.903	0	0	0	0	26.903
FINOR	0	4.990.393	0	0	0	4.990.393
Fundos Constitucionais	5.551.154	13.454.852	7.226.554	1.237.812	0	27.470.371
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	12.823.235	23.391.910	0	0	0	36.215.146
REIDI	0	0	0	27.122	0	27.122
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	9.015.536	58.424.376	38.014.145	41.231.075	47.631.926	194.317.058
SUDAM	335.125.247	0	0	0	0	335.125.247
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	21.713.592	124.574.005	0	0	0	146.287.597
SUDENE	0	501.172.764	0	0	0	501.172.764
Zona Franca de Manaus	827.178.230	0	0	0	0	827.178.230
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	159.851.831	0	0	0	0	159.851.831
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	931.254	0	0	0	0	931.254
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	137.062.959	0	0	0	0	137.062.959
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.182.731	12.031.317	8.421.263	31.760.273	12.905.576	67.301.161
<b>Assistência Social</b>	<b>298.393.627</b>	<b>1.442.369.135</b>	<b>1.129.926.912</b>	<b>7.348.128.378</b>	<b>1.878.958.339</b>	<b>12.097.776.392</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	184.021.409	927.578.009	480.524.765	3.788.195.764	1.087.828.021	6.468.147.968
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.954.713	48.162.938	24.018.985	229.592.862	44.257.159	350.986.656
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.341.474	12.770.026	172.429.852	244.848.160	49.080.578	488.470.091
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.077.591	10.071.501	7.833.776	150.176.925	17.431.911	187.591.704
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	58.983	18.309	0	21.986	133.285	232.563
Dona de Casa	5.666.182	53.180.425	12.820.683	103.934.405	41.776.455	217.378.150
Entidades Filantrópicas	26.685.987	68.329.443	82.328.640	893.295.839	194.911.488	1.265.551.398
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.567.595	126.211.670	321.029.670	1.043.081.534	268.813.168	1.780.703.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	44.019.695	196.046.814	28.940.541	894.980.902	174.726.274	1.338.714.226
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>293.984.682</b>	<b>658.943.642</b>	<b>531.900.003</b>	<b>10.716.638.342</b>	<b>2.032.897.020</b>	<b>14.234.363.688</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	23.792.557	21.000.842	17.062.288	1.399.586.656	82.439.966	1.543.882.310
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.523.160	4.340.137	1.244.901	54.303.086	6.358.147	67.769.431
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Informática e Automação	0	111.930.000	1.030.000	3.911.410.000	998.020.000	5.022.390.000
Inovação Tecnológica	98.143.363	43.040.832	8.278.385	1.374.206.487	323.894.245	1.847.563.312
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.841.532	45.375.204	54.235.701	280.020.063	70.585.786	462.058.286
PADIS	0	0	0	214.257.776	23.698.951	237.956.727
PATVD	0	0	0	4.761.354	0	4.761.354
Pesquisas Científicas	15.767	72.274	0	419.904	34.165	542.110
Programa de Inclusão Digital	158.615.097	433.032.995	450.018.106	3.440.351.269	525.180.323	5.007.197.790
SUDAM	53.053	0	0	0	0	53.053
SUDENE	0	145.712	0	0	0	145.712
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	152	5.645	30.623	37.209.552	2.681.358	39.927.330
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>17.505.324.159</b>	<b>7.625.498.352</b>	<b>5.480.109.080</b>	<b>28.682.020.953</b>	<b>11.753.919.280</b>	<b>71.046.871.824</b>
Amazônia Ocidental	182.764.293	0	0	0	0	182.764.293
Áreas de Livre Comércio	374.802.227	0	0	0	0	374.802.227
Fundos Constitucionais	76.696.197	185.895.762	99.843.962	17.101.936	0	379.537.857
Mercadorias Norte e Nordeste	185.936.914	339.182.699	0	0	0	525.119.614
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	471.596	15.259.587	20.391.749	3.980.452	40.103.384
Simples Nacional	1.964.911.835	6.925.012.946	5.242.560.360	28.182.732.896	11.562.291.748	53.877.509.786
Zona Franca de Manaus	10.803.512.912	0	0	0	0	10.803.512.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.208.756.916	0	0	0	0	2.208.756.916
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.521.035	0	0	0	0	12.521.035
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.663.684.923	0	0	0	0	1.663.684.923
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	31.736.906	174.935.348	122.445.171	461.794.371	187.647.079	978.558.876
<b>Comunicações</b>	<b>8.893.599</b>	<b>8.060.027</b>	<b>4.885.533</b>	<b>259.362.903</b>	<b>49.764.253</b>	<b>330.966.316</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.893.599	8.060.027	124	90.157.599	49.764.253	156.875.602
REPUBL-Redes	0	0	4.885.410	169.205.304	0	174.090.714
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>89.434.299</b>	<b>55.308.923</b>	<b>66.900.602</b>	<b>1.322.017.120</b>	<b>169.259.289</b>	<b>1.702.920.234</b>
Atividade Audiovisual	45.381.256	1.280.625	9.585.609	201.301.208	6.976.660	264.525.358
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.124.349	5.728.368	9.378.579	86.250.260	20.887.635	123.369.191
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	161.735	799.359	561.161	13.427.208	663.888	15.613.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.766.958	47.500.571	46.755.256	950.323.646	139.352.137	1.226.698.569
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	0	619.997	70.602.604	1.374.890	72.597.491
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.982.898</b>	<b>5.039.580</b>	<b>3.549.679</b>	<b>41.714.755</b>	<b>9.948.318</b>	<b>62.235.231</b>
RETID	1.982.898	5.039.580	3.549.679	41.714.755	9.948.318	62.235.231
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>18.635.374</b>	<b>15.171.354</b>	<b>6.482.946</b>	<b>472.573.187</b>	<b>101.236.205</b>	<b>614.099.067</b>
Copa do Mundo	5.270	13.429	0	3.644.804	4.218.903	7.882.406
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.568.578	8.177.932	3.090.522	126.763.017	37.119.819	177.719.868
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Incentivo ao Desporto	5.096.243	6.721.859	3.392.424	164.800.071	20.691.033	200.701.630
Olimpíada	10.965.284	258.134	0	177.253.102	39.202.370	227.678.891

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>14.423.380</b>	<b>37.936.199</b>	<b>28.580.593</b>	<b>552.268.519</b>	<b>107.456.418</b>	<b>740.665.109</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	5.862.031	11.401.886	7.332.707	204.651.294	55.692.186	284.940.105
Fundos do Idoso	4.144.049	4.784.774	1.130.249	123.659.001	16.508.617	150.226.691
Horário Eleitoral Gratuito	4.417.300	21.749.539	20.117.638	223.958.223	35.255.614	305.498.313
<b>Educação</b>	<b>521.438.234</b>	<b>1.640.519.218</b>	<b>999.295.732</b>	<b>7.315.876.484</b>	<b>2.064.837.253</b>	<b>12.541.966.921</b>
Creches e Pré-Escolas	889.453	6.236.776	1.829.320	8.310.596	2.085.274	19.351.418
Despesas com Educação	289.380.244	658.087.298	455.680.113	1.879.771.073	482.672.957	3.765.591.685
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.369	78.944	5.592.428	1.962.005	238.742	7.947.488
Entidades Filantrópicas	26.136.442	208.296.159	130.565.088	1.704.088.746	913.793.501	2.982.879.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	85.584.815	395.207.187	258.477.581	2.178.776.482	443.656.538	3.361.702.603
Livros	1.486.095	44.487.818	10.654.624	543.342.268	40.428.972	640.399.776
Livros, Jornais e Periódicos	478.173	2.365.304	0	21.355.816	3.979.957	28.179.251
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	41.088	41.088
PROUNI	116.858.278	323.733.346	135.531.853	976.719.821	177.458.982	1.730.302.280
Transporte Escolar	549.365	2.026.386	964.726	1.549.678	481.242	5.571.396
<b>Energia</b>	<b>206.519.747</b>	<b>1.488.519.501</b>	<b>1.025.702.654</b>	<b>2.508.525.976</b>	<b>371.794.839</b>	<b>5.601.062.717</b>
Aerogeradores	783.411	42.002.080	1.055	125.941.288	10.425.207	179.153.039
Alcool	26.533.483	61.865.711	448.176.788	867.709.994	61.714.023	1.466.000.000
Biodiesel	24.736	0	6.197.636	17.418.828	35.026.334	58.667.533
Gás Natural Liquefeito	0	426.812.305	0	165.756.743	0	592.569.048
Investimentos em Infra-Estrutura	11.749.795	5.316.324	1.332.098	5.753.945	2.320.914	26.473.076
REIDI	13.771.985	860.462.418	515.333.830	516.581.676	259.626.223	2.165.776.132
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	94.302.566	0	94.302.566
REPENEC	0	36.582.940	0	320.775.657	2.682.138	360.040.735
Termoelétricidade	153.656.337	55.477.723	54.661.248	394.285.278	0	658.080.587
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>540.201</b>	<b>17.163</b>	<b>324.370</b>	<b>40.107</b>	<b>921.840</b>
Resíduos Sólidos	0	540.201	17.163	324.370	40.107	921.840
<b>Habitação</b>	<b>201.762.585</b>	<b>1.142.081.483</b>	<b>627.208.490</b>	<b>6.245.491.207</b>	<b>1.732.600.895</b>	<b>9.949.144.660</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.859	34.162	28.467.885	65.310	11.523	28.590.738
Financiamentos Habitacionais	66.663.555	325.685.310	160.669.177	1.021.556.509	326.897.098	1.901.471.650
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	23.817.563	167.007.002	48.985.122	222.539.285	55.838.998	518.187.970
Poupança	111.269.607	649.355.010	389.086.306	5.001.330.103	1.349.853.276	7.500.894.303
<b>Indústria</b>	<b>7.710.082.554</b>	<b>7.551.338.403</b>	<b>2.002.604.145</b>	<b>9.622.525.446</b>	<b>3.750.036.082</b>	<b>30.636.586.630</b>
Amazônia Ocidental	56.719.953	0	0	0	0	56.719.953
FINAM	120.590	0	0	0	0	120.590
FINOR	0	22.368.521	0	0	0	22.368.521
Fundos Constitucionais	24.203.149	58.663.441	31.507.929	5.396.887	0	119.771.406
Inovar-Auto	0	175.366.674	9.496.202	1.159.582.784	148.054.575	1.492.500.234
Mercadorias Norte e Nordeste	57.704.560	105.263.596	0	0	0	162.968.156
Petroquímica	0	338.994.567	0	276.782.290	239.802.626	855.579.483
Setor Automotivo	0	2.223.124.200	465.308.500	0	0	2.688.432.700
Simplex Nacional	552.625.696	1.972.926.107	1.458.732.679	8.039.112.667	3.304.620.011	15.328.017.161
SUDAM	1.501.718.707	0	0	0	0	1.501.718.707
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	61.800.224	354.556.785	0	0	0	416.357.008
SUDENE	0	2.246.414.838	0	0	0	2.246.414.838
Zona Franca de Manaus	4.148.123.769	0	0	0	0	4.148.123.769
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	697.017.050	0	0	0	0	697.017.050
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.628.454	0	0	0	0	3.628.454
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	596.685.424	0	0	0	0	596.685.424
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.734.980	53.659.674	37.558.835	141.650.818	57.558.870	300.163.176
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.908.624</b>	<b>18.518.032</b>	<b>683.412</b>	<b>6.153.868</b>	<b>9.930.635</b>	<b>37.194.571</b>
ITR	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635	37.194.571
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>820.228.325</b>	<b>3.198.560.190</b>	<b>2.545.256.721</b>	<b>21.338.652.585</b>	<b>3.474.349.750</b>	<b>31.377.047.571</b>
Água Mineral	12.005.954	26.131.017	8.179.423	16.754.673	7.268.932	70.340.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	110.449.804	305.403.341	177.726.204	3.461.658.288	450.809.132	4.506.046.769
Despesas Médicas	616.584.188	1.863.494.021	1.361.067.377	6.318.747.230	1.427.904.464	11.587.797.279
Entidades Filantrópicas	25.950.272	643.399.987	211.491.975	3.707.697.995	917.903.999	5.506.444.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	49.224.172	314.223.422	306.306.965	1.898.346.460	303.563.971	2.871.664.990
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	27.784.292	235.035.154	4.272.268.198	189.571.444	4.724.659.088
Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.442	10.197.217	243.872.270	1.486.153.936	153.210.256	1.894.410.121
Pronas/PCD	2.477.388	3.696.836	697.483	77.175.242	9.355.231	93.402.180
Pronon	2.560.105	4.230.057	879.868	99.850.563	14.762.322	122.282.915
<b>Trabalho</b>	<b>799.881.645</b>	<b>4.967.658.340</b>	<b>3.176.437.243</b>	<b>33.425.845.361</b>	<b>7.659.588.483</b>	<b>50.029.411.072</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	323.026.756	1.863.078.710	1.119.464.904	5.553.391.435	1.728.540.429	10.587.502.234
Benefícios Previdenciários e FAPI	17.155.212	106.893.002	533.053.143	3.138.874.866	194.226.921	3.990.203.144
Desoneração da Folha de Salários	214.769.225	1.920.793.998	906.944.362	17.942.854.385	4.213.701.624	25.199.063.594
Empresa cidadã	1.143.219	3.747.369	28.518.076	101.235.977	17.392.969	152.037.610
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.001.221	112.218.906	64.452.992	322.169.655	70.189.351	594.032.125
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	111.229.539	536.847.565	316.671.142	4.105.493.120	883.346.164	5.953.587.530
MEI - Microempreendedor Individual	64.508.095	276.938.760	124.588.650	702.632.347	235.479.993	1.404.147.845
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	844.428	1.503.593	6.973.590	16.096.960	1.768.600	27.187.170

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Previdência Privada Fechada	1.377.660	37.991.033	2.384.827	482.079.599	53.378.446	577.211.565
Programa de Alimentação do Trabalhador	30.816.139	55.613.834	29.309.319	481.910.969	101.287.579	698.937.839
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.010.150	52.031.571	44.076.238	579.106.049	160.276.409	845.500.416
<b>Transporte</b>	<b>126.656.193</b>	<b>448.669.565</b>	<b>102.914.553</b>	<b>3.534.650.657</b>	<b>399.865.517</b>	<b>4.612.756.485</b>
Embarcações e Aeronaves	24.195.893	37.540.513	28.793.762	1.148.323.651	114.133.153	1.352.986.972
Investimentos em Infra-Estrutura	9.331.070	0	1.442.546	45.645.805	781.597	57.201.019
Leasing de Aeronaves	0	0	0	743.312.105	3.942.427	747.254.532
Motocicletas	8.047.154	26.678.914	6.054.358	38.476.420	13.334.245	92.591.091
REIDI	496.730	45.873.810	0	269.136.506	10.902.460	326.409.506
REPORTO	13.748.121	110.829.402	0	134.417.295	25.922.576	284.917.394
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	7.715.645	58.587.945	8.140.234	111.427.588	22.486.115	208.357.526
Transporte Coletivo	63.121.580	169.158.981	58.483.653	1.043.911.286	208.362.945	1.543.038.445
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.823.396.124</b>	<b>35.232.973.627</b>	<b>29.511.695.709</b>	<b>135.553.493.619</b>	<b>38.932.704.804</b>	<b>270.054.263.882</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.





**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	71.046.871.824	26,31%
Trabalho	50.029.411.072	18,53%
Saúde	31.377.047.571	11,62%
Indústria	30.636.586.630	11,34%
Agricultura	24.150.865.334	8,94%
Ciência e Tecnologia	14.234.363.688	5,27%
Educação	12.541.966.921	4,64%
Assistência Social	12.097.776.392	4,48%
Habitação	9.949.144.660	3,68%
Energia	5.601.062.717	2,07%
Transporte	4.612.756.485	1,71%
Cultura	1.702.920.234	0,63%
Direitos da Cidadania	740.665.109	0,27%
Desporto e Lazer	614.099.067	0,23%
Comunicações	330.966.316	0,12%
Administração	287.408.222	0,11%
Defesa Nacional	62.235.231	0,02%
Organização Agrária	37.194.571	0,01%
Gestão Ambiental	921.840	0,00%
Saneamento	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.473.767.444	0,06	0,29	1,29
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.932.813.878	0,67	3,35	14,79
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.285.750.545	0,66	3,30	14,55
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.547.886.719	0,14	0,72	3,17
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.195.320.409	0,37	1,86	8,22
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.283.534.478	0,05	0,28	1,22
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.780.935.811	0,05	0,23	1,03
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.194.571	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.373.416.149	0,21	1,04	4,58
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.069.578.884	0,15	0,76	3,36
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	62.437.121.384	1,04	5,24	23,12
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	872.643	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.568.209.827	0,03	0,13	0,58
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	65.067.861.138	1,09	5,46	24,09
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>4,50</b>	<b>22,67</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.191.239.835.034</b>	<b>19,87</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.995.787.000.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.473.767.444</b>	<b>0,06</b>	<b>0,29</b>	<b>1,29</b>
1 Áreas de Livre Comércio	16.161.271	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	2.794.667	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	254.891.600	0,00	0,02	0,09
4 Equipamentos Desportivos	ni	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	204.363	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	225.829.208	0,00	0,02	0,08
7 Olimpíada	3.074.356	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	29.832.759	0,00	0,00	0,01
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	19.062.060	0,00	0,00	0,01
12 RENUCLEAR	48.541.112	0,00	0,00	0,02
13 REPENEC	100.455	0,00	0,00	0,00
14 REPORTO	123.299.567	0,00	0,01	0,05
15 Zona Franca de Manaus	2.749.976.026	0,05	0,23	1,02
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>39.932.813.878</b>	<b>0,67</b>	<b>3,35</b>	<b>14,79</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.468.147.968	0,11	0,54	2,40
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.587.502.234	0,18	0,89	3,92
3 Atividade Audiovisual	940.520	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	3.765.591.685	0,06	0,32	1,39
5 Despesas Médicas	11.587.797.279	0,19	0,97	4,29
6 Fundos da Criança e do Adolescente	85.338.585	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	4.498.625	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	594.032.125	0,01	0,05	0,22
9 Incentivo ao Desporto	5.458.783	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.953.587.530	0,10	0,50	2,20
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.007.613	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	3.188.948	0,00	0,00	0,00
13 Pronon	4.221.567	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	845.500.416	0,01	0,07	0,31
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>39.285.750.545</b>	<b>0,66</b>	<b>3,30</b>	<b>14,55</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.506.046.769	0,08	0,38	1,67
2 Associações de Poupança e Empréstimo	9.886.930	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	80.572.736	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	3.990.203.144	0,07	0,33	1,48
5 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
6 Creches e Pré-Escolas	5.998.940	0,00	0,00	0,00
7 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.543.882.310	0,03	0,13	0,57
8 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	127.877.477	0,00	0,01	0,05
9 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.334.934	0,00	0,00	0,00
10 Empresa cidadã	152.037.610	0,00	0,01	0,06
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	879.548.430	0,01	0,07	0,33
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	431.733.014	0,01	0,04	0,16
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	7.875.427	0,00	0,00	0,00
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	37.678.676	0,00	0,00	0,01
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.297.376.020	0,02	0,11	0,48
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	529.770.305	0,01	0,04	0,20
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.739.301	0,00	0,00	0,02
18 FINAM	147.493	0,00	0,00	0,00
19 FINOR	27.358.914	0,00	0,00	0,01
20 Fundos da Criança e do Adolescente	199.601.520	0,00	0,02	0,07
21 Fundos do Idoso	145.728.066	0,00	0,01	0,05
22 Horário Eleitoral Gratuito	305.498.313	0,01	0,03	0,11
23 Incentivo ao Desporto	195.242.847	0,00	0,02	0,07
24 Inovação Tecnológica	1.352.266.870	0,02	0,11	0,50
25 Investimentos em Infra-Estrutura	41.069.794	0,00	0,00	0,02
26 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
27 Minha Casa, Minha Vida	160.638.271	0,00	0,01	0,06
28 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29 PADIS	6.712.528	0,00	0,00	0,00
30 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	27.187.170	0,00	0,00	0,01
31 Previdência Privada Fechada	360.757.228	0,01	0,03	0,13
32 Programa de Alimentação do Trabalhador	698.937.839	0,01	0,06	0,26

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
33 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.199.690.956	0,02	0,10	0,44
34 Pronas/PCD	90.213.232	0,00	0,01	0,03
35 Pronon	118.061.348	0,00	0,01	0,04
36 PROUNI	939.006.554	0,02	0,08	0,35
37 Simples Nacional	15.139.511.932	0,25	1,27	5,61
38 SUDAM	1.836.897.007	0,03	0,15	0,68
39 SUDENE	2.747.733.314	0,05	0,23	1,02
40 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	39.927.330	0,00	0,00	0,01
41 Vale-Cultura	ni	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>8.547.886.719</b>	<b>0,14</b>	<b>0,72</b>	<b>3,17</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.703.808	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	183.012.102	0,00	0,02	0,07
3 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	8.137.657	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	42.604.302	0,00	0,00	0,02
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	747.254.532	0,01	0,06	0,28
8 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
9 Olimpíada	7.176.632	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	7.500.894.303	0,13	0,63	2,78
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.103.384	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>22.195.320.409</b>	<b>0,37</b>	<b>1,86</b>	<b>8,22</b>
1 Áreas de Livre Comércio	345.473.789	0,01	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	312.824.189	0,01	0,03	0,12
3 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	5.022.390.000	0,08	0,42	1,86
7 Inovação Tecnológica	342.712	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto	1.492.500.234	0,02	0,13	0,55
9 Olimpíada	7.820.657	0,00	0,00	0,00
10 PADIS	42.715.982	0,00	0,00	0,02
11 PATVD	2.791.098	0,00	0,00	0,00
12 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13 RECINE	1.574.939	0,00	0,00	0,00
14 REIF	0	0,00	0,00	0,00
15 RENUCLEAR	21.200.366	0,00	0,00	0,01
16 REPENEC	8.529.648	0,00	0,00	0,00
17 REPUBL-Redes	41.960.326	0,00	0,00	0,02
18 REPORTO	ni	0,00	0,00	0,00
19 Resíduos Sólidos	921.840	0,00	0,00	0,00
20 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
21 RETID	ni	0,00	0,00	0,00
22 Setor Automotivo	2.688.432.700	0,04	0,23	1,00
23 Simples Nacional	1.858.639.714	0,03	0,16	0,69
24 TAXI	186.245.060	0,00	0,02	0,07
25 Zona Franca de Manaus	10.160.957.155	0,17	0,85	3,76
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.283.534.478</b>	<b>0,05</b>	<b>0,28</b>	<b>1,22</b>
1 Áreas de Livre Comércio	13.167.167	0,00	0,00	0,00
2 Copa do Mundo	1.459.876	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	220.302.027	0,00	0,02	0,08
4 Equipamentos Desportivos	ni	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	63.838	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	121.059.053	0,00	0,01	0,04
7 Olimpíada	1.113.710	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	48.029	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	32.331.355	0,00	0,00	0,01
12 REIF	0	0,00	0,00	0,00
13 RENUCLEAR	24.561.088	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
14 REPENEC	570.425	0,00	0,00	0,00
15 REPORTO	976.180	0,00	0,00	0,00
16 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
17 RETID	ni	0,00	0,00	0,00
18 Zona Franca de Manaus	2.867.881.730	0,05	0,24	1,06
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.780.935.811</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>1,03</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	38.162.467	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	1.101.150	0,00	0,00	0,00
3 Financiamentos Habitacionais	1.901.471.650	0,03	0,16	0,70
4 Fundos Constitucionais	526.779.635	0,01	0,04	0,20
5 Motocicletas	92.591.091	0,00	0,01	0,03
6 Olimpíada	4.400.295	0,00	0,00	0,00
7 Seguro Rural	194.317.058	0,00	0,02	0,07
8 TAXI	22.112.466	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>37.194.571</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	37.194.571	0,00	0,00	0,01
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>12.373.416.149</b>	<b>0,21</b>	<b>1,04</b>	<b>4,58</b>
1 Aerogeradores	31.842.486	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.809.112.198	0,05	0,24	1,04
3 Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,00
4 Álcool	261.068.493	0,00	0,02	0,10
5 Biodiesel	10.470.752	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	83.847.298	0,00	0,01	0,03
7 Copa do Mundo	404.791	0,00	0,00	0,00
8 Creches e Pré-Escolas	1.741.628	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	148.610.219	0,00	0,01	0,06
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.647	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito	105.701.506	0,00	0,01	0,04
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.713.664	0,00	0,00	0,00
14 Livros	114.219.160	0,00	0,01	0,04
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.583.579	0,00	0,00	0,01
16 Medicamentos	826.815.340	0,01	0,07	0,31
17 Minha Casa, Minha Vida	46.636.917	0,00	0,00	0,02
18 Olimpíada	27.967.038	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	28.041.923	0,00	0,00	0,01
20 Papel - Jornais e Periódicos	29.902.813	0,00	0,00	0,01
21 PATVD	350.821	0,00	0,00	0,00
22 Petroquímica	152.616.881	0,00	0,01	0,06
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	329.444.732	0,01	0,03	0,12
24 Programa de Inclusão Digital	893.175.822	0,01	0,07	0,33
25 PROUCA-REICOMP	7.023	0,00	0,00	0,00
26 PROUNI	79.360.018	0,00	0,01	0,03
27 RECINE	3.267.738	0,00	0,00	0,00
28 REIDI	441.668.786	0,01	0,04	0,16
29 REIF	0	0,00	0,00	0,00
30 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
31 REPENEC	62.514.922	0,00	0,01	0,02
32 REPUBL-Redes	23.569.204	0,00	0,00	0,01
33 REPORTO	26.783.693	0,00	0,00	0,01
34 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
35 RETID	11.101.420	0,00	0,00	0,00
36 Simples Nacional	4.193.253.477	0,07	0,35	1,55
37 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
38 Termoelectricidade	117.387.348	0,00	0,01	0,04
39 Transporte Coletivo	274.787.668	0,00	0,02	0,10
40 Transporte Escolar	993.817	0,00	0,00	0,00
41 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	529.521.662	0,01	0,04	0,20
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.792.983	0,00	0,00	0,00
44 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	428.484.549	0,01	0,04	0,16
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	240.093.001	0,00	0,02	0,09

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>9.069.578.884</b>	<b>0,15</b>	<b>0,76</b>	<b>3,36</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Creches e Pré-Escolas	3.096.227	0,00	0,00	0,00
3 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	59.714.227	0,00	0,01	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.612.554	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	316.708.944	0,01	0,03	0,12
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	155.469.419	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.835.154	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	13.564.324	0,00	0,00	0,01
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	467.164.130	0,01	0,04	0,17
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	190.730.227	0,00	0,02	0,07
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	16.827.414	0,00	0,00	0,01
12 Inovação Tecnológica	486.816.073	0,01	0,04	0,18
13 Minha Casa, Minha Vida	82.910.075	0,00	0,01	0,03
14 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
15 Previdência Privada Fechada	216.454.337	0,00	0,02	0,08
16 PROUNI	345.658.702	0,01	0,03	0,13
17 Simples Nacional	6.710.017.079	0,11	0,56	2,48
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>62.437.121.384</b>	<b>1,04</b>	<b>5,24</b>	<b>23,12</b>
1 Aerogeradores	147.310.553	0,00	0,01	0,05
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	12.950.506.381	0,22	1,09	4,80
3 Água Mineral	57.792.865	0,00	0,00	0,02
4 Álcool	1.204.931.507	0,02	0,10	0,45
5 Biodiesel	48.196.781	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	404.622.793	0,01	0,03	0,15
7 Copa do Mundo	1.996.136	0,00	0,00	0,00
8 Creches e Pré-Escolas	8.514.624	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	729.183.126	0,01	0,06	0,27
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.675.407.617	0,03	0,14	0,62
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.193.501.204	0,02	0,10	0,44
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	57.058.851	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.126.191	0,00	0,01	0,03
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.597.162.454	0,03	0,13	0,59
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	618.213.694	0,01	0,05	0,23
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	114.153.153	0,00	0,01	0,04
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	66.970	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito	486.867.542	0,01	0,04	0,18
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.899.688	0,00	0,00	0,00
21 Livros	526.180.616	0,01	0,04	0,19
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	94.586.447	0,00	0,01	0,04
23 Medicamentos	3.897.843.748	0,07	0,33	1,44
24 Minha Casa, Minha Vida	228.002.707	0,00	0,02	0,08
25 Olimpíada	118.940.563	0,00	0,01	0,04
26 PADIS	129.732.864	0,00	0,01	0,05
27 Papel - Jornais e Periódicos	126.972.789	0,00	0,01	0,05
28 PATVD	1.619.435	0,00	0,00	0,00
29 Petroquímica	702.962.603	0,01	0,06	0,26
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.564.965.389	0,03	0,13	0,58
31 Programa de Inclusão Digital	4.114.021.968	0,07	0,35	1,52
32 PROUCA-REICOMP	34.066	0,00	0,00	0,00
33 PROUNI	366.277.005	0,01	0,03	0,14
34 RECINE	16.361.399	0,00	0,00	0,01
35 Rede Arrecadadora	287.408.222	0,00	0,02	0,11
36 REIDI	2.050.543.974	0,03	0,17	0,76
37 REIF	0	0,00	0,00	0,00
38 RENUCLEAR	ni	0,00	0,00	0,00
39 REPENEC	288.325.285	0,00	0,02	0,11
40 REPUBL-Redes	108.561.184	0,00	0,01	0,04
41 REPORTO	133.857.954	0,00	0,01	0,05
42 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
43 RETID	51.133.811	0,00	0,00	0,02
44 Simples Nacional	18.809.484.766	0,31	1,58	6,97
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
46 Termoeletricidade	540.693.239	0,01	0,05	0,20

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
47 Transporte Coletivo	1.268.250.776	0,02	0,11	0,47
48 Transporte Escolar	4.577.580	0,00	0,00	0,00
49 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.536.104.135	0,04	0,21	0,94
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.287.760	0,00	0,00	0,01
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.968.948.757	0,03	0,17	0,73
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.105.930.211	0,02	0,09	0,41
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>872.643</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
4 PADIS	872.643	0,00	0,00	0,00
5 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6 PROUCA-REICOMP	ni	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.568.209.827</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>0,58</b>
1 Amazônia Ocidental	252.088.679	0,00	0,02	0,09
2 Copa do Mundo	125.785	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	232.563	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos	28.179.251	0,00	0,00	0,01
5 Mercadorias Norte e Nordeste	724.302.916	0,01	0,06	0,27
6 Olimpíada	93.917	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas	542.110	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	562.644.606	0,01	0,05	0,21
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
3 Programação	ni	0,00	0,00	0,00
<b>XV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>65.067.861.138</b>	<b>1,09</b>	<b>5,46</b>	<b>24,09</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Desoneração da Folha de Salários	25.199.063.594	0,42	2,12	9,33
3 Dona de Casa	217.378.150	0,00	0,02	0,08
4 Entidades Filantrópicas	9.754.875.562	0,16	0,82	3,61
5 Exportação da Produção Rural	5.940.684.285	0,10	0,50	2,20
6 MEI - Microempreendedor Individual	1.404.147.845	0,02	0,12	0,52
7 Olimpíada	57.091.723	0,00	0,00	0,02
8 Simples Nacional	22.494.619.979	0,38	1,89	8,33
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>4,50</b>	<b>22,67</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.191.239.835.034</b>	<b>19,87</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.995.787.000.000</b>	<b>100,00</b>		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.783.082.770</b>	<b>70.197.578</b>	<b>27.003.049</b>	<b>527.994.526</b>	<b>65.489.521</b>	<b>3.473.767.444</b>
Áreas de Livre Comércio	16.161.271	0	0	0	0	16.161.271
Copa do Mundo	0	0	0	994.606	1.800.061	2.794.667
Embarcações e Aeronaves	4.143.254	918.389	293.639	233.538.495	15.997.824	254.891.600
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	198.506	5.857	204.363
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.829.233	20.979.031	26.709.411	137.539.992	34.771.541	225.829.208
Olimpiada	0	25.070	0	3.004.272	45.014	3.074.356
PADIS	0	0	0	28.535.069	1.297.689	29.832.759
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	18.662.281	399.779	19.062.060
RENUCLEAR	0	0	0	48.541.112	0	48.541.112
REPENEC	0	0	0	0	100.455	100.455
REPORTO	6.972.986	48.275.088	0	56.980.193	11.071.301	123.299.567
Zona Franca de Manaus	2.749.976.026	0	0	0	0	2.749.976.026
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>1.560.427.369</b>	<b>6.020.047.026</b>	<b>3.848.386.211</b>	<b>22.628.283.972</b>	<b>5.875.669.300</b>	<b>39.932.813.878</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	184.021.409	927.578.009	480.524.765	3.788.195.764	1.087.828.021	6.468.147.968
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	323.026.756	1.863.078.710	1.119.464.904	5.553.391.435	1.728.540.429	10.587.502.234
Atividade Audiovisual	5.218	102.891	24.872	780.887	26.652	940.520
Despesas com Educação	289.380.244	658.087.298	455.680.113	1.879.771.073	482.672.957	3.765.591.685
Despesas Médicas	616.584.188	1.863.494.021	1.361.067.377	6.318.747.230	1.427.904.464	11.587.797.279
Fundos da Criança e do Adolescente	661.892	4.222.737	4.765.583	46.610.463	29.077.910	85.338.585
Fundos do Idoso	42.959	389.444	305.924	2.509.555	1.250.744	4.498.625
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.001.221	112.218.906	64.452.992	322.169.655	70.189.351	594.032.125
Incentivo ao Desporto	149.319	101.283	487.256	3.791.133	929.792	5.458.783
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	111.229.539	536.847.565	316.671.142	4.105.493.120	883.346.164	5.953.587.530
Programa Nacional de Apoio à Cultura	209.157	1.016.738	411.596	22.889.536	2.480.586	27.007.613
Pronas/PCD	49.054	279.151	193.580	2.185.179	481.984	3.188.948
Pronon	56.264	598.703	259.869	2.642.894	663.838	4.221.567
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.010.150	52.031.571	44.076.238	579.106.049	160.276.409	845.500.416
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>2.828.481.287</b>	<b>6.027.588.379</b>	<b>2.516.550.760</b>	<b>22.741.675.221</b>	<b>5.171.454.898</b>	<b>39.285.750.545</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	110.449.804	305.403.341	177.726.204	3.461.658.288	450.809.132	4.506.046.769
Associações de Poupança e Empréstimo	11.859	21.023	9.777.596	64.929	11.523	9.886.930
Atividade Audiovisual	1.039.050	969.928	8.842.827	64.818.840	4.902.091	80.572.736
Benefícios Previdenciários e FAPI	17.155.212	106.893.002	533.053.143	3.138.874.866	194.226.921	3.990.203.144
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	275.730	1.933.401	567.089	2.576.285	646.435	5.998.940
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	23.792.557	21.000.842	17.062.288	1.399.586.656	82.439.966	1.543.882.310
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.569.216	6.809.047	5.914.262	100.418.532	13.166.420	127.877.477
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	60.147	63.001	4.463.006	1.558.252	190.527	6.334.934
Empresa cidadã	1.143.219	3.747.369	28.518.076	101.235.977	17.392.969	152.037.610
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	15.395.490	96.608.204	97.470.560	585.095.967	84.978.209	879.548.430
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.141.099	26.202.632	85.931.231	245.146.805	72.311.246	431.733.014
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	126.361	1.083.265	92	5.670.093	995.615	7.875.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	356.521	905.978	34.548.307	1.867.871	37.678.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	36.140.561	187.032.159	123.770.318	859.760.168	90.672.813	1.297.376.020
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.792.775	86.482.242	4.616.089	380.937.497	32.941.703	529.770.305
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	44.149	2.332.617	662.930	32.900.450	10.799.155	46.739.301
FINAM	147.493	0	0	0	0	147.493
FINOR	0	27.358.914	0	0	0	27.358.914
Fundos da Criança e do Adolescente	5.200.139	7.179.150	2.567.123	158.040.831	26.614.277	199.601.520
Fundos do Idoso	4.101.091	4.395.330	824.325	121.149.447	15.257.874	145.728.066
Horário Eleitoral Gratuito	4.417.300	21.749.539	20.117.638	223.958.223	35.255.614	305.498.313
Incentivo ao Desporto	4.946.924	6.620.577	2.905.168	161.008.938	19.761.241	195.242.847
Inovação Tecnológica	72.164.238	31.647.670	6.087.048	1.004.210.381	238.157.533	1.352.266.870
Investimentos em Infra-Estrutura	7.737.723	4.385.959	2.496.490	24.489.921	1.959.700	41.069.794
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni	ni	ni	0
Minha Casa, Minha Vida	7.383.445	51.772.170	15.185.388	68.987.178	17.310.089	160.638.271
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	6.712.528	0	6.712.528
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	844.428	1.503.593	6.973.590	16.096.960	1.768.600	27.187.170
Previdência Privada Fechada	861.038	23.744.395	1.490.517	301.299.750	33.361.528	360.757.228
Programa de Alimentação do Trabalhador	30.816.139	55.613.834	29.309.319	481.910.969	101.287.579	698.937.839
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.557.801	46.483.834	46.343.659	927.434.110	136.871.552	1.199.690.956
Pronas/PCD	2.428.333	3.417.685	503.904	74.990.063	8.873.247	90.213.232
Pronon	2.503.841	3.631.354	620.000	97.207.669	14.098.484	118.061.348
PROUNI	71.222.950	174.865.377	75.529.108	530.157.502	87.231.617	939.006.554
Simplex Nacional	500.114.016	1.968.541.446	1.206.285.170	8.091.959.290	3.372.612.010	15.139.511.932
SUDAM	1.836.897.007	0	0	0	0	1.836.897.007
SUDENE	0	2.747.733.314	0	0	0	2.747.733.314
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	152	5.645	30.623	37.209.552	2.681.358	39.927.330
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	0
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>168.949.738</b>	<b>650.977.915</b>	<b>424.032.245</b>	<b>5.942.959.939</b>	<b>1.360.966.883</b>	<b>8.547.886.719</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	13.138	18.690.289	381	0	18.703.808
Atividade Audiovisual	44.336.988	207.806	717.909	135.701.481	2.047.917	183.012.102
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.137.657	0	8.137.657
Investimentos em Infra-Estrutura	13.343.143	930.365	278.154	26.909.830	1.142.811	42.604.302
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	743.312.105	3.942.427	747.254.532
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	7.176.632	0	7.176.632
Poupança	111.269.607	649.355.010	389.086.306	5.001.330.103	1.349.853.276	7.500.894.303



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	471.596	15.259.587	20.391.749	3.980.452	40.103.384
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>10.579.189.139</b>	<b>2.848.854.280</b>	<b>654.387.662</b>	<b>6.486.338.517</b>	<b>1.626.550.812</b>	<b>22.195.320.409</b>
Áreas de Livre Comércio	345.473.789	0	0	0	0	345.473.789
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.432.601	43.245.430	21.591.142	203.905.410	39.649.605	312.824.189
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni	0
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	111.930.000	1.030.000	3.911.410.000	998.020.000	5.022.390.000
Inovação Tecnológica	0	0	0	342.712	0	342.712
Inovar-Auto	0	175.366.674	9.496.202	1.159.582.784	148.054.575	1.492.500.234
Olimpiada	38.682	0	0	7.652.337	129.638	7.820.657
PADIS	0	0	0	36.231.472	6.484.510	42.715.982
PATVD	0	0	0	2.791.098	0	2.791.098
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	381.198	1.183.635	10.106	1.574.939
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	21.200.366	0	21.200.366
REPENEC	0	643.857	0	7.885.790	0	8.529.648
REPUBL-Redes	0	0	1.177.509	40.782.817	0	41.960.326
REPORTO	ni	ni	ni	ni	ni	0
Resíduos Sólidos	0	540.201	17.163	324.370	40.107	921.840
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	0
Setor Automotivo	0	2.223.124.200	465.308.500	0	0	2.688.432.700
Simplex Nacional	61.397.737	241.672.871	148.092.589	993.429.443	414.047.074	1.858.639.714
TAXI	6.889.175	52.331.047	7.293.358	99.616.282	20.115.198	186.245.060
Zona Franca de Manaus	10.160.957.155	0	0	0	0	10.160.957.155
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.885.967.137</b>	<b>13.195.549</b>	<b>14.199.308</b>	<b>342.459.529</b>	<b>27.712.955</b>	<b>3.283.534.478</b>
Áreas de Livre Comércio	13.167.167	0	0	0	0	13.167.167
Copa do Mundo	0	0	0	649.037	810.839	1.459.876
Embarcações e Aeronaves	1.607.094	372.428	263.964	210.028.814	8.029.727	220.302.027
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	61.746	2.092	63.838
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.041.339	12.502.316	13.935.344	73.438.380	18.141.673	121.059.053
Olimpiada	0	23.622	0	1.063.985	26.103	1.113.710
PADIS	0	0	0	26.336	21.693	48.029
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	31.734.118	597.237	32.331.355
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	24.561.088	0	24.561.088
REPENEC	0	249.858	0	290.191	30.377	570.425
REPORTO	269.807	47.325	0	605.834	53.214	976.180
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus	2.867.881.730	0	0	0	0	2.867.881.730
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>191.525.327</b>	<b>679.977.600</b>	<b>346.590.843</b>	<b>1.168.000.842</b>	<b>394.841.739</b>	<b>2.780.935.811</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	522.112	4.917.508	2.427.843	25.687.451	4.607.553	38.162.467
Copa do Mundo	0	0	0	1.101.150	0	1.101.150
Financiamentos Habitacionais	66.663.555	325.685.310	160.669.177	1.021.556.509	326.897.098	1.901.471.650
Fundos Constitucionais	106.450.500	258.014.055	138.578.444	23.736.635	0	526.779.635
Motocicletas	8.047.154	26.678.914	6.054.358	38.476.420	13.334.245	92.591.091
Olimpiada	0	0	0	4.400.295	0	4.400.295
Seguro Rural	9.015.536	58.424.376	38.014.145	41.231.075	47.631.926	194.317.058
TAXI	826.469	6.256.898	846.875	11.811.306	2.370.917	22.112.466
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>1.908.624</b>	<b>18.518.032</b>	<b>683.412</b>	<b>6.153.868</b>	<b>9.930.635</b>	<b>37.194.571</b>
ITR	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635	37.194.571
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.269.873.399</b>	<b>1.767.945.110</b>	<b>2.565.994.681</b>	<b>5.174.950.473</b>	<b>1.594.652.486</b>	<b>12.373.416.149</b>
Aerogeradores	127.988	7.463.937	188	22.436.109	1.814.263	31.842.486
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	69.404.669	667.368.463	1.794.212.624	41.227.257	236.899.185	2.809.112.198
Água Mineral	2.141.603	4.661.209	1.459.032	2.988.671	1.296.620	12.547.135
Alcool	4.725.141	11.017.181	79.812.305	154.523.698	10.990.169	261.068.493
Biodiesel	4.417	0	1.106.129	3.108.842	6.251.365	10.470.752
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.665.130	2.259.283	28.158.995	43.077.396	8.686.494	83.847.298
Copa do Mundo	0	0	0	151.922	252.868	404.791
Creches e Pré-Escolas	80.051	561.310	164.639	747.954	187.675	1.741.628
Embarcações e Aeronaves	3.158.692	6.325.813	4.617.875	118.818.319	15.689.520	148.610.219
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.956	690	13.647
Gás Natural Liquefeito	0	76.134.087	0	29.567.419	0	105.701.506
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	28.502	140.357	97.597	2.333.171	114.036	2.713.664
Livros	265.001	7.933.880	1.899.778	96.912.676	7.207.825	114.219.160
Máquinas e Equipamentos - CNPq	530.980	2.125.710	2.429.020	12.339.366	3.158.502	20.583.579
Medicamentos	0	4.862.251	41.131.152	747.646.935	33.175.003	826.815.340
Minha Casa, Minha Vida	2.143.581	15.030.630	4.408.661	20.028.536	5.025.510	46.636.917
Olimpiada	2.101.911	37.057	0	18.330.579	7.497.491	27.967.038
PADIS	0	0	0	25.249.129	2.792.794	28.041.923
Papel - Jornais e Periódicos	1.775.812	1.552.420	25	16.764.151	9.810.406	29.902.813
PATVD	0	0	0	350.821	0	350.821
Petroquímica	0	60.469.301	0	49.371.976	42.775.604	152.616.881
Produtos Químicos e Farmacêuticos	161.521	1.800.750	42.671.517	257.679.699	27.131.244	329.444.732
Programa de Inclusão Digital	28.293.504	77.243.724	80.273.500	613.684.280	93.680.814	893.175.822
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	7.023	7.023
PROUNI	3.501.617	14.687.142	5.803.959	45.146.283	10.221.017	79.360.018

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECINE	0	0	42.597	3.164.008	61.133	3.267.738
REIDI	2.492.685	159.875.860	91.920.171	139.505.548	47.874.522	441.668.786
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	0
REPENEC	0	6.469.923	0	55.602.319	442.680	62.514.922
REPUBL-Redes	0	0	661.409	22.907.795	0	23.569.204
REPORTO	1.064.310	10.486.885	0	12.756.964	2.475.534	26.783.693
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	353.706	898.952	633.186	7.441.010	1.774.565	11.101.420
Simples Nacional	138.518.655	545.235.097	334.109.812	2.241.263.561	934.126.351	4.193.253.477
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	0
Termoeletricidade	27.408.968	9.896.026	9.750.385	70.331.969	0	117.387.348
Transporte Coletivo	11.240.829	30.124.202	10.414.897	185.902.010	37.105.730	274.787.668
Transporte Escolar	97.995	361.463	172.086	276.429	85.843	993.817
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	529.521.662	0	0	0	0	529.521.662
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.792.983	0	0	0	0	2.792.983
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	428.484.549	0	0	0	0	428.484.549
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	7.786.939	42.922.194	30.043.142	113.300.716	46.040.010	240.093.001
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>307.152.071</b>	<b>1.139.548.043</b>	<b>689.125.129</b>	<b>5.180.759.078</b>	<b>1.752.994.564</b>	<b>9.069.578.884</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	142.312	997.884	292.691	1.329.695	333.644	3.096.227
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	508.375	3.262.455	1.919.514	49.758.393	4.265.491	59.714.227
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.221	15.943	1.129.422	403.753	48.215	1.612.554
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.613.885	34.778.953	35.089.402	210.634.548	30.592.155	316.708.944
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	816.330	9.432.948	30.935.243	88.252.850	26.032.049	155.469.419
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	45.490	389.975	33	2.041.234	358.421	2.835.154
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	128.347	326.152	12.437.391	672.434	13.564.324
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.119.364	67.331.577	44.557.315	309.513.661	32.642.213	467.164.130
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.938.316	31.133.607	1.661.792	137.137.499	11.859.013	190.730.227
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	17.159	839.742	238.655	11.844.162	3.887.696	16.827.414
Inovação Tecnológica	25.979.126	11.393.161	2.191.337	361.515.737	85.736.712	486.816.073
Minha Casa, Minha Vida	3.810.810	26.721.120	7.837.620	35.606.286	8.934.240	82.910.075
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	516.623	14.246.637	894.310	180.779.850	20.016.917	216.454.337
PROUNI	25.972.404	66.394.018	27.411.285	193.048.574	32.832.422	345.658.702
Simples Nacional	221.656.656	872.481.675	534.640.359	3.586.455.448	1.494.782.942	6.710.017.079
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>6.024.763.275</b>	<b>8.624.978.466</b>	<b>12.380.082.889</b>	<b>27.295.079.269</b>	<b>8.112.217.485</b>	<b>62.437.121.384</b>
Aerogeradores	655.423	34.538.142	866	103.505.179	8.610.944	147.310.553
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	317.491.514	3.090.192.242	8.255.681.609	191.067.728	1.096.073.289	12.950.506.381
Água Mineral	9.864.351	21.469.809	6.720.391	13.766.002	5.972.312	57.792.865
Alcool	21.808.342	50.848.530	368.364.483	713.186.297	50.723.855	1.204.931.507
Biodiesel	20.319	0	5.091.507	14.309.986	28.774.969	48.196.781
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.676.344	10.510.743	144.270.856	201.770.764	40.394.085	404.622.793
Copa do Mundo	0	0	0	0	1.274.910	1.996.136
Creches e Pré-Escolas	391.359	2.744.181	804.901	3.656.662	917.520	8.514.624
Embarcações e Aeronaves	15.286.854	29.923.883	23.618.284	585.938.023	74.416.082	729.183.126
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	28.214.797	182.836.264	173.747.003	1.102.615.945	187.993.607	1.675.407.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	18.610.165	90.576.091	204.163.196	709.681.879	170.469.872	1.193.501.204
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.351.309	2.866.896	1.244.775	46.591.760	5.004.110	57.058.851
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.124.349	5.243.499	8.146.450	39.264.562	18.347.330	72.126.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	36.324.890	140.843.451	90.149.948	1.009.502.653	320.341.512	1.597.162.454
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.288.603	78.430.965	22.662.661	376.905.907	129.925.558	618.213.694
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.507.269	5.005.573	2.188.937	82.018.405	22.432.968	114.153.153
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	63.372	3.598	66.970
Gás Natural Liquefeito	0	350.678.218	0	136.189.324	0	486.867.542
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	133.233	659.002	463.564	11.094.037	549.852	12.899.688
Livros	1.221.095	36.553.937	8.754.846	446.429.592	33.221.147	526.180.616
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.439.979	9.768.147	11.161.926	56.702.325	14.514.069	94.586.447
Medicamentos	0	22.922.041	193.904.002	3.524.621.264	156.396.441	3.897.843.748
Minha Casa, Minha Vida	10.479.728	73.483.081	21.553.454	97.917.285	24.569.159	228.002.707
Olimpiada	8.824.691	172.385	0	78.439.362	31.504.125	118.940.563
PADIS	0	0	0	116.751.505	12.981.360	129.732.864
Papel - Jornais e Periódicos	7.117.788	6.507.607	99	73.393.448	39.953.847	126.972.789
PATVD	0	0	0	1.619.435	0	1.619.435
Petroquímica	0	278.525.266	0	227.410.314	197.027.023	702.962.603
Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.922	8.396.467	201.200.753	1.228.474.236	126.079.012	1.564.965.389
Programa de Inclusão Digital	130.321.593	355.789.272	369.744.606	2.826.666.989	431.499.509	4.114.021.968
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	34.066	34.066
PROUNI	16.161.308	67.786.809	26.787.501	208.367.462	47.173.925	366.277.005
RECINE	0	0	196.203	15.858.561	306.636	16.361.399
Rede Arrecadadora	1.652.212	6.143.955	79.227.984	184.804.197	15.579.875	287.408.222
REIDI	11.776.030	746.460.369	423.413.659	646.239.756	222.654.161	2.050.543.974
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	0
REPENEC	0	29.219.301	0	256.997.357	2.108.627	288.325.285
REPUBL-Redes	0	0	3.046.491	105.514.692	0	108.561.184
REPORTO	5.441.018	52.020.104	0	64.074.305	12.322.527	133.857.954
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	1.629.192	4.140.628	2.916.493	34.273.745	8.173.753	51.133.811
Simples Nacional	621.346.779	2.445.736.065	1.498.701.057	10.053.533.145	4.190.167.722	18.809.484.766
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	0
Termoeletricidade	126.247.369	45.581.697	44.910.864	323.953.310	0	540.693.239

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Transporte Coletivo	51.880.751	139.034.779	48.068.756	858.009.276	171.257.215	1.268.250.776
Transporte Escolar	451.370	1.664.922	792.639	1.273.249	395.399	4.577.580
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.536.104.135	0	0	0	0	2.536.104.135
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.287.760	0	0	0	0	14.287.760
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.968.948.757	0	0	0	0	1.968.948.757
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	35.867.678	197.704.145	138.382.127	521.904.747	212.071.515	1.105.930.211
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>751.737</b>	<b>120.906</b>	<b>872.643</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	ni	ni	ni	ni	ni	0
PADIS	0	0	0	751.737	120.906	872.643
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	ni	ni	ni	ni	ni	0
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>592.625.398</b>	<b>949.438.312</b>	<b>0</b>	<b>21.918.485</b>	<b>4.227.632</b>	<b>1.568.209.827</b>
Amazônia Ocidental	252.088.679	0	0	0	0	252.088.679
Copa do Mundo	5.270	13.429	0	26.862	80.225	125.785
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	58.983	18.309	0	21.986	133.285	232.563
Livros, Jornais e Periódicos	478.173	2.365.304	0	21.355.816	3.979.957	28.179.251
Mercadorias Norte e Nordeste	256.464.710	467.838.206	0	0	0	724.302.916
Olimpiada	0	0	0	93.917	0	93.917
Pesquisas Científicas	15.767	72.274	0	419.904	34.165	542.110
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	83.513.816	479.130.790	0	0	0	562.644.606
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	ni	0
Olimpiada	ni	ni	ni	ni	ni	0
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.629.450.590</b>	<b>6.421.707.878</b>	<b>6.044.659.520</b>	<b>38.036.168.161</b>	<b>12.935.874.989</b>	<b>65.067.861.138</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desoneração da Folha de Salários	214.769.225	1.920.793.998	906.944.362	17.942.854.385	4.213.701.624	25.199.063.594
Dona de Casa	5.666.182	53.180.425	12.820.683	103.934.405	41.776.455	217.378.150
Entidades Filantrópicas	78.772.701	920.025.589	424.385.704	6.305.082.580	2.026.608.987	9.754.875.562
Exportação da Produção Rural	291.230.698	426.497.205	1.596.456.069	1.669.368.044	1.957.132.269	5.940.684.285
MEI - Microempreendedor Individual	64.508.095	276.938.760	124.588.650	702.632.347	235.479.993	1.404.147.845
Olimpiada	0	0	0	57.091.723	0	57.091.723
Simplex Nacional	974.503.688	2.824.271.901	2.979.464.053	11.255.204.677	4.461.175.661	22.494.619.979
<b>TOTAL</b>	<b>30.823.396.124</b>	<b>35.232.973.627</b>	<b>29.511.695.709</b>	<b>135.553.493.619</b>	<b>38.932.704.804</b>	<b>270.054.263.882</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTADO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.473.767.444	2.783.082.770	70.197.578	27.003.049	527.994.526	65.489.521
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.932.813.878	1.560.427.369	6.020.047.026	3.848.386.211	22.628.283.972	5.875.669.300
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.285.750.545	2.828.481.287	6.027.588.379	2.516.550.760	22.741.675.221	5.171.454.898
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.547.886.719	168.949.738	650.977.915	424.032.245	5.942.959.939	1.360.966.883
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.195.320.409	10.579.189.139	2.848.854.280	654.387.662	6.486.338.517	1.626.550.812
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.283.534.478	2.885.967.137	13.195.549	14.199.308	342.459.529	27.712.955
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.780.935.811	191.525.327	679.977.060	346.590.843	1.168.000.842	394.841.739
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.194.571	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.373.416.149	1.269.873.399	1.767.945.110	2.565.994.681	5.174.950.473	1.594.652.486
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.069.578.884	307.152.071	1.139.548.043	689.125.129	5.180.759.078	1.752.994.564
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	62.437.121.384	6.024.763.275	8.624.978.466	12.380.082.889	27.295.079.269	8.112.217.485
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	872.643	0	0	0	751.737	120.906
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.568.209.827	592.625.398	949.438.312	0	21.918.485	4.227.632
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	65.067.861.138	1.629.450.590	6.421.707.878	6.044.659.520	38.036.168.161	12.935.874.989
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>30.823.396.124</b>	<b>35.232.973.627</b>	<b>29.511.695.709</b>	<b>135.553.493.619</b>	<b>38.932.704.804</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTADO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,12	2,02	0,78	15,20	1,89	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,91	15,08	9,64	56,67	14,71	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,20	15,34	6,41	57,89	13,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,98	7,62	4,96	69,53	15,92	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	47,66	12,84	2,95	29,22	7,33	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	87,89	0,40	0,43	10,43	0,84	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6,89	24,45	12,46	42,00	14,20	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,26	14,29	20,74	41,82	12,89	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,39	12,56	7,60	57,12	19,33	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,65	13,81	19,83	43,72	12,99	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	37,79	60,54	0,00	1,40	0,27	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,50	9,87	9,29	58,46	19,88	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11,41</b>	<b>13,05</b>	<b>10,93</b>	<b>50,19</b>	<b>14,42</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	69.205.526.947	25,63%
Desoneração da Folha de Salários	25.199.063.594	9,33%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	23.854.738.148	8,83%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	23.231.868.875	8,60%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.700.302.864	8,04%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	19.505.110.245	7,22%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	15.353.388.965	5,69%
Benefícios do Trabalhador	9.951.624.096	3,69%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.500.894.303	2,78%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	6.619.069.209	2,45%
Desenvolvimento Regional	5.899.084.249	2,18%
Informática e Automação	5.022.390.000	1,86%
Programa de Inclusão Digital	5.007.197.790	1,85%
Setor Automotivo	4.180.932.934	1,55%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.391.987.732	1,26%
REIDI	2.492.212.760	0,92%
Embarcações e Aeronaves	2.100.241.505	0,78%
Financiamentos Habitacionais	1.901.471.650	0,70%
PROUNI	1.730.302.280	0,64%
Transporte Coletivo	1.543.038.445	0,57%
Cultura e Audiovisual	1.491.223.927	0,55%
Álcool	1.466.000.000	0,54%
MEI - Microempreendedor Individual	1.404.147.845	0,52%
Petroquímica	855.579.483	0,32%
Livros	668.579.027	0,25%
Termoeletricidade	658.080.587	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	594.032.125	0,22%
Gás Natural Liquefeito	592.569.048	0,22%
Fundos Constitucionais	526.779.635	0,20%
Minha Casa, Minha Vida	518.187.970	0,19%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	488.470.091	0,18%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	462.058.286	0,17%
REPENEC	360.040.735	0,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	350.986.656	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	305.498.313	0,11%
Rede Arrecadadora	287.408.222	0,11%
Fundos da Criança e do Adolescente	284.940.105	0,11%
REPORTO	284.917.394	0,11%
PADIS	237.956.727	0,09%
Olimpíada	227.678.891	0,08%
Dona de Casa	217.378.150	0,08%
TAXI	208.357.526	0,08%
Incentivo ao Desporto	200.701.630	0,07%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	195.771.755	0,07%
Seguro Rural	194.317.058	0,07%
Aerogeradores	179.153.039	0,07%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
REPUBL-Redes	174.090.714	0,06%
Papel - Jornais e Periódicos	156.875.602	0,06%
Fundos do Idoso	150.226.691	0,06%
Pronon	122.282.915	0,05%
RENUCLEAR	94.302.566	0,03%
Pronas/PCD	93.402.180	0,03%
Motocicletas	92.591.091	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	83.674.095	0,03%
RECINE	72.597.491	0,03%
Água Mineral	70.340.000	0,03%
RETID	62.235.231	0,02%
Biodiesel	58.667.533	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.103.384	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	39.927.330	0,01%
ITR	37.194.571	0,01%
Creches e Pré-Escolas	19.351.418	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.613.352	0,01%
Copa do Mundo	7.882.406	0,00%
Transporte Escolar	5.571.396	0,00%
PATVD	4.761.354	0,00%
Resíduos Sólidos	921.840	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	348.818	0,00%
PROUCA-REICOMP	41.088	0,00%
Vale-Cultura	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Equipamentos Desportivos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
REIF	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	16.161.271	0,00	0,00	0,04
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	2.794.667	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	254.891.600	0,00	0,02	0,65
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	204.363	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	225.829.208	0,00	0,02	0,58
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	3.074.356	0,00	0,00	0,01
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	29.832.759	0,00	0,00	0,08



**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	19.062.060	0,00	0,00	0,05
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	48.541.112	0,00	0,00	0,12
14	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	100.455	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p><b>15</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	123.299.567	0,00	0,01	0,32
<p><b>16</b> <b>Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>17</b> <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.749.976.026	0,05	0,23	7,05
<b>TOTAL</b>		3.473.767.444	0,06	0,29	8,90

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	6.468.147.968	0,11	0,54	5,32
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	10.587.502.234	0,18	0,89	8,70
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2017	940.520	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	3.765.591.685	0,06	0,32	3,09
<p><b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	11.587.797.279	0,19	0,97	9,52
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	85.338.585	0,00	0,01	0,07
<p><b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	4.498.625	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	594.032.125	0,01	0,05	0,49

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	5.458.783	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	5.953.587.530	0,10	0,50	4,89
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	27.007.613	0,00	0,00	0,02
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	3.188.948	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	4.221.567	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII</p>	indeterminado	845.500.416	0,01	0,07	0,69
<b>TOTAL</b>		<b>39.932.813.878</b>	<b>0,67</b>	<b>3,35</b>	<b>32,82</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	4.506.046.769	0,08	0,38	3,97
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	9.886.930	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2017	2.201.578	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2017	78.371.159	0,00	0,01	0,07
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	3.990.203.144	0,07	0,33	3,52
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	5.998.940	0,00	0,00	0,01
<p><b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	41.069.794	0,00	0,00	0,04
<p><b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	1.543.882.310	0,03	0,13	1,36
<p><b>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	127.877.477	0,00	0,01	0,11
<p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	6.334.934	0,00	0,00	0,01
<p><b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	152.037.610	0,00	0,01	0,13
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	879.548.430	0,01	0,07	0,78

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	431.733.014	0,01	0,04	0,38
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	7.875.427	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	37.678.676	0,00	0,00	0,03
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.297.376.020	0,02	0,11	1,14
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	529.770.305	0,01	0,04	0,47
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	46.739.301	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	147.493	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	27.358.914	0,00	0,00	0,02
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	199.601.520	0,00	0,02	0,18
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	145.728.066	0,00	0,01	0,13
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	305.498.313	0,01	0,03	0,27
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	195.242.847	0,00	0,02	0,17



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.352.266.870	0,02	0,11	1,19
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	160.638.271	0,00	0,01	0,14
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isonção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	6.712.528	0,00	0,00	0,01
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	27.187.170	0,00	0,00	0,02
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	698.937.839	0,01	0,06	0,62
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	360.757.228	0,01	0,03	0,32
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	244.194.635	0,00	0,02	0,22

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	955.496.321	0,02	0,08	0,84
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	90.213.232	0,00	0,01	0,08
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	118.061.348	0,00	0,01	0,10
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	939.006.554	0,02	0,08	0,83
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	15.139.511.932	0,25	1,27	13,35
<p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	138.950	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	<b>31/12/2028</b>	<b>53.053</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	<b>31/12/2028</b>	<b>1.809.950.375</b>	<b>0,03</b>	<b>0,15</b>	<b>1,60</b>
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>26.754.628</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>783.408</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	<b>31/12/2028</b>	<b>145.712</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	<b>31/12/2028</b>	<b>2.717.525.455</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>2,40</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	29.278.738	0,00	0,00	0,03
<b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.  Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	39.927.330	0,00	0,00	0,04
<b>56 Vale-Cultura</b> Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.  Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		39.285.750.545	0,66	3,30	34,64

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.703.808	0,00	0,00	0,02
<b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	183.012.102	0,00	0,02	0,21
<b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	42.604.302	0,00	0,00	0,05
<b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRRF
<b>10 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	8.137.657	0,00	0,00	0,01
	27/07/2010	não vigente	...	...	...
<b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>12 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	747.254.532	0,01	0,06	0,86
<b>13 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	7.176.632	0,00	0,00	0,01
<b>15 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.500.894.303	0,13	0,63	8,62
<b>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	40.103.384	0,00	0,00	0,05
<b>TOTAL</b>		<b>8.547.886.719</b>	<b>0,14</b>	<b>0,72</b>	<b>9,82</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	345.473.789	0,01	0,03	1,06
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	312.824.189	0,01	0,03	0,96
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	5.022.390.000	0,08	0,42	15,48
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	342.712	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.492.500.234	0,02	0,13	4,60
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	7.820.657	0,00	0,00	0,02
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	42.715.982	0,00	0,00	0,13
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	2.791.098	0,00	0,00	0,01
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	1.574.939	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	21.200.366	0,00	0,00	0,07
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	8.529.648	0,00	0,00	0,03
18	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	41.960.326	0,00	0,00	0,13
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
20	<b>Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	921.840	0,00	0,00	0,00
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<b>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/2032	ni	0,00	0,00	0,00
<b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.  Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	27.687.900	0,00	0,00	0,09
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.  Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	465.308.500	0,01	0,04	1,43
<b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.  Lei 12.407/11.	31/12/2020	2.195.436.300	0,04	0,18	6,77
<b>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	1.858.639.714	0,03	0,16	5,73
<b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).  Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	186.245.060	0,00	0,02	0,57
<b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	10.160.957.155	0,17	0,85	31,32
<b>TOTAL</b>		<b>22.195.320.409</b>	<b>0,37</b>	<b>1,86</b>	<b>68,41</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	13.167.167	0,00	0,00	0,08
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	1.459.876	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	220.302.027	0,00	0,02	1,31
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	63.838	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	121.059.053	0,00	0,01	0,72
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	1.113.710	0,00	0,00	0,01
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	48.029	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	32.331.355	0,00	0,00	0,19
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
14	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	24.561.088	0,00	0,00	0,15
15	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	570.425	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<b>16</b>	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	<b>31/12/2020</b>	<b>976.180</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>17</b>	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	<b>11/06/2020</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>18</b>	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	<b>22/03/2032</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>19</b>	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	<b>05/10/2073</b>	<b>2.867.881.730</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>17,05</b>
<b>TOTAL</b>			<b>3.283.534.478</b>	<b>0,05</b>	<b>0,28</b>	<b>19,52</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IOF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	38.162.467	0,00	0,00	0,11
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	1.101.150	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	1.901.471.650	0,03	0,16	5,48
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	526.779.635	0,01	0,04	1,52
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	92.591.091	0,00	0,01	0,27

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	4.400.295	0,00	0,00	0,01
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	194.317.058	0,00	0,02	0,56
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	22.112.466	0,00	0,00	0,06
<b>TOTAL</b>		<b>2.780.935.811</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>8,02</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	37.194.571	0,00	0,00	3,12
<b>TOTAL</b>		37.194.571	0,00	0,00	3,12



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	31.842.486	0,00	0,00	0,06
<p><b>3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	2.809.112.198	0,05	0,24	5,22
<p><b>4 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	12.547.135	0,00	0,00	0,02
<p><b>5 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	261.068.493	0,00	0,02	0,49
<p><b>6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	10.470.752	0,00	0,00	0,02
<p><b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p>	indeterminado	83.847.298	0,00	0,01	0,16

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<p><b>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	404.791	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	1.741.628	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	148.610.219	0,00	0,01	0,28
<p><b>12 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	indeterminado	13.647	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p><b>14 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	105.701.506	0,00	0,01	0,20
<p><b>15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	2.713.664	0,00	0,00	0,01
<p><b>16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Iseção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	114.219.160	0,00	0,01	0,21
<p><b>18 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	20.583.579	0,00	0,00	0,04
<p><b>19 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	826.815.340	0,01	0,07	1,54
<p><b>20 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	46.636.917	0,00	0,00	0,09
<p><b>21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	27.967.038	0,00	0,00	0,05

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
22	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	28.041.923	0,00	0,00	0,05
23	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	29.902.813	0,00	0,00	0,06
24	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	350.821	0,00	0,00	0,00
25	<b>Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	152.616.881	0,00	0,01	0,28
26	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	329.444.732	0,01	0,03	0,61
27	<b>Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	893.175.822	0,01	0,07	1,66
28	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	7.023	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>29 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.</p>	indeterminado	79.360.018	0,00	0,01	0,15
<p><b>30 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	3.267.738	0,00	0,00	0,01
<p><b>31 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>32 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	441.668.786	0,01	0,04	0,82
<p><b>33 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>34 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>35 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	62.514.922	0,00	0,01	0,12
<p><b>36 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>	31/12/2016	23.569.204	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<b>37</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>26.783.693</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>38</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>39</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	<b>22/03/2032</b>	<b>11.101.420</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>40</b>	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>4.193.253.477</b>	<b>0,07</b>	<b>0,35</b>	<b>7,80</b>
<b>41</b>	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	<b>31/12/2018</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>42 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	117.387.348	0,00	0,01	0,22
<b>43 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	274.787.668	0,00	0,02	0,51
<b>44 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	993.817	0,00	0,00	0,00
<b>45 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	529.521.662	0,01	0,04	0,98
<b>47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	2.792.983	0,00	0,00	0,01
<b>48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<b>49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	428.484.549	0,01	0,04	0,80

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p><b>50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	<b>05/10/2073</b>	<b>240.093.001</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,45</b>
<b>TOTAL</b>		<b>12.373.416.149</b>	<b>0,21</b>	<b>1,04</b>	<b>23,01</b>



**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	3.096.227	0,00	0,00	0,01
<b>3</b>	<b>Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	59.714.227	0,00	0,01	0,10
<b>4</b>	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	1.612.554	0,00	0,00	0,00
<b>5</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	316.708.944	0,01	0,03	0,52
<b>6</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	155.469.419	0,00	0,01	0,25
<b>7</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.835.154	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	13.564.324	0,00	0,00	0,02
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	467.164.130	0,01	0,04	0,76
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	190.730.227	0,00	0,02	0,31
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	16.827.414	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	486.816.073	0,01	0,04	0,79
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	82.910.075	0,00	0,01	0,14
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	216.454.337	0,00	0,02	0,35
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	345.658.702	0,01	0,03	0,56
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	6.710.017.079	0,11	0,56	10,93
<b>TOTAL</b>		9.069.578.884	0,15	0,76	14,78

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	147.310.553	0,00	0,01	0,07
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	12.950.506.381	0,22	1,09	6,42
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	57.792.865	0,00	0,00	0,03
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	1.204.931.507	0,02	0,10	0,60
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	48.196.781	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	404.622.793	0,01	0,03	0,20
<b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	1.996.136	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
<b>8 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	<b>31/12/2018</b>	<b>8.514.624</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27. art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	<b>indeterminado</b>	<b>729.183.126</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,36</b>
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.675.407.617</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,83</b>
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.193.501.204</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,59</b>
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>57.058.851</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>72.126.191</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.597.162.454</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>0,79</b>
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	<b>indeterminado</b>	<b>618.213.694</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	114.153.153	0,00	0,01	0,06
<p><b>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	66.970	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	486.867.542	0,01	0,04	0,24
<p><b>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	12.899.688	0,00	0,00	0,01
<p><b>21 Livros</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	526.180.616	0,01	0,04	0,26
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	94.586.447	0,00	0,01	0,05
<p><b>23 Medicamentos</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	3.897.843.748	0,07	0,33	1,93

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	228.002.707	0,00	0,02	0,11
<p><b>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.</p>	31/12/2017	118.940.563	0,00	0,01	0,06
<p><b>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.</p>	22/01/2022	129.732.864	0,00	0,01	0,06
<p><b>27 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	126.972.789	0,00	0,01	0,06
<p><b>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	1.619.435	0,00	0,00	0,00
<p><b>29 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	702.962.603	0,01	0,06	0,35
<p><b>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	1.564.965.389	0,03	0,13	0,78

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>31 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	4.114.021.968	0,07	0,35	2,04
<b>32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	34.066	0,00	0,00	0,00
<b>33 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	366.277.005	0,01	0,03	0,18
<b>34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	16.361.399	0,00	0,00	0,01
<b>35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>36 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	287.408.222	0,00	0,02	0,14
<b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.050.543.974	0,03	0,17	1,02
<b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<p><b>40</b> <b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	288.325.285	0,00	0,02	0,14
<p><b>41</b> <b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	108.561.184	0,00	0,01	0,05
<p><b>42</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	133.857.954	0,00	0,01	0,07
<p><b>43</b> <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>44</b> <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	22/03/2032	51.133.811	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>45</b> <b>Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	18.809.484.766	0,31	1,58	9,33
<b>46</b> <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>47</b> <b>Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	540.693.239	0,01	0,05	0,27
<b>48</b> <b>Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.268.250.776	0,02	0,11	0,63
<b>49</b> <b>Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	4.577.580	0,00	0,00	0,00
<b>50</b> <b>Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>51</b> <b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.536.104.135	0,04	0,21	1,26

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p><b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	14.287.760	0,00	0,00	0,01
<p><b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	1.968.948.757	0,03	0,17	0,98
<p><b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.105.930.211	0,02	0,09	0,55
<b>TOTAL</b>		<b>62.437.121.384</b>	<b>1,04</b>	<b>5,24</b>	<b>30,96</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
2	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
4	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	872.643	0,00	0,00	0,03
5	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>872.643</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	252.088.679	0,00	0,02	1,12
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	125.785	0,00	0,00	0,00
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	232.563	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	28.179.251	0,00	0,00	0,13
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	724.302.916	0,01	0,06	3,23
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	93.917	0,00	0,00	0,00
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	542.110	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	562.644.606	0,01	0,05	2,51
<b>TOTAL</b>		1.568.209.827	0,03	0,13	7,00

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
2	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.  MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15</p>	indeterminado	25.199.063.594	0,42	2,12	6,92
<p><b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.</p>	indeterminado	217.378.150	0,00	0,02	0,06
<p><b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	9.754.875.562	0,16	0,82	2,68
<p><b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.</p>	indeterminado	5.940.684.285	0,10	0,50	1,63
<p><b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.</p>	indeterminado	1.404.147.845	0,02	0,12	0,39

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>11</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	57.091.723	0,00	0,00	0,02
<b>12</b>	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.494.619.979	0,38	1,89	6,17
<b>13</b>	<b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>65.067.861.138</b>	<b>1,09</b>	<b>5,46</b>	<b>17,86</b>



## **ANEXO II – Gastos Tributários – Período 2013 a 2018**

- **Quadro XXVI - Por Receita e Modalidade de Gasto – 2013 a 2018:** apresenta a série histórica dos gastos tributários relativos a cada tributo, de 2013 a 2018.
- **Quadro XXVII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2013**
- **Quadro XXVIII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2014**
- **Quadro XXIX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2015**
- **Quadro XXX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2016**
- **Quadro XXXI - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2017**
- **Quadro XXXII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2018**

Os quadros XXVII a XXXII discriminam os gastos tributários agrupados por função orçamentária e apresentam seus valores nominais distribuídos por região geográfica, para cada ano da série.

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013 A 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.485.767.916</b>	<b>3.514.771.023</b>	<b>3.473.767.444</b>	<b>2.445.313.584</b>	<b>2.438.795.263</b>	<b>2.824.994.783</b>
Áreas de Livre Comércio	21.141.920	17.067.113	16.161.271	6.226.576	6.252.105	6.387.776
Copa do Mundo	2.208.127	7.182.502	2.794.667	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	190.331.077	217.007.451	254.891.600	208.586.600	199.959.484	235.162.975
Equipamentos Desportivos	2.609	ni	ni	-	-	-
Evento Esportivo, Cultural e Científico	56.947	126.293	204.363	29.563	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	224.719.470	247.620.025	225.829.208	139.389.262	197.332.722	491.852.516
Olimpíada	2.250.106	26.846	3.074.356	36.476.912	5.118.269	-
PADIS	3.758.933	8.854.293	29.832.759	29.938.337	32.040.476	37.681.302
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	17.993	25.362	0	-	-	-
RECINE	950.439	9.451.526	19.062.060	2.303.567	1.148.170	1.350.308
RECOPA	13.806.846	1.778.110	0	0	0	0
RENUCLEAR	-	43.440.000	48.541.112	42.501.821	41.365.088	48.647.541
REPENEC	38.182.343	15.466.902	100.455	0	0	0
REPORTO	114.396.493	121.072.209	123.299.567	70.318.009	38.206.886	44.933.327
Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.873.944.613	2.825.652.392	2.749.976.026	1.909.542.938	1.917.372.063	1.958.979.038
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>31.300.666.402</b>	<b>35.072.698.044</b>	<b>39.932.813.878</b>	<b>45.069.230.566</b>	<b>46.307.616.937</b>	<b>48.981.524.816</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	4.684.269.288	5.398.267.126	6.468.147.968	7.363.613.211	7.565.946.335	8.002.738.760
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	7.924.274.999	9.008.376.948	10.587.502.234	11.800.324.183	12.124.566.697	12.824.534.507
Atividade Audiovisual	1.853.509	905.855	940.520	879.868	904.044	1.462.085
Despesas com Educação	3.387.380.153	3.595.185.944	3.765.591.685	3.903.081.831	4.010.328.467	4.241.850.211
Despesas Médicas	9.518.050.782	10.629.371.743	11.587.797.279	13.164.627.040	13.526.357.083	14.307.252.169
Fundos da Criança e do Adolescente	66.466.890	77.128.939	85.338.585	90.388.300	92.871.938	98.233.562
Fundos do Idoso	3.153.603	3.979.110	4.498.625	8.119.161	8.342.255	8.823.865
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	525.080.064	574.164.715	594.032.125	558.357.616	573.699.845	606.820.321
Incentivo ao Desporto	4.689.745	5.280.187	5.458.783	5.149.911	5.291.417	5.596.898
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.501.221.585	5.023.396.941	5.953.587.530	7.192.400.863	7.390.029.513	7.816.666.019
Programa Nacional de Apoio à Cultura	20.113.064	23.929.188	27.007.613	38.852.544	39.920.112	42.224.754
Pronas/PCD	2.472.876	3.041.196	3.188.948	3.795.210	3.899.492	4.124.615
Pronon	6.872.930	4.745.827	4.221.567	6.460.092	6.637.599	7.020.796
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	654.766.912	724.924.324	845.500.416	933.180.737	958.822.140	1.014.176.253
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>35.831.303.702</b>	<b>39.374.388.166</b>	<b>39.285.750.545</b>	<b>41.445.824.560</b>	<b>43.178.520.730</b>	<b>46.414.635.200</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.048.062.321	4.325.963.309	4.506.046.769	4.730.186.965	4.941.423.144	5.254.846.388
Associações de Poupança e Empréstimo	8.797.472	9.401.422	9.886.930	10.378.727	10.842.210	11.529.907
Atividade Audiovisual	70.823.494	75.685.554	80.572.736	84.580.593	88.357.712	141.535.640
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.550.515.774	3.794.260.006	3.990.203.144	4.188.684.199	4.375.738.644	4.653.281.614
Copa do Mundo	601.106	3.510.714	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	1.865.006	5.998.940	2.374.459	2.480.495	2.637.828
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.180.623.055	1.261.673.268	1.543.882.310	1.620.678.247	1.693.052.951	1.800.439.453
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	146.870.571	156.953.290	127.877.477	134.238.370	140.233.059	149.127.723
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.497.097	5.874.474	6.334.934	6.650.047	6.947.018	7.387.652
Empresa cidadã	112.726.598	120.465.321	152.037.610	159.600.278	228.599.402	243.098.943
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	993.861.040	1.062.089.971	879.548.430	923.299.010	964.530.816	1.025.708.815
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	707.991.498	756.595.378	431.733.014	453.208.317	473.447.262	503.476.947
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.847.625	36.171.277	7.875.427	8.267.167	8.636.354	9.184.139
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	42.785.654	45.722.905	37.678.676	39.552.893	41.319.208	43.939.991
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	947.445.578	1.012.488.070	1.297.376.020	1.361.910.218	1.422.729.106	1.512.969.581
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	366.727.774	391.903.772	529.770.305	556.122.189	580.956.963	617.805.744
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	67.716.280	72.365.028	46.739.301	49.064.212	51.255.275	54.506.280
FINAM	405.461	433.296	147.493	154.830	161.744	0
FINOR	89.004.518	95.114.711	27.358.914	28.719.804	30.002.345	0
Fundos da Criança e do Adolescente	203.493.898	217.463.830	199.601.520	209.530.117	218.887.113	232.770.625
Fundos do Idoso	65.917.125	145.422.361	145.728.066	152.976.885	159.808.381	169.944.663
FUNRES	0	-	-	-	-	-
Horário Eleitoral Gratuito	254.582.297	852.117.285	305.498.313	563.092.285	335.015.705	864.579.738
Incentivo ao Desporto	182.216.518	194.725.750	195.242.847	204.954.635	214.107.304	227.687.644
Inovação Tecnológica	1.203.258.250	1.285.862.378	1.352.266.870	1.419.531.454	1.482.923.536	1.576.982.007
Investimentos em Infra-Estrutura	9.466.968	21.595.488	41.069.794	60.834.671	136.750.198	119.011.926
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	166.347.336	196.539.925	160.638.271	118.350.373	123.635.551	131.477.473
Olimpíada	0	0	0	0	0	-
PADIS	21.038.806	22.483.128	6.712.528	7.046.423	7.361.095	7.827.993
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	24.191.369	25.852.116	27.187.170	28.539.517	29.814.008	31.705.043
Previdência Privada Fechada	321.004.767	343.041.864	360.757.228	378.702.048	395.613.763	420.706.645
Programa de Alimentação do Trabalhador	756.131.853	808.040.587	698.937.839	733.704.470	766.469.544	815.084.966
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.059.088.413	1.131.795.227	1.199.690.956	1.259.366.095	1.315.605.665	1.399.051.543
Pronas/PCD	7.675.287	8.202.198	90.213.232	94.700.627	98.929.678	105.204.562
Pronon	61.098.320	65.292.742	118.061.348	123.933.966	129.468.491	137.680.384
PROUNI	487.182.188	520.627.427	939.006.554	985.714.705	1.029.733.813	1.095.047.489
Simplex Nacional	14.112.669.206	15.570.725.178	15.139.511.932	15.892.582.940	16.602.298.754	17.655.344.847
SUDAM	1.811.155.217	1.930.181.173	1.836.897.007	1.928.268.108	2.014.378.867	2.142.146.342
SUDENE	2.671.951.887	2.842.896.080	2.747.733.314	2.884.411.319	3.013.220.610	3.204.342.347
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	35.527.668	37.966.656	39.927.330	41.913.399	43.785.127	46.562.319
Vale-Cultura	3.003.411	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>5.535.419.733</b>	<b>7.152.088.884</b>	<b>8.547.886.719</b>	<b>8.940.485.451</b>	<b>8.091.101.327</b>	<b>8.566.193.187</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	6.784.802	11.700.756	18.703.808	20.260.975	13.830.635	10.114.873
Atividade Audiovisual	67.886.971	134.536.067	183.012.102	180.563.198	205.646.433	216.998.012
Copa do Mundo	0	354.234	0	0	-	-
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	-	-	-	-	sg	sg
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	-	-	-	-	sg	sg
Inovação Tecnológica	0	0	8.137.657	8.229.818	7.601.041	8.020.614
Investimentos em Infra-Estrutura	2.816.560	14.687.319	42.604.302	81.172.414	96.086.900	133.402.719
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	404.658.876	508.425.901	747.254.532	820.982.687	758.257.679	800.113.120
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	10.821.971	7.176.632	12.274.817	53.113.520	-
Poupança	5.029.334.118	6.448.254.128	7.500.894.303	7.785.760.681	6.924.919.095	7.364.150.981
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.938.406	23.308.507	40.103.384	31.240.860	31.646.023	33.392.867

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013 A 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>20.904.533.730</b>	<b>24.007.604.745</b>	<b>22.195.320.409</b>	<b>22.259.447.196</b>	<b>23.227.409.338</b>	<b>23.906.716.020</b>
Áreas de Livre Comércio	319.953.120	383.829.611	345.473.789	318.443.006	319.748.622	326.687.167
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	199.896.580	298.811.294	312.824.189	262.707.913	313.065.016	351.007.423
Copa do Mundo	0	55.716	0	-	-	-
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Equipamentos Desportivos	ni	ni	-	-	-	-
Informática e Automação	4.934.898.642	5.207.255.217	5.022.390.000	4.735.712.322	5.034.062.198	5.618.793.583
Inovação Tecnológica	419.660	404.870	342.712	380.536	425.112	446.368
Inovar-Auto	852.539.355	1.504.011.744	1.492.500.234	1.522.281.213	1.782.404.677	0
Olimpiada	11.182.089	489.488	7.820.657	24.375.360	13.853.092	0
PADIS	22.031.788	44.286.843	42.715.982	43.385.377	45.107.106	50.346.521
PATVD	0	2.893.739	2.791.098	2.834.836	177.648	-
PROUCA-REICOMP	0	0	-	-	-	-
RECINE	0	1.790.917	1.574.939	626.816	324.263	361.928
RECOPA	6.457.450	1.584.208	-	-	-	-
REIF	-	-	-	-	-	-
RENUCLEAR	-	21.980.000	21.200.366	21.532.593	22.387.105	24.987.478
REPENEC	5.663.156	8.843.322	8.529.648	4.331.657	0	0
REPUBL-Redes	0	7.008.535	41.960.326	72.053.195	-	-
REPORTO	5.309.889	ni	ni	ni	ni	ni
Resíduos Sólidos	0	1.687.125	921.840	2.466.989	6.135.967	6.848.690
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Setor Automotivo	1.666.846.510	2.256.196.700	2.688.432.700	3.187.658.910	3.437.086.000	4.787.000.000
Simplex Nacional	2.202.942.288	2.391.780.319	1.858.639.714	1.887.766.154	1.962.681.292	2.190.656.494
TAXI	101.860.776	151.429.524	186.245.060	288.674.793	365.210.433	409.472.686
Zona Franca de Manaus	10.574.532.428	11.723.265.573	10.160.957.155	9.884.215.524	9.924.740.808	10.140.107.683
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.166.508.411</b>	<b>3.272.705.196</b>	<b>3.283.534.478</b>	<b>2.221.782.433</b>	<b>2.250.202.866</b>	<b>2.476.556.669</b>
Áreas de Livre Comércio	13.493.064	14.355.466	13.167.167	4.411.310	4.429.397	4.525.515
Copa do Mundo	429.080	2.422.084	1.459.876	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	155.259.715	177.656.142	220.302.027	166.168.911	169.185.005	198.970.553
Equipamentos Desportivos	1.934	ni	ni	-	-	-
Evento Esportivo, Cultural e Científico	28.473	86.779	63.838	29.563	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	117.078.088	129.193.057	121.059.053	72.722.492	104.525.479	256.618.704
Olimpiada	2.055.833	15.468	1.113.710	12.255.897	2.014.776	-
PADIS	2.338	0	48.029	49.559	82.913	97.511
PATVD	0	0	0	0	0	-
PROUCA-REICOMP	22.461	0	0	-	-	-
RECINE	8.626.734	19.231.130	32.331.355	4.481.585	2.351.691	2.765.714
RECOPA	6.970.601	910.884	-	-	-	-
REIF	-	-	-	-	-	-
RENUCLEAR	0	21.980.000	24.561.088	21.505.295	20.930.125	24.614.939
REPENEC	38.644.812	27.560.702	570.425	4.888	-	-
REPORTO	5.309.889	2.081.826	976.180	1.658.443	241.161	283.618
RETAERO	2.093.827	ni	ni	ni	ni	ni
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus	2.816.491.562	2.877.211.659	2.867.881.730	1.938.494.491	1.946.442.319	1.988.680.117
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.125.340.485</b>	<b>2.720.326.597</b>	<b>2.780.935.811</b>	<b>2.347.980.775</b>	<b>2.584.000.814</b>	<b>2.713.195.219</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.891.881	22.300.873	38.162.467	30.908.783	36.642.678	38.966.840
Copa do Mundo	0	2.193.195	1.101.150	-	-	-
Desenvolvimento Regional	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	-	-	-	-	sg	sg
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	-	-	-	-	sg	sg
Financiamentos Habitacionais	1.540.048.150	1.989.792.000	1.901.471.650	1.493.284.000	1.477.736.000	1.571.465.437
Fundos Constitucionais	352.258.277	460.060.111	526.779.635	485.308.899	739.632.202	753.093.748
Motocicletas	61.371.332	51.510.084	92.591.091	86.849.483	50.229.355	53.415.289
Olimpiada	0	1.744.172	4.400.295	5.298.082	1.176.622	-
Seguro Rural	143.601.738	181.510.671	194.317.058	218.903.842	242.364.442	257.737.068
TAXI	10.169.106	11.215.492	22.112.466	27.427.686	36.219.515	38.516.836
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>32.083.405</b>	<b>34.114.023</b>	<b>37.194.571</b>	<b>40.445.209</b>	<b>41.839.075</b>	<b>43.211.588</b>
ITR	32.083.405	34.114.023	37.194.571	40.445.209	41.839.075	43.211.588
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>10.869.679.549</b>	<b>11.887.188.000</b>	<b>12.488.884.216</b>	<b>11.929.182.468</b>	<b>12.303.990.811</b>	<b>12.999.899.642</b>
Aerogeradores	ni	ni	147.310.553	154.638.088	161.543.769	171.790.123
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.497.191.150	2.668.624.254	2.809.112.198	2.948.843.318	3.080.529.951	3.275.920.967
Água Mineral	10.322.757	11.434.054	12.547.135	13.171.256	13.759.445	14.632.176
Álcool	133.027.397	243.972.603	261.068.493	0	0	0
Biodiesel	9.316.962	9.956.575	10.470.752	10.991.589	11.482.441	12.210.746
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	33.376.703	38.399.896	83.847.298	51.149.785	53.433.984	56.823.180
Copa do Mundo	3.229.288	13.203.956	404.791	-	-	-
Creches e Pré-Escolas	0	541.453	1.741.628	689.359	720.144	765.821
Embarcações e Aeronaves	132.234.602	141.312.557	148.610.219	156.002.402	162.969.009	173.305.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	-	-	-	-	sg	sg
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	-	-	-	-	sg	sg
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.698	10.492	13.647	3.104	0	0
Gás Natural Liquefeito	121.147.431	160.979.122	105.701.506	26.520.576	28.188.228	11.855.704
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.101.634	2.854.937	2.713.664	1.068.916	1.116.651	1.187.477
Livros	44.628.063	47.691.796	114.219.160	116.684.644	121.895.436	129.626.986
Máquinas e Equipamentos - CNPq	16.119.542	17.764.045	20.583.579	12.469.185	17.829.238	8.492.274
Medicamentos	611.246.865	791.980.839	826.815.340	1.162.431.199	1.214.341.943	1.291.364.893
Minha Casa, Minha Vida	48.294.388	57.059.978	46.636.917	34.359.786	35.894.192	38.170.879
Olimpiada	5.082.044	10.834.419	27.967.038	102.070.000	14.903.638	-
PADIS	13.921.928	26.664.894	28.041.923	29.436.787	30.751.346	32.701.835
Papel - Jornais e Periódicos	21.572.519	23.053.480	29.902.813	9.424.844	-	-
PATVD	180.273	333.594	350.821	368.272	23.188	-
Petroquímica	207.899.135	229.104.081	152.616.881	103.742.302	69.580.889	61.271.344
Produtos Químicos e Farmacêuticos	133.226.458	80.189.937	329.444.732	432.010.822	416.277.436	442.680.968
Programa de Inclusão Digital	1.039.924.050	1.056.534.864	893.175.822	-	-	-
PROUCA-REICOMP	6.249	6.678	7.023	-	-	-
PROUNI	70.615.201	75.462.960	79.360.018	83.307.551	87.027.820	92.547.797

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013 A 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECINE	856.185	1.678.925	3.267.738	625.434	438.648	466.470
RECOPA	24.054.439	656.930	-	-	-	-
REIDI	393.000.540	419.980.174	441.668.786	463.638.316	484.343.034	515.063.812
REIF	-	-	-	-	-	-
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPENEC	31.006.116	59.445.061	62.514.922	32.812.273	0	0
REPUBL-Redes	0	3.936.709	23.569.204	40.472.433	-	-
REPORTO	23.685.545	21.982.591	26.783.693	20.133.722	13.889.806	14.770.805
RETAERO	1.039.787	ni	ni	ni	ni	ni
RETID	0	10.556.273	11.101.420	11.653.627	12.174.044	12.946.216
Simplex Nacional	3.848.331.671	4.225.747.612	4.193.253.477	4.401.834.681	4.598.407.616	4.890.074.165
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoeletricidade	65.445.203	99.414.707	117.387.348	78.390.645	86.644.421	64.819.501
Transporte Coletivo	136.846.226	259.253.173	274.787.668	288.456.182	301.337.783	320.450.954
Transporte Escolar	7.548.634	4.170.877	993.817	4.366.610	4.561.610	4.850.943
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	596.458.887	458.084.840	529.521.662	434.641.912	545.555.397	580.158.736
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.345.863	2.622.683	2.792.983	1.233.578	1.501.763	1.597.017
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	381.269.097	407.443.363	428.484.549	449.798.267	469.884.929	499.688.663
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	191.122.018	204.242.616	240.093.001	251.741.003	262.983.013	279.663.428
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>9.046.465.496</b>	<b>9.856.669.379</b>	<b>9.069.578.884</b>	<b>9.492.743.874</b>	<b>9.916.661.778</b>	<b>10.545.653.106</b>
Copa do Mundo	225.038	1.272.279	-	-	-	-
Creches e Pré-Escolas	0	962.584	3.096.227	1.225.527	1.280.256	1.361.459
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	62.901.690	67.219.914	59.714.227	62.684.538	65.483.844	69.637.336
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.515.047	2.687.706	1.612.554	1.692.766	1.768.360	1.880.523
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	536.684.962	573.528.584	316.708.944	332.462.709	347.309.512	369.338.565
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	382.315.409	408.561.504	155.469.419	163.202.793	170.490.948	181.304.801
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	18.277.717	19.532.490	2.835.154	2.976.180	3.109.088	3.306.290
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.104.253	24.690.369	13.564.324	14.239.041	14.874.915	15.818.397
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	511.620.612	546.743.558	467.164.130	490.401.851	512.301.749	544.795.885
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	198.032.998	211.628.037	190.730.227	200.217.547	209.158.671	222.425.131
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.566.791	39.077.115	16.827.414	17.664.444	18.453.286	19.623.736
Inovação Tecnológica	433.172.970	462.910.456	486.816.073	511.031.323	533.852.473	567.713.522
Minha Casa, Minha Vida	85.856.689	101.439.961	82.910.075	61.084.063	63.811.897	67.859.341
Olimpiada	0	0	0	0	0	-
Previdência Privada Fechada	192.602.860	205.825.118	216.454.337	227.221.229	237.368.258	252.423.987
PROUNI	173.657.942	185.579.624	345.658.702	362.852.490	379.056.410	403.099.097
Simplex Nacional	6.388.930.518	7.005.010.079	6.710.017.079	7.043.787.372	7.358.342.111	7.825.065.035
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>54.767.403.740</b>	<b>59.866.408.931</b>	<b>62.321.653.317</b>	<b>59.911.599.478</b>	<b>61.838.786.719</b>	<b>65.367.825.272</b>
Aerogeradores	ni	ni	31.842.486	33.426.398	34.919.122	37.133.963
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	11.512.482.533	12.302.818.751	12.950.506.381	13.594.691.672	14.201.790.449	15.102.577.754
Água Mineral	47.547.243	52.665.946	57.792.865	60.667.603	63.376.839	67.396.688
Álcool	613.972.603	1.126.027.397	1.204.931.507	0	0	0
Biodiesel	42.885.895	45.830.028	48.196.781	50.594.190	52.853.577	56.205.960
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	161.447.837	181.908.602	404.622.793	236.916.510	247.496.502	263.194.643
Copa do Mundo	14.968.476	61.018.532	1.996.136	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	2.647.106	8.514.624	3.370.200	3.520.703	3.744.013
Embarcações e Aeronaves	648.833.179	693.375.819	729.183.126	765.454.221	799.637.145	850.356.313
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.490.791.560	1.593.134.957	1.675.407.617	1.758.745.898	1.837.286.295	1.953.821.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.061.987.247	1.134.893.067	1.193.501.204	1.252.868.452	1.308.817.856	1.391.833.199
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.771.437	54.256.916	57.058.851	59.897.077	62.571.904	66.540.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	64.178.481	68.584.358	72.126.191	75.713.899	79.095.058	84.111.878
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.421.168.367	1.518.732.105	1.597.162.454	1.676.608.657	1.751.481.047	1.862.573.511
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	550.091.660	587.855.658	618.213.694	648.964.937	677.945.794	720.946.356
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.574.420	108.547.542	114.153.153	119.831.370	125.182.685	133.122.738
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.487	53.239	66.970	14.264	0	0
Gás Natural Liquefeito	558.012.409	741.479.593	486.867.542	122.155.382	129.836.687	54.608.090
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.579.224	13.567.357	12.899.688	5.015.195	5.239.159	5.571.467
Livros	205.593.070	219.707.111	526.180.616	537.503.654	561.506.980	597.122.092
Máquinas e Equipamentos - CNPq	74.247.585	81.822.269	94.586.447	57.303.715	82.134.827	39.024.020
Medicamentos	2.881.592.361	3.733.623.956	3.897.843.748	5.480.032.793	5.724.754.872	6.087.863.068
Minha Casa, Minha Vida	236.105.896	278.959.894	228.002.707	167.981.174	175.482.717	186.613.187
Olimpiada	23.412.779	43.532.038	118.940.563	459.510.000	68.647.060	0
PADIS	64.274.773	123.362.195	129.732.864	136.186.048	142.267.715	151.291.433
Papel - Jornais e Periódicos	89.387.155	95.523.617	126.972.789	38.589.798	-	-
PATVD	837.903	1.539.911	1.619.435	1.699.990	107.041	-
Petroquímica	959.008.689	1.055.267.282	702.962.603	480.392.283	324.710.817	282.790.818
Produtos Químicos e Farmacêuticos	711.872.587	428.589.550	1.564.965.389	2.032.516.763	1.940.586.658	2.063.673.661
Programa de Inclusão Digital	4.789.953.200	4.866.463.616	4.114.021.968	-	-	-
PROUCA-REICOMP	30.312	32.393	34.066	-	-	-
PROUNI	325.916.310	348.290.586	366.277.005	384.496.390	401.666.863	427.143.680
RECINE	4.406.067	8.558.549	16.361.399	3.067.842	2.146.787	2.282.953
RECOPA	111.710.036	3.030.659	-	-	-	-
Rede Arrecadadora	99.829.900	244.300.000	287.408.222	270.107.528	269.245.022	286.322.622
REIDI	1.824.590.995	1.949.849.847	2.050.543.974	2.152.542.323	2.248.668.505	2.391.296.440
REIF	-	-	-	-	-	-
RENUCLEAR	ni	ni	ni	ni	ni	ni
REPENEC	149.944.203	274.166.768	288.325.285	151.333.594	-	-
REPUBL-Redes	0	18.132.721	108.561.184	186.418.480	-	-
REPORTO	120.480.595	110.145.172	133.857.954	98.500.591	67.311.199	71.580.595
RETAERO	5.302.626	ni	ni	ni	ni	ni
RETID	0	48.622.831	51.133.811	53.677.314	56.074.384	59.631.055
Simplex Nacional	17.237.207.815	18.969.399.103	18.809.484.766	19.745.107.904	20.626.866.104	21.935.181.361
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoeletricidade	301.444.567	457.910.164	540.693.239	361.072.061	399.089.455	298.562.550
Transporte Coletivo	609.643.774	1.154.961.208	1.268.250.776	1.331.336.224	1.390.789.768	1.479.004.403
Transporte Escolar	34.769.466	19.211.314	4.577.580	20.112.872	21.011.053	22.343.737
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013 A 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.853.103.661	2.215.424.827	2.536.104.135	2.064.473.737	2.576.590.568	2.740.017.854
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	58.331.834	13.664.698	14.287.760	6.232.230	7.524.713	8.001.989
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.751.986.896	1.872.261.450	1.968.948.757	2.066.888.389	2.159.189.520	2.296.142.006
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	882.101.623	942.658.229	1.105.930.211	1.159.579.856	1.211.363.268	1.288.197.288
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>176.347</b>	<b>639.143</b>	<b>872.643</b>	<b>882.526</b>	<b>815.099</b>	<b>860.092</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	ni	ni	ni	ni	ni	ni
PADIS	176.347	639.143	872.643	882.526	815.099	860.092
PATVD	0	0	0	0	0	-
PROUCA-REICOMP	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.476.498.091</b>	<b>1.518.581.309</b>	<b>1.568.209.827</b>	<b>1.055.452.098</b>	<b>1.102.585.471</b>	<b>1.172.410.439</b>
Amazônia Ocidental	262.488.894	284.620.754	252.088.679	264.628.098	276.445.607	293.979.924
Copa do Mundo	1.443.431	316.963	125.785	-	-	-
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	44.233	27.047	232.563	244.131	255.034	271.210
Livros, Jornais e Periódicos	38.219.615	34.781.253	28.179.251	29.580.946	30.901.944	32.861.984
Mercadorias Norte e Nordeste	763.156.389	716.657.318	724.302.916	760.331.259	794.285.407	844.665.126
Olimpiada	0	0	93.917	98.589	102.991	-
Pesquisas Científicas	374.137	437.830	542.110	569.076	594.489	632.196
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	410.771.392	481.740.143	562.644.606	-	-	-
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Olimpiada	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>44.768.619.747</b>	<b>57.956.208.935</b>	<b>65.067.861.138</b>	<b>56.550.590.010</b>	<b>57.117.130.641</b>	<b>61.501.603.492</b>
Copa do Mundo	1.495.199	2.937.279	0	-	-	-
Desoneração da Folha de Salários	12.284.295.089	22.107.296.500	25.199.063.594	14.546.629.508	13.336.327.275	14.110.045.636
Dona de Casa	203.414.998	224.717.824	217.378.150	216.135.276	222.074.116	234.894.759
Entidades Filantrópicas	8.719.968.725	10.428.160.736	9.754.875.562	10.236.465.597	10.517.730.873	11.124.933.855
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	-	-	-	-	sg	sg
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	-	-	-	-	sg	sg
Exportação da Produção Rural	4.483.892.916	4.638.485.086	5.940.684.285	6.040.053.208	6.557.647.153	6.919.625.959
Funrural	-	-	-	-	-	1.103.742.328
MEI - Microempreendedor Individual	786.447.999	990.865.868	1.404.147.845	1.676.101.120	2.060.914.379	2.179.893.783
Olimpiada	22.577.406	28.737.138	57.091.723	69.486.114	3.696.910	0
Simplex Nacional	18.266.527.414	19.535.008.504	22.494.619.979	23.765.719.186	24.418.739.936	25.828.467.174
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>223.310.466.756</b>	<b>256.234.392.374</b>	<b>270.054.263.882</b>	<b>263.710.960.229</b>	<b>270.399.456.870</b>	<b>287.515.279.524</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>1.100.178.207.047</b>	<b>1.149.166.166.756</b>	<b>1.191.239.835.034</b>	<b>1.265.498.224.918</b>	<b>1.305.462.641.999</b>	<b>1.391.058.608.067</b>
<b>GT / Arrecadação</b>	<b>20,30%</b>	<b>22,30%</b>	<b>22,67%</b>	<b>20,84%</b>	<b>20,71%</b>	<b>20,67%</b>
<b>PIB</b>	<b>5.331.619.000.000</b>	<b>5.778.953.000.000</b>	<b>5.995.787.000.000</b>	<b>6.259.227.789.921</b>	<b>6.559.940.259.751</b>	<b>7.009.672.400.647</b>
<b>GT / PIB</b>	<b>4,19%</b>	<b>4,43%</b>	<b>4,50%</b>	<b>4,21%</b>	<b>4,12%</b>	<b>4,10%</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2013**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>573.502</b>	<b>2.134.992</b>	<b>27.507.922</b>	<b>64.097.337</b>	<b>5.516.146</b>	<b>99.829.900</b>
Rede Arrecadadora	573.502	2.134.992	27.507.922	64.097.337	5.516.146	99.829.900
<b>Agricultura</b>	<b>1.922.913.741</b>	<b>1.380.937.286</b>	<b>2.582.475.851</b>	<b>8.466.043.044</b>	<b>6.455.863.088</b>	<b>20.808.233.011</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	179.232.589	492.630.547	1.333.238.900	7.063.749.829	4.940.821.818	14.009.673.683
Amazônia Ocidental	14.986.447	1.437	0	15.781	4.216	15.007.882
Exportação da Produção Rural	203.358.228	256.174.466	1.215.656.582	1.347.189.283	1.461.514.357	4.483.892.916
FINAM	75.739	0	0	0	0	75.739
FINOR	0	16.625.894	0	0	0	16.625.894
Fundos Constitucionais	4.037.887	10.179.408	5.212.557	710.622	0	20.140.474
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.374.252	27.259.446	0	0	0	43.633.698
REIDI	0	0	0	24.133	0	24.133
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	1.684.037	5.673.797	28.367.812	54.353.395	53.522.697	143.601.738
SUDAM	338.319.354	0	0	0	0	338.319.354
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.456.973	73.279.749	0	0	0	76.736.722
SUDENE	0	499.112.542	0	0	0	499.112.542
Zona Franca de Manaus	852.664.032	0	0	0	0	852.664.032
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	180.837.601	0	0	0	0	180.837.601
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.705.161	0	0	0	0	3.705.161
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	121.959.755	0	0	0	0	121.959.755
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.221.685	0	0	0	0	2.221.685
<b>Assistência Social</b>	<b>194.843.038</b>	<b>1.129.893.259</b>	<b>850.265.197</b>	<b>5.778.182.813</b>	<b>1.577.472.012</b>	<b>9.530.656.320</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	121.870.323	657.382.762	333.252.412	2.808.541.226	763.222.565	4.684.269.288
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.553.543	31.826.136	21.950.272	123.697.854	36.760.657	217.788.462
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.581.238	12.151.650	9.136.364	141.455.343	28.499.945	194.824.540
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.900.978	3.004.692	19.825.069	162.615.873	22.425.648	209.772.260
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	16.928	6.431	0	9.209	11.665	44.233
Dona de Casa	4.443.259	50.436.425	12.435.070	98.671.011	37.429.233	203.414.998
Entidades Filantrópicas	7.362.325	70.307.173	44.620.787	483.699.897	147.405.771	753.395.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	33.560.545	163.339.920	368.176.631	1.279.801.105	307.415.953	2.152.294.154
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.553.899	141.438.071	40.868.591	679.691.295	234.300.576	1.114.852.432
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>328.288.476</b>	<b>795.654.296</b>	<b>541.727.600</b>	<b>10.497.812.071</b>	<b>2.116.018.406</b>	<b>14.279.500.849</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.058.272	10.923.901	12.276.177	1.006.638.069	109.726.637	1.180.623.055
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.436.876	5.170.002	2.244.759	84.021.006	9.024.136	102.896.780
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Informática e Automação	0	162.297.781	2.074.630	3.735.134.043	1.035.392.188	4.934.898.642
Inovação Tecnológica	87.328.777	38.298.088	7.366.175	1.215.582.100	288.275.739	1.636.850.880
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.282.808	42.468.206	42.561.269	280.134.979	57.717.421	432.164.684
PADIS	0	0	0	121.210.424	3.994.489	125.204.913
PATVD	0	0	0	1.018.176	0	1.018.176
Pesquisas Científicas	20.045	53.255	0	248.989	51.848	374.137
Programa de Inclusão Digital	188.154.157	536.418.983	475.177.342	4.020.676.715	609.450.053	5.829.877.250
SUDAM	7.406	0	0	0	0	7.406
SUDENE	0	19.056	0	0	0	19.056
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	135	5.023	27.248	33.109.367	2.385.894	35.527.668
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.267.784.775</b>	<b>6.315.248.192</b>	<b>3.806.635.576</b>	<b>26.221.023.215</b>	<b>10.387.840.782</b>	<b>64.998.532.540</b>
Amazônia Ocidental	181.891.599	17.445	0	191.539	51.172	182.151.756
Áreas de Livre Comércio	354.588.103	0	0	0	0	354.588.103
Fundos Constitucionais	49.008.125	123.548.213	63.265.180	8.624.877	0	244.446.394
Mercadorias Norte e Nordeste	198.735.488	330.849.876	0	0	0	529.585.364
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	877.720	7.725.574	12.687.816	2.647.296	23.938.406
Simples Nacional	1.702.672.242	5.859.954.939	3.735.644.822	26.199.518.982	10.385.142.314	47.882.933.299
Zona Franca de Manaus	11.136.374.899	0	0	0	0	11.136.374.899
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.361.862.646	0	0	0	0	2.361.862.646
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	48.391.937	0	0	0	0	48.391.937
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.480.360.611	0	0	0	0	1.480.360.611
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	753.899.125	0	0	0	0	753.899.125
<b>Comunicações</b>	<b>7.912.570</b>	<b>2.405.729</b>	<b>0</b>	<b>57.598.650</b>	<b>43.042.725</b>	<b>110.959.674</b>
Papel - Jornais e Periódicos	7.912.570	2.405.729	0	57.598.650	43.042.725	110.959.674
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>38.188.378</b>	<b>53.560.196</b>	<b>113.681.757</b>	<b>1.002.438.458</b>	<b>183.526.947</b>	<b>1.391.395.736</b>
Atividade Audiovisual	7.030.488	2.702.349	7.752.417	117.417.943	5.660.777	140.563.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.027.589	9.455.837	14.690.858	70.807.543	33.086.562	130.068.389
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	608.591	1.342.865	1.220.288	18.153.724	2.355.389	23.680.858
Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.326.296	38.372.594	89.994.004	781.210.388	141.298.193	1.079.201.476
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	192.504	1.274.204	0	12.421.802	950.916	14.839.426
Vale-Cultura	2.910	412.347	24.189	2.388.855	175.110	3.003.411
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>12.876.925</b>	<b>74.863.413</b>	<b>12.816.776</b>	<b>450.614.242</b>	<b>95.794.519</b>	<b>646.965.875</b>
Copa do Mundo	1.423.223	283.325	63.165	22.637.878	192.155	24.599.746
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.521.471	9.026.774	3.947.408	147.907.462	40.454.376	205.857.492
Equipamentos Desportivos	0	0	0	4.083	460	4.543

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2013**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Incentivo ao Desporto	2.129.241	6.803.624	8.741.069	147.642.155	21.590.175	186.906.264
Olimpiada	0	0	32.965	66.527.291	0	66.560.256
RECOPA	4.802.990	58.749.690	32.168	65.857.172	33.557.353	162.999.373
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>7.097.246</b>	<b>30.440.218</b>	<b>37.677.096</b>	<b>419.042.681</b>	<b>99.356.573</b>	<b>593.613.814</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	3.983.352	9.724.628	22.581.405	186.785.222	46.886.181	269.960.788
Fundos do Idoso	154.729	2.644.223	366.055	55.972.059	9.933.663	69.070.729
Horário Eleitoral Gratuito	2.959.165	18.071.367	14.729.636	176.285.400	42.536.729	254.582.297
<b>Educação</b>	<b>410.167.697</b>	<b>1.343.517.865</b>	<b>847.224.910</b>	<b>6.438.355.550</b>	<b>1.808.523.776</b>	<b>10.847.789.798</b>
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Despesas com Educação	249.749.940	592.131.399	410.638.540	1.709.457.075	425.403.199	3.387.380.153
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	478.638	270.591	150.593	6.486.370	625.952	8.012.144
Entidades Filantrópicas	31.114.203	297.127.833	188.573.613	2.044.182.629	622.957.163	3.183.955.440
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.506.300	253.989.301	162.571.437	1.820.481.330	577.686.190	2.880.234.557
Livros	615.998	4.822.120	717.203	217.845.226	26.220.586	250.221.133
Livros, Jornais e Periódicos	801.579	3.306.690	0	28.835.240	5.276.107	38.219.615
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	77.015	77.015
PROUNI	58.273.585	179.544.592	79.336.396	598.777.889	141.439.178	1.057.371.640
Transporte Escolar	3.627.455	12.325.339	5.237.129	12.289.791	8.838.386	42.318.100
<b>Energia</b>	<b>28.494.220</b>	<b>1.103.908.199</b>	<b>724.942.279</b>	<b>1.829.845.210</b>	<b>351.326.364</b>	<b>4.038.516.272</b>
Álcool	13.520.131	31.523.661	228.368.390	442.141.450	31.446.368	747.000.000
Biodiesel	22.010	0	5.514.708	15.499.417	31.166.722	52.202.857
Gás Natural Liquefeito	0	179.581.534	0	499.578.306	0	679.159.840
Investimentos em Infra-Estrutura	2.697.653	0	0	0	0	2.697.653
REIDI	12.254.426	765.646.580	458.548.306	459.658.650	231.017.561	1.927.125.523
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	99.392.876	1.570.412	104.781.629	57.695.713	263.440.630
Termoeletricidade	0	27.763.549	30.940.463	308.185.758	0	366.889.770
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
<b>Habitação</b>	<b>211.207.287</b>	<b>772.141.084</b>	<b>516.627.399</b>	<b>4.449.695.528</b>	<b>1.171.897.553</b>	<b>7.121.568.851</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	10.552	63.668	15.437.474	60.327	10.254	15.582.274
Financiamentos Habitacionais	47.587.488	196.356.139	169.405.297	894.613.970	232.085.256	1.540.048.150
Minha Casa, Minha Vida	35.097.094	168.696.701	60.488.466	201.194.821	71.127.226	536.604.308
Poupança	128.512.153	407.024.577	271.296.162	3.353.826.410	868.674.817	5.029.334.118
<b>Indústria</b>	<b>8.185.181.670</b>	<b>6.142.931.346</b>	<b>1.471.297.188</b>	<b>9.271.214.815</b>	<b>3.234.085.066</b>	<b>28.304.710.085</b>
Amazônia Ocidental	65.235.950	6.257	0	68.696	18.353	65.329.256
FINAM	329.721	0	0	0	0	329.721
FINOR	0	72.378.624	0	0	0	72.378.624
Fundos Constitucionais	17.576.906	44.310.925	22.690.240	3.093.337	0	87.671.408
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	0	92.593.856	12.865.169	604.018.616	143.061.713	852.539.355
Mercadorias Norte e Nordeste	71.277.059	118.660.268	0	0	0	189.937.327
Petroquímica	0	244.353.233	0	922.554.592	0	1.166.907.824
Setor Automotivo	0	1.339.884.680	326.961.830	0	0	1.666.846.510
Simplex Nacional	493.474.354	1.738.936.737	1.108.779.949	7.741.479.573	3.091.005.000	14.173.675.613
SUDAM	1.472.828.457	0	0	0	0	1.472.828.457
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.048.191	318.986.479	0	0	0	334.034.670
SUDENE	0	2.172.820.288	0	0	0	2.172.820.288
Zona Franca de Manaus	4.275.929.672	0	0	0	0	4.275.929.672
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	906.862.301	0	0	0	0	906.862.301
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	18.580.599	0	0	0	0	18.580.599
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	530.935.627	0	0	0	0	530.935.627
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	317.102.831	0	0	0	0	317.102.831
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.646.347</b>	<b>15.973.340</b>	<b>589.500</b>	<b>5.308.222</b>	<b>8.565.997</b>	<b>32.083.405</b>
ITR	1.646.347	15.973.340	589.500	5.308.222	8.565.997	32.083.405
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>693.948.424</b>	<b>2.559.456.852</b>	<b>2.302.000.651</b>	<b>17.293.988.216</b>	<b>2.994.601.539</b>	<b>25.843.995.682</b>
Água Mineral	9.877.517	21.498.464	6.729.361	13.784.375	5.980.283	57.870.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	75.742.631	228.070.269	386.946.897	2.986.062.517	371.240.007	4.048.062.321
Despesas Médicas	510.343.189	1.497.882.842	1.120.043.169	5.241.582.105	1.148.199.478	9.518.050.782
Entidades Filantrópicas	46.736.623	446.315.518	283.256.297	3.070.565.356	935.743.537	4.782.617.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	50.881.006	329.716.821	313.325.749	1.988.396.697	339.017.288	3.021.337.562
Medicamentos	0	22.761.723	126.974.213	3.230.316.874	112.786.415	3.492.839.226
Produtos Químicos e Farmacêuticos	51.064	9.722.056	63.986.588	696.417.021	74.922.316	845.099.045
Pronas/PCD	17.038	380.025	103.391	8.832.428	815.282	10.148.163
Pronon	299.355	3.109.134	634.986	58.030.842	5.896.932	67.971.250
<b>Trabalho</b>	<b>579.699.140</b>	<b>3.135.207.776</b>	<b>2.354.406.624</b>	<b>20.930.244.294</b>	<b>4.633.702.036</b>	<b>31.633.259.871</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	231.491.893	1.400.609.880	855.140.428	4.155.581.228	1.281.451.570	7.924.274.999
Benefícios Previdenciários e FAPI	15.264.850	95.114.278	474.315.097	2.792.996.828	172.824.721	3.550.515.774
Desoneração da Folha de Salários	129.805.660	798.780.994	457.607.465	8.864.460.545	2.033.640.425	12.284.295.089
Empresa cidadã	564.803	3.649.230	31.519.887	68.524.955	8.467.723	112.726.598
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	20.227.704	92027653,34	57280068,48	292873289,3	62671349,11	525.080.064
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	104.822.214	468.140.480	256.612.886	2.998.891.538	672.754.467	4.501.221.585
MEI - Microempreendedor Individual	39.819.702	158.456.597	73.342.567	378.385.884	136.443.250	786.447.999
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	751.379	1.337.909	6.205.158	14.323.208	1.573.715	24.191.369
Previdência Privada Fechada	1.225.854	33.804.735	2.122.039	428.958.416	47.496.583	513.607.627

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2013**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Programa de Alimentação do Trabalhador	26.123.631	43.329.381	103.620.108	485.054.923	98.003.812	756.131.853
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.601.451	39.956.640	36.640.922	450.193.479	118.374.421	654.766.912
<b>Transporte</b>	<b>62.805.560</b>	<b>248.922.972</b>	<b>65.581.986</b>	<b>2.386.913.720</b>	<b>264.630.834</b>	<b>3.028.855.072</b>
Embarcações e Aeronaves	25.945.106	34.242.836	25.336.777	933.284.580	107.849.275	1.126.658.574
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	1.577.157	8.008.719	0	9.585.876
Leasing de Aeronaves	0	520.280	0	402.362.410	1.776.186	404.658.876
Motocicletas	5.022.119	16.890.195	5.782.709	24.414.835	9.261.474	61.371.332
REIDI	441.994	40.818.896	0	239.479.890	9.701.099	290.441.879
REPORTO	3.676.243	26.895.477	0	204.596.863	34.013.829	269.182.412
RETAERO	0	0	0	8.436.241	0	8.436.241
TAXI	8.228.060	34.273.031	6.899.613	52.669.929	9.959.249	112.029.882
Transporte Coletivo	19.492.038	95.282.257	25.985.730	513.660.255	92.069.721	746.490.000
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.953.628.996</b>	<b>25.107.197.016</b>	<b>16.255.458.312</b>	<b>115.562.418.066</b>	<b>35.431.764.365</b>	<b>223.310.466.756</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.



**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO - 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.404.400</b>	<b>5.222.426</b>	<b>67.344.615</b>	<b>157.085.501</b>	<b>13.243.057</b>	<b>244.300.000</b>
Rede Arrecadadora	1.404.400	5.222.426	67.344.615	157.085.501	13.243.057	244.300.000
<b>Agricultura</b>	<b>2.032.277.799</b>	<b>1.500.037.671</b>	<b>2.718.465.725</b>	<b>8.978.623.290</b>	<b>6.840.144.810</b>	<b>22.069.549.295</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	191.536.973	526.449.818	1.424.766.248	7.548.678.889	5.280.011.078	14.971.443.005
Amazônia Ocidental	16.273.278	0	0	0	0	16.273.278
Exportação da Produção Rural	239.196.590	293.433.339	1.255.895.277	1.362.412.767	1.487.547.113	4.638.485.086
FINAM	80.939	0	0	0	0	80.939
FINOR	0	17.767.268	0	0	0	17.767.268
Fundos Constitucionais	5.588.475	13.232.944	5.953.053	802.428	0	25.576.899
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	15.519.959	25.455.140	0	0	0	40.975.099
REIDI	0	0	0	25.790	0	25.790
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	2.572.463	7.797.024	31.851.148	66.703.416	72.586.619	181.510.671
SUDAM	360.553.107	0	0	0	0	360.553.107
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	5.136.730	84.857.754	0	0	0	89.994.484
SUDENE	0	531.044.385	0	0	0	531.044.385
Zona Franca de Manaus	913.535.975	0	0	0	0	913.535.975
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	148.727.490	0	0	0	0	148.727.490
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	849.278	0	0	0	0	849.278
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	130.332.338	0	0	0	0	130.332.338
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.374.205	0	0	0	0	2.374.205
<b>Assistência Social</b>	<b>236.209.833</b>	<b>1.228.185.395</b>	<b>953.872.060</b>	<b>6.638.680.024</b>	<b>1.724.077.882</b>	<b>10.781.025.195</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.298.354	765.295.382	390.042.781	3.201.527.893	895.102.716	5.398.267.126
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.600.017	42.099.131	23.455.048	200.337.306	50.620.666	321.112.167
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.038.759	13.931.194	9.285.425	157.291.208	31.761.912	220.308.498
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.031.480	3.210.965	21.186.068	173.779.514	23.965.177	224.173.204
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.224	0	12.417	11.407	27.047
Dona de Casa	5.405.519	55.363.888	13.518.035	107.342.353	43.088.029	224.717.824
Entidades Filantrópicas	14.143.584	22.580.499	59.258.374	704.377.049	100.622.405	900.981.912
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	35.864.489	174.553.266	393.452.094	1.367.659.928	328.520.173	2.300.049.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.827.631	151.147.847	43.674.235	726.352.356	250.385.398	1.191.387.467
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>336.495.715</b>	<b>763.981.903</b>	<b>589.435.747</b>	<b>11.080.528.986</b>	<b>2.226.605.168</b>	<b>14.997.047.519</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	43.876.938	11.673.830	13.118.941	1.075.744.147	117.259.412	1.261.673.268
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.604.169	5.524.924	2.398.863	89.789.080	9.643.646	109.960.682
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Informática e Automação	0	135.538.320	1.487.153	3.984.562.690	1.085.667.055	5.207.255.217
Inovação Tecnológica	93.323.930	40.927.266	7.871.866	1.299.065.565	307.989.076	1.749.177.703
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.040.435	58.010.429	32.204.807	317.480.452	59.663.273	476.399.396
PADIS	0	0	0	203.734.224	22.556.272	226.290.496
PATVD	0	0	0	4.767.244	0	4.767.244
Pesquisas Científicas	16.888	48.035	0	331.266	41.640	437.830
Programa de Inclusão Digital	187.625.298	512.233.365	532.324.998	4.069.580.670	621.234.148	5.922.998.480
SUDAM	7.914	0	0	0	0	7.914
SUDENE	0	20.364	0	0	0	20.364
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	144	5.368	29.119	35.382.338	2.549.687	37.966.656
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.865.662.817</b>	<b>7.107.762.645</b>	<b>4.177.709.084</b>	<b>28.429.626.980</b>	<b>11.355.103.065</b>	<b>69.935.864.591</b>
Amazônia Ocidental	197.509.957	0	0	0	0	197.509.957
Áreas de Livre Comércio	415.252.189	0	0	0	0	415.252.189
Fundos Constitucionais	71.400.578	169.069.358	76.058.570	10.252.141	0	326.780.647
Mercadorias Norte e Nordeste	188.366.876	308.950.885	0	0	0	497.317.761
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	500.178	5.274.051	14.371.306	3.162.972	23.308.507
Simples Nacional	1.762.150.069	6.629.242.225	4.096.376.462	28.405.003.533	11.351.940.092	52.244.712.382
Zona Franca de Manaus	11.931.404.067	0	0	0	0	11.931.404.067
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.900.201.663	0	0	0	0	1.900.201.663
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.734.917	0	0	0	0	11.734.917
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.581.987.919	0	0	0	0	1.581.987.919
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	805.654.581	0	0	0	0	805.654.581
<b>Comunicações</b>	<b>8.455.771</b>	<b>2.570.883</b>	<b>0</b>	<b>90.630.784</b>	<b>45.997.624</b>	<b>147.655.061</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.455.771	2.570.883	0	61.552.819	45.997.624	118.577.097
REPNBL-Redes	0	0	0	29.077.965	0	29.077.965
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>67.007.816</b>	<b>55.747.856</b>	<b>120.925.132</b>	<b>1.127.581.014</b>	<b>191.813.313</b>	<b>1.563.075.131</b>
Atividade Audiovisual	34.046.932	2.210.598	8.653.363	158.885.824	7.330.759	211.127.476
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.166.784	10.104.984	15.699.391	75.668.507	35.357.966	138.997.633
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	446.054	789.404	627.796	13.570.048	988.993	16.422.294
Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.348.046	40.915.759	95.644.636	841.266.492	147.549.483	1.155.724.415
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	1.727.111	299.947	38.098.833	585.155	40.711.046
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.885.526</b>	<b>4.792.106</b>	<b>3.375.368</b>	<b>39.666.308</b>	<b>9.459.796</b>	<b>59.179.104</b>
RETID	1.885.526	4.792.106	3.375.368	39.666.308	9.459.796	59.179.104
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>7.660.378</b>	<b>18.125.221</b>	<b>14.641.906</b>	<b>507.943.535</b>	<b>70.346.635</b>	<b>618.717.675</b>
Copa do Mundo	41.387	143.237	28.120	92.216.617	2.038.093	94.467.453
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.831.872	9.646.465	4.218.399	158.061.365	43.231.584	219.989.685
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO - 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Incentivo ao Desporto	2.321.907	7.187.267	9.459.834	158.250.084	22.786.845	200.005.937
Olimpiada	0	242	117.480	95.930.800	153.019	96.201.541
RECOPA						7.960.790
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>11.425.529</b>	<b>99.120.460</b>	<b>69.022.974</b>	<b>830.412.642</b>	<b>211.149.919</b>	<b>1.221.131.525</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.327.661	11.047.880	24.819.972	198.334.193	56.063.063	294.592.769
Fundos do Idoso	192.397	3.017.551	513.890	59.932.242	10.765.391	74.421.471
Horário Eleitoral Gratuito	6.905.471	85.055.028	43.689.113	572.146.207	144.321.465	852.117.285
<b>Educação</b>	<b>406.438.736</b>	<b>1.193.663.398</b>	<b>712.152.865</b>	<b>6.832.489.866</b>	<b>2.806.244.629</b>	<b>11.950.989.495</b>
Creches e Pré-Escolas	317.387	1.901.490	652.875	2.351.811	792.586	6.016.150
Despesas com Educação	271.096.695	628.820.838	436.061.534	1.804.798.991	454.407.887	3.595.185.944
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	511.496	289.168	160.932	6.931.662	668.923	8.562.181
Entidades Filantrópicas	510.849	78.372.792	11.682.333	2.167.984.613	1.549.123.518	3.807.674.105
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	70.003.332	271.425.761	173.732.026	1.945.458.052	617.344.563	3.077.963.733
Livros	658.286	5.153.160	766.439	232.800.383	28.020.639	267.398.907
Livros, Jornais e Periódicos	585.657	3.083.364	0	26.413.820	4.698.413	34.781.253
PROUCA-REICOMP	0	0	0	25.362	39.071	64.433
PROUNI	62.274.088	191.870.396	84.782.870	639.884.214	151.149.030	1.129.960.598
Transporte Escolar	480.946	12.746.431	4.313.856	5.840.960	0	23.382.192
<b>Energia</b>	<b>141.494.704</b>	<b>1.413.143.420</b>	<b>985.906.302</b>	<b>2.538.746.798</b>	<b>349.762.798</b>	<b>5.429.054.022</b>
Álcool	25.655.175	57.657.899	446.040.198	775.263.381	65.383.347	1.370.000.000
Biodiesel	23.521	0	5.893.294	16.563.458	33.306.329	55.786.602
Gás Natural Liquefeito	0	425.695.427	0	476.763.288	0	902.458.716
Investimentos em Infra-Estrutura	6.386.091	436.970	725.053	3.629.556	0	11.177.670
REIDI	13.095.697	818.208.503	490.027.818	491.214.388	246.877.003	2.059.423.409
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	87.400.000	0	87.400.000
REPENEC	0	67.099.603	0	314.187.033	4.196.119	385.482.754
Termoeletricidade	96.334.220	44.045.018	43.219.939	373.725.694	0	557.324.871
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>820.883</b>	<b>0</b>	<b>740.392</b>	<b>125.850</b>	<b>1.687.125</b>
Resíduos Sólidos	0	820.883	0	740.392	125.850	1.687.125
<b>Habitação</b>	<b>202.934.291</b>	<b>966.994.470</b>	<b>591.991.852</b>	<b>5.731.097.415</b>	<b>1.600.130.037</b>	<b>9.093.148.065</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.276	51.015	20.966.657	62.273	10.958	21.102.179
Financiamentos Habitacionais	73.821.283	208.331.222	167.739.466	1.183.727.261	356.172.768	1.989.792.000
Minha Casa, Minha Vida	33.447.176	200.384.646	68.801.963	247.840.887	83.525.086	633.999.758
Poupança	95.654.555	558.227.587	334.483.767	4.299.466.995	1.160.421.225	6.448.254.128
<b>Indústria</b>	<b>8.387.551.307</b>	<b>7.275.492.661</b>	<b>1.931.163.401</b>	<b>9.864.707.280</b>	<b>3.862.154.954</b>	<b>31.321.069.603</b>
Amazônia Ocidental	70.837.519	0	0	0	0	70.837.519
FINAM	352.357	0	0	0	0	352.357
FINOR	0	77.347.444	0	0	0	77.347.444
Fundos Constitucionais	23.532.683	55.723.017	25.067.896	3.378.970	0	107.702.565
Inovar-Auto	6.412	242.173.163	11.015.643	1.149.463.310	101.353.216	1.504.011.744
Mercadorias Norte e Nordeste	67.558.326	110.806.131	0	0	0	178.364.457
Petroquímica	0	570.295.338	0	326.526.020	387.550.005	1.284.371.363
Setor Automotivo	0	1.574.567.900	681.628.800	0	0	2.256.196.700
Simples Nacional	517.553.793	1.963.362.845	1.213.451.062	8.385.338.981	3.373.251.732	15.452.958.414
SUDAM	1.569.620.153	0	0	0	0	1.569.620.153
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	22.360.168	369.385.491	0	0	0	391.745.659
SUDENE	0	2.311.831.331	0	0	0	2.311.831.331
Zona Franca de Manaus	4.581.189.582	0	0	0	0	4.581.189.582
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	624.580.513	0	0	0	0	624.580.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.703.186	0	0	0	0	3.703.186
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	567.384.556	0	0	0	0	567.384.556
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	338.872.059	0	0	0	0	338.872.059
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.750.547</b>	<b>16.984.322</b>	<b>626.810</b>	<b>5.644.189</b>	<b>9.108.155</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>760.786.746</b>	<b>3.033.765.325</b>	<b>2.419.002.953</b>	<b>19.713.122.358</b>	<b>3.156.682.150</b>	<b>29.083.359.531</b>
Água Mineral	10.940.882	23.812.883	7.453.811	15.268.333	6.624.091	64.100.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.942.391	243.727.378	413.510.945	3.191.056.822	396.725.772	4.325.963.309
Despesas Médicas	575.230.057	1.686.338.697	1.259.037.129	5.823.301.967	1.285.463.893	10.629.371.743
Entidades Filantrópicas	38.342.330	687.237.404	200.188.150	3.888.116.589	905.620.246	5.719.504.720
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.374.006	352.352.004	334.835.679	2.124.900.872	362.290.952	3.228.753.513
Medicamentos	0	28.211.090	141.272.119	4.235.326.739	120.794.847	4.525.604.795
Produtos Químicos e Farmacêuticos	527.668	8.014.530	61.464.293	365.423.088	73.349.910	508.779.488
Pronas/PCD	59.880	538.245	160.678	9.752.953	731.638	11.243.395
Pronon	369.531	3.533.093	1.080.150	59.974.994	5.080.801	70.038.570
<b>Trabalho</b>	<b>686.793.444</b>	<b>4.236.496.192</b>	<b>2.752.094.768</b>	<b>29.607.539.204</b>	<b>6.443.586.698</b>	<b>43.726.510.307</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.756.962	1.590.274.403	963.234.446	4.719.742.404	1.466.368.734	9.008.376.948
Benefícios Previdenciários e FAPI	16.312.788	101.643.908	506.877.005	2.984.737.102	184.689.203	3.794.260.006
Desoneração da Folha de Salários	203.668.296	1611200276	683607952,1	16072597920	3536222056	22.107.296.500
Empresa cidadã	603.577	3.899.751	33.683.739	73.229.219	9.049.035	120.465.321
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.458.498	105132827,4	62959850,12	314551596,6	68061942,93	574.164.715
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	87.213.715	496.427.468	247.598.482	3.466.859.948	725.297.328	5.023.396.941
MEI - Microempreendedor Individual	47.450.238	194.914.829	90.077.750	487.803.883	170.619.167	990.865.868
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	802.962	1.429.757	6.631.145	15.306.502	1.681.751	25.852.116
Previdência Privada Fechada	1.310.009	36.125.443	2.267.718	458.406.572	50.757.241	548.866.982

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO - 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Programa de Alimentação do Trabalhador	27.917.028	46.303.959	110.733.667	518.354.124	104.731.810	808.040.587
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.299.372	49.143.571	44.423.015	495.949.935	126.108.431	724.924.324
<b>Transporte</b>	<b>126.362.743</b>	<b>344.850.578</b>	<b>88.386.098</b>	<b>3.029.030.161</b>	<b>368.285.528</b>	<b>3.956.915.107</b>
Embarcações e Aeronaves	29.817.848	36.867.090	27.226.661	1.025.572.436	109.867.935	1.229.351.969
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	1.577.138	23.527.999	0	25.105.136
Leasing de Aeronaves	0	198.946	0	506.805.471	1.421.484	508.425.901
Motocicletas	4.362.722	14.549.351	4.816.191	20.206.089	7.575.731	51.510.084
REIDI	472.337	43.621.128	0	255.920.274	10.367.083	310.380.823
REPORTO	48.707.414	20.323.969	0	135.122.860	51.127.554	255.281.797
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	6.075.042	48.779.251	5.536.524	88.753.197	13.501.002	162.645.016
Transporte Coletivo	36.927.380	180.510.842	49.229.584	973.121.836	174.424.739	1.414.214.381
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.282.598.102</b>	<b>29.267.757.816</b>	<b>18.196.117.661</b>	<b>135.203.896.729</b>	<b>41.284.022.067</b>	<b>256.234.392.374</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.652.212</b>	<b>6.143.955</b>	<b>79.227.984</b>	<b>184.804.197</b>	<b>15.579.875</b>	<b>287.408.222</b>
Rede Arrecadadora	1.652.212	6.143.955	79.227.984	184.804.197	15.579.875	287.408.222
<b>Agricultura</b>	<b>2.202.193.987</b>	<b>4.922.097.527</b>	<b>11.700.012.264</b>	<b>1.975.919.310</b>	<b>3.350.642.246</b>	<b>24.150.865.334</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	386.896.182	3.757.560.705	10.049.894.232	232.294.985	1.332.972.475	15.759.618.579
Amazônia Ocidental	12.604.434	0	0	0	0	12.604.434
Exportação da Produção Rural	291.230.698	426.497.205	1.596.456.069	1.669.368.044	1.957.132.269	5.940.684.285
FINAM	26.903	0	0	0	0	26.903
FINOR	0	4.990.393	0	0	0	4.990.393
Fundos Constitucionais	5.551.154	13.454.852	7.226.554	1.237.812	0	27.470.371
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	12.823.235	23.391.910	0	0	0	36.215.146
REIDI	0	0	0	27.122	0	27.122
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	9.015.536	58.424.376	38.014.145	41.231.075	47.631.926	194.317.058
SUDAM	335.125.247	0	0	0	0	335.125.247
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	21.713.592	124.574.005	0	0	0	146.287.597
SUDENE	0	501.172.764	0	0	0	501.172.764
Zona Franca de Manaus	827.178.230	0	0	0	0	827.178.230
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	159.851.831	0	0	0	0	159.851.831
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	931.254	0	0	0	0	931.254
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	137.062.959	0	0	0	0	137.062.959
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.182.731	12.031.317	8.421.263	31.760.273	12.905.576	67.301.161
<b>Assistência Social</b>	<b>298.393.627</b>	<b>1.442.369.135</b>	<b>1.129.926.912</b>	<b>7.348.128.378</b>	<b>1.878.958.339</b>	<b>12.097.776.392</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	184.021.409	927.578.009	480.524.765	3.788.195.764	1.087.828.021	6.468.147.968
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.954.713	48.162.938	24.018.985	229.592.862	44.257.159	350.986.656
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.341.474	12.770.026	172.429.852	244.848.160	49.080.578	488.470.091
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.077.591	10.071.501	7.833.776	150.176.925	17.431.911	187.591.704
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	58.983	18.309	0	21.986	133.285	232.563
Dona de Casa	5.666.182	53.180.425	12.820.683	103.934.405	41.776.455	217.378.150
Entidades Filantrópicas	26.685.987	68.329.443	82.328.640	893.295.839	194.911.488	1.265.551.398
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.567.595	126.211.670	321.029.670	1.043.081.534	268.813.168	1.780.703.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	44.019.695	196.046.814	28.940.541	894.980.902	174.726.274	1.338.714.226
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>293.984.682</b>	<b>658.943.642</b>	<b>531.900.003</b>	<b>10.716.638.342</b>	<b>2.032.897.020</b>	<b>14.234.363.688</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	23.792.557	21.000.842	17.062.288	1.399.586.656	82.439.966	1.543.882.310
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.523.160	4.340.137	1.244.901	54.303.086	6.358.147	67.769.431
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Informática e Automação	0	111.930.000	1.030.000	3.911.410.000	998.020.000	5.022.390.000
Inovação Tecnológica	98.143.363	43.040.832	8.278.385	1.374.206.487	323.894.245	1.847.563.312
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.841.532	45.375.204	54.235.701	280.020.063	70.585.786	462.058.286
PADIS	0	0	0	214.257.776	23.698.951	237.956.727
PATVD	0	0	0	4.761.354	0	4.761.354
Pesquisas Científicas	15.767	72.274	0	419.904	34.165	542.110
Programa de Inclusão Digital	158.615.097	433.032.995	450.018.106	3.440.351.269	525.180.323	5.007.197.790
SUDAM	53.053	0	0	0	0	53.053
SUDENE	0	145.712	0	0	0	145.712
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	152	5.645	30.623	37.209.552	2.681.358	39.927.330
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>17.505.324.159</b>	<b>7.625.498.352</b>	<b>5.480.109.080</b>	<b>28.682.020.953</b>	<b>11.753.919.280</b>	<b>71.046.871.824</b>
Amazônia Ocidental	182.764.293	0	0	0	0	182.764.293
Áreas de Livre Comércio	374.802.227	0	0	0	0	374.802.227
Fundos Constitucionais	76.696.197	185.895.762	99.843.962	17.101.936	0	379.537.857
Mercadorias Norte e Nordeste	185.936.914	339.182.699	0	0	0	525.119.614
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	471.596	15.259.587	20.391.749	3.980.452	40.103.384
Simples Nacional	1.964.911.835	6.925.012.946	5.242.560.360	28.182.732.896	11.562.291.748	53.877.509.786
Zona Franca de Manaus	10.803.512.912	0	0	0	0	10.803.512.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.208.756.916	0	0	0	0	2.208.756.916
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.521.035	0	0	0	0	12.521.035
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.663.684.923	0	0	0	0	1.663.684.923
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	31.736.906	174.935.348	122.445.171	461.794.371	187.647.079	978.558.876
<b>Comunicações</b>	<b>8.893.599</b>	<b>8.060.027</b>	<b>4.885.533</b>	<b>259.362.903</b>	<b>49.764.253</b>	<b>330.966.316</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.893.599	8.060.027	124	90.157.599	49.764.253	156.875.602
REPNBL-Redes	0	0	4.885.410	169.205.304	0	174.090.714
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>89.434.299</b>	<b>55.308.923</b>	<b>66.900.602</b>	<b>1.322.017.120</b>	<b>169.259.289</b>	<b>1.702.920.234</b>
Atividade Audiovisual	45.381.256	1.280.625	9.585.609	201.301.208	6.976.660	264.525.358
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.124.349	5.728.368	9.378.579	86.250.260	20.887.635	123.369.191
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	161.735	799.359	561.161	13.427.208	663.888	15.613.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.766.958	47.500.571	46.755.256	950.323.646	139.352.137	1.226.698.569
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	0	619.997	70.602.604	1.374.890	72.597.491
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.982.898</b>	<b>5.039.580</b>	<b>3.549.679</b>	<b>41.714.755</b>	<b>9.948.318</b>	<b>62.235.231</b>
RETID	1.982.898	5.039.580	3.549.679	41.714.755	9.948.318	62.235.231
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>18.635.374</b>	<b>15.171.354</b>	<b>6.482.946</b>	<b>472.573.187</b>	<b>101.236.205</b>	<b>614.099.067</b>
Copa do Mundo	5.270	13.429	0	3.644.804	4.218.903	7.882.406
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.568.578	8.177.932	3.090.522	126.763.017	37.119.819	177.719.868
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Incentivo ao Desporto	5.096.243	6.721.859	3.392.424	164.800.071	20.691.033	200.701.630
Olimpíada	10.965.284	258.134	0	177.253.102	39.202.370	227.678.891
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>14.423.380</b>	<b>37.936.199</b>	<b>28.580.593</b>	<b>552.268.519</b>	<b>107.456.418</b>	<b>740.665.109</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	5.862.031	11.401.886	7.332.707	204.651.294	55.692.186	284.940.105
Fundos do Idoso	4.144.049	4.784.774	1.130.249	123.659.001	16.508.617	150.226.691
Horário Eleitoral Gratuito	4.417.300	21.749.539	20.117.638	223.958.223	35.255.614	305.498.313
<b>Educação</b>	<b>521.438.234</b>	<b>1.640.519.218</b>	<b>999.295.732</b>	<b>7.315.876.484</b>	<b>2.064.837.253</b>	<b>12.541.966.921</b>
Creches e Pré-Escolas	889.453	6.236.776	1.829.320	8.310.596	2.085.274	19.351.418
Despesas com Educação	289.380.244	658.087.298	455.680.113	1.879.771.073	482.672.957	3.765.591.685
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.369	78.944	5.592.428	1.962.005	238.742	7.947.488
Entidades Filantrópicas	26.136.442	208.296.159	130.565.088	1.704.088.746	913.793.501	2.982.879.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	85.584.815	395.207.187	258.477.581	2.178.776.482	443.656.538	3.361.702.603
Livros	1.486.095	44.487.818	10.654.624	543.342.268	40.428.972	640.399.776
Livros, Jornais e Periódicos	478.173	2.365.304	0	21.355.816	3.979.957	28.179.251
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	41.088	41.088
PROUNI	116.858.278	323.733.346	135.531.853	976.719.821	177.458.982	1.730.302.280
Transporte Escolar	549.365	2.026.386	964.726	1.549.678	481.242	5.571.396
<b>Energia</b>	<b>206.519.747</b>	<b>1.488.519.501</b>	<b>1.025.702.654</b>	<b>2.508.525.976</b>	<b>371.794.839</b>	<b>5.601.062.717</b>
Aerogeradores	783.411	42.002.080	1.055	125.941.288	10.425.207	179.153.039
Álcool	26.533.483	61.865.711	448.176.788	867.709.994	61.714.023	1.466.000.000
Biodiesel	24.736	0	6.197.636	17.418.828	35.026.334	58.667.533
Gás Natural Liquefeito	0	426.812.305	0	165.756.743	0	592.569.048
Investimentos em Infra-Estrutura	11.749.795	5.316.324	1.332.098	5.753.945	2.320.914	26.473.076
REIDI	13.771.985	860.462.418	515.333.830	516.581.676	259.626.223	2.165.776.132
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	94.302.566	0	94.302.566
REPENEC	0	36.582.940	0	320.775.657	2.682.138	360.040.735
Termoeletricidade	153.656.337	55.477.723	54.661.248	394.285.278	0	658.080.587
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>540.201</b>	<b>17.163</b>	<b>324.370</b>	<b>40.107</b>	<b>921.840</b>
Resíduos Sólidos	0	540.201	17.163	324.370	40.107	921.840
<b>Habitação</b>	<b>201.762.585</b>	<b>1.142.081.483</b>	<b>627.208.490</b>	<b>6.245.491.207</b>	<b>1.732.600.895</b>	<b>9.949.144.660</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.859	34.162	28.467.885	65.310	11.523	28.590.738
Financiamentos Habitacionais	66.663.555	325.685.310	160.669.177	1.021.556.509	326.897.098	1.901.471.650
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	23.817.563	167.007.002	48.985.122	222.539.285	55.838.998	518.187.970
Poupança	111.269.607	649.355.010	389.086.306	5.001.330.103	1.349.853.276	7.500.894.303
<b>Indústria</b>	<b>7.710.082.554</b>	<b>7.551.338.403</b>	<b>2.002.604.145</b>	<b>9.622.525.446</b>	<b>3.750.036.082</b>	<b>30.636.586.630</b>
Amazônia Ocidental	56.719.953	0	0	0	0	56.719.953
FINAM	120.590	0	0	0	0	120.590
FINOR	0	22.368.521	0	0	0	22.368.521
Fundos Constitucionais	24.203.149	58.663.441	31.507.929	5.396.887	0	119.771.406
Inovar-Auto	0	175.366.674	9.496.202	1.159.582.784	148.054.575	1.492.500.234
Mercadorias Norte e Nordeste	57.704.560	105.263.596	0	0	0	162.968.156
Petroquímica	0	338.994.567	0	276.782.290	239.802.626	855.579.483
Setor Automotivo	0	2.223.124.200	465.308.500	0	0	2.688.432.700
Simplex Nacional	552.625.696	1.972.926.107	1.458.732.679	8.039.112.667	3.304.620.011	15.328.017.161
SUDAM	1.501.718.707	0	0	0	0	1.501.718.707
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	61.800.224	354.556.785	0	0	0	416.357.008
SUDENE	0	2.246.414.838	0	0	0	2.246.414.838
Zona Franca de Manaus	4.148.123.769	0	0	0	0	4.148.123.769
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	697.017.050	0	0	0	0	697.017.050
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.628.454	0	0	0	0	3.628.454
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	596.685.424	0	0	0	0	596.685.424
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.734.980	53.659.674	37.558.835	141.650.818	57.558.870	300.163.176
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.908.624</b>	<b>18.518.032</b>	<b>683.412</b>	<b>6.153.868</b>	<b>9.930.635</b>	<b>37.194.571</b>
ITR	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635	37.194.571
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>820.228.325</b>	<b>3.198.560.190</b>	<b>2.545.256.721</b>	<b>21.338.652.585</b>	<b>3.474.349.750</b>	<b>31.377.047.571</b>
Água Mineral	12.005.954	26.131.017	8.179.423	16.754.673	7.268.932	70.340.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	110.449.804	305.403.341	177.726.204	3.461.658.288	450.809.132	4.506.046.769
Despesas Médicas	616.584.188	1.863.494.021	1.361.067.377	6.318.747.230	1.427.904.464	11.587.797.279
Entidades Filantrópicas	25.950.272	643.399.987	211.491.975	3.707.697.995	917.903.999	5.506.444.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	49.224.172	314.223.422	306.306.965	1.898.346.460	303.563.971	2.871.664.990
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	27.784.292	235.035.154	4.272.268.198	189.571.444	4.724.659.088
Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.442	10.197.217	243.872.270	1.486.153.936	153.210.256	1.894.410.121
Pronas/PCD	2.477.388	3.696.836	697.483	77.175.242	9.355.231	93.402.180
Pronon	2.560.105	4.230.057	879.868	99.850.563	14.762.322	122.282.915
<b>Trabalho</b>	<b>799.881.645</b>	<b>4.967.658.340</b>	<b>3.176.437.243</b>	<b>33.425.845.361</b>	<b>7.659.588.483</b>	<b>50.029.411.072</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	323.026.756	1.863.078.710	1.119.464.904	5.553.391.435	1.728.540.429	10.587.502.234
Benefícios Previdenciários e FAPI	17.155.212	106.893.002	533.053.143	3.138.874.866	194.226.921	3.990.203.144
Desoneração da Folha de Salários	214.769.225	1.920.793.998	906.944.362	17.942.854.385	4.213.701.624	25.199.063.594
Empresa cidadã	1.143.219	3.747.369	28.518.076	101.235.977	17.392.969	152.037.610
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.001.221	112.218.906	64.452.992	322.169.655	70.189.351	594.032.125
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	111.229.539	536.847.565	316.671.142	4.105.493.120	883.346.164	5.953.587.530
MEI - Microempreendedor Individual	64.508.095	276.938.760	124.588.650	702.632.347	235.479.993	1.404.147.845
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	844.428	1.503.593	6.973.590	16.096.960	1.768.600	27.187.170

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Previdência Privada Fechada	1.377.660	37.991.033	2.384.827	482.079.599	53.378.446	577.211.565
Programa de Alimentação do Trabalhador	30.816.139	55.613.834	29.309.319	481.910.969	101.287.579	698.937.839
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.010.150	52.031.571	44.076.238	579.106.049	160.276.409	845.500.416
<b>Transporte</b>	<b>126.656.193</b>	<b>448.669.565</b>	<b>102.914.553</b>	<b>3.534.650.657</b>	<b>399.865.517</b>	<b>4.612.756.485</b>
Embarcações e Aeronaves	24.195.893	37.540.513	28.793.762	1.148.323.651	114.133.153	1.352.986.972
Investimentos em Infra-Estrutura	9.331.070	0	1.442.546	45.645.805	781.597	57.201.019
Leasing de Aeronaves	0	0	0	743.312.105	3.942.427	747.254.532
Motocicletas	8.047.154	26.678.914	6.054.358	38.476.420	13.334.245	92.591.091
REIDI	496.730	45.873.810	0	269.136.506	10.902.460	326.409.506
REPÓRTO	13.748.121	110.829.402	0	134.417.295	25.922.576	284.917.394
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	7.715.645	58.587.945	8.140.234	111.427.588	22.486.115	208.357.526
Transporte Coletivo	63.121.580	169.158.981	58.483.653	1.043.911.286	208.362.945	1.543.038.445
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.823.396.124</b>	<b>35.232.973.627</b>	<b>29.511.695.709</b>	<b>135.553.493.619</b>	<b>38.932.704.804</b>	<b>270.054.263.882</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.552.759</b>	<b>5.774.116</b>	<b>74.458.811</b>	<b>173.679.805</b>	<b>14.642.036</b>	<b>270.107.528</b>
Rede Arrecadadora	1.552.759	5.774.116	74.458.811	173.679.805	14.642.036	270.107.528
<b>Agricultura</b>	<b>2.047.015.550</b>	<b>4.845.117.057</b>	<b>12.236.278.417</b>	<b>2.278.655.259</b>	<b>3.434.380.248</b>	<b>24.841.446.531</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	406.141.208	3.944.469.638	10.549.797.004	243.849.823	1.399.277.315	16.543.534.990
Amazônia Ocidental	13.231.405	0	0	0	0	13.231.405
Exportação da Produção Rural	249.445.571	303.850.613	1.618.539.169	1.941.688.354	1.926.529.500	6.040.053.208
FINAM	28.242	0	0	0	0	28.242
FINOR	0	5.238.626	0	0	0	5.238.626
Fundos Constitucionais	3.728.611	13.948.386	7.441.280	1.341.103	0	26.459.379
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	13.461.090	24.555.473	0	0	0	38.016.563
REIDI	0	0	0	28.471	0	28.471
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	6.200.498	12.350.827	49.490.519	56.676.414	94.185.584	218.903.842
SUDAM	351.795.078	0	0	0	0	351.795.078
SUDENE	0	526.102.146	0	0	0	526.102.146
Zona Franca de Manaus	719.890.610	0	0	0	0	719.890.610
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	136.253.526	0	0	0	0	136.253.526
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	407.041	0	0	0	0	407.041
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	143.880.758	0	0	0	0	143.880.758
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.551.912	14.601.348	11.010.445	35.071.094	14.387.848	77.622.647
<b>Assistência Social</b>	<b>306.830.727</b>	<b>1.570.332.603</b>	<b>1.073.689.748</b>	<b>7.805.058.260</b>	<b>2.091.327.732</b>	<b>12.847.239.070</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	213.458.838	1.056.235.927	557.859.900	4.260.137.818	1.275.920.727	7.363.613.211
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.135.018	37.591.278	19.747.077	187.226.724	43.916.600	293.616.697
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.941.504	13.411.802	25.971.830	197.454.622	49.286.538	288.066.296
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.180.934	10.572.479	8.223.444	157.647.040	18.299.011	196.922.908
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.917	19.219	0	23.080	139.915	244.131
Dona de Casa	5.948.898	52.008.414	12.245.389	104.341.028	41.591.546	216.135.276
Entidades Filantrópicas	9.253.880	62.205.188	82.263.645	863.762.230	196.571.374	1.214.056.316
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.640.412	132.489.703	336.998.358	1.094.966.592	282.184.497	1.869.279.562
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	46.209.326	205.798.592	30.380.105	939.499.126	183.417.524	1.405.304.673
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>145.482.235</b>	<b>237.053.836</b>	<b>54.285.859</b>	<b>7.048.148.029</b>	<b>1.458.163.598</b>	<b>8.943.133.558</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	24.976.049	22.045.468	17.911.001	1.469.205.025	86.540.703	1.620.678.247
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.598.926	4.556.024	1.306.825	57.004.236	6.674.414	71.140.425
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Informática e Automação	0	134.100.000	290.000	3.659.492.322	941.830.000	4.735.712.322
Inovação Tecnológica	103.025.220	45.181.773	8.690.169	1.442.270.547	340.005.423	1.939.173.131
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.449.622	30.935.816	26.055.718	163.505.998	56.937.500	281.884.654
PADIS	11.360.016	0	0	212.246.932	23.318.108	246.925.057
PATVD	0	0	0	4.903.098	0	4.903.098
Pesquisas Científicas	16.552	75.869	0	440.790	35.865	569.076
SUDAM	55.692	0	0	0	0	55.692
SUDENE	0	152.960	0	0	0	152.960
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	159	5.926	32.146	39.060.433	2.814.734	41.913.399
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>15.795.546.748</b>	<b>8.187.865.598</b>	<b>4.831.768.039</b>	<b>30.874.191.219</b>	<b>12.469.677.438</b>	<b>72.159.049.042</b>
Amazônia Ocidental	191.855.371	0	0	0	0	191.855.371
Áreas de Livre Comércio	329.080.892	0	0	0	0	329.080.892
Fundos Constitucionais	50.132.468	187.540.910	100.050.600	18.031.597	0	355.755.575
Mercadorias Norte e Nordeste	195.185.806	356.054.357	0	0	0	551.240.162
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.055	574.657	6.081.849	20.923.074	3.651.225	31.240.860
Simples Nacional	2.009.119.800	7.449.099.529	4.578.896.388	30.367.834.513	12.274.275.436	56.679.225.666
Zona Franca de Manaus	9.402.263.283	0	0	0	0	9.402.263.283
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.831.976.141	0	0	0	0	1.831.976.141
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.472.809	0	0	0	0	5.472.809
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.746.440.093	0	0	0	0	1.746.440.093
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	34.010.030	194.596.146	146.739.202	467.402.035	191.750.777	1.034.498.190
<b>Comunicações</b>	<b>4.512.404</b>	<b>2.147.167</b>	<b>19.880.811</b>	<b>305.549.279</b>	<b>17.022.001</b>	<b>349.111.662</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.391.623	0	285.483	285.483	190.322	2.152.910
Papel - Jornais e Periódicos	3.120.781	2.147.167	4	25.941.715	16.804.976	48.014.643
REPNBL-Redes	0	0	19.595.324	279.322.081	26.703	298.944.109
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>86.701.296</b>	<b>57.410.421</b>	<b>69.675.026</b>	<b>1.321.505.544</b>	<b>175.670.696</b>	<b>1.710.962.982</b>
Atividade Audiovisual	40.578.421	1.404.157	10.145.014	207.990.437	5.905.631	266.023.659
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.180.277	6.013.309	9.845.090	90.540.528	21.926.629	129.505.833
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.986	280.856	204.278	5.303.050	274.941	6.084.111
Programa Nacional de Apoio à Cultura	44.921.612	49.712.100	49.240.400	1.007.247.883	147.096.644	1.298.218.638
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	0	240.245	10.404.999	459.999	11.105.243
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.081.532</b>	<b>5.290.259</b>	<b>3.726.247</b>	<b>43.789.734</b>	<b>10.443.169</b>	<b>65.330.941</b>
RETID	2.081.532	5.290.259	3.726.247	43.789.734	10.443.169	65.330.941
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>16.673.811</b>	<b>15.706.756</b>	<b>6.812.388</b>	<b>981.403.762</b>	<b>97.939.123</b>	<b>1.118.535.840</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.696.344	8.584.719	3.244.252	133.068.475	38.966.237	186.560.026
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Incentivo ao Desporto	5.313.769	7.098.651	3.241.769	172.974.376	21.475.981	210.104.546
Olimpíada	8.663.698	23.385	326.368	675.342.265	37.490.054	721.845.770



**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>13.574.363</b>	<b>77.938.890</b>	<b>34.265.611</b>	<b>722.048.493</b>	<b>176.279.390</b>	<b>1.024.106.749</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	-	-	-	-	-	-
Fundos da Criança e do Adolescente	6.221.668	13.446.108	10.714.487	209.246.591	60.289.564	299.918.417
Fundos do Idoso	4.355.606	4.984.318	1.274.223	132.019.273	18.462.625	161.096.046
Horário Eleitoral Gratuito	2.997.089	59.508.464	22.276.901	380.782.629	97.527.201	563.092.285
<b>Educação</b>	<b>552.506.609</b>	<b>1.743.290.827</b>	<b>1.083.855.623</b>	<b>7.584.708.821</b>	<b>2.227.233.187</b>	<b>13.191.595.068</b>
Creches e Pré-Escolas	348.562	2.603.728	895.768	3.087.444	724.043	7.659.545
Despesas com Educação	304.135.484	684.583.740	469.383.890	1.927.092.131	517.886.586	3.903.081.831
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	79.118	82.871	5.870.607	2.059.599	250.618	8.342.813
Entidades Filantrópicas	32.536.508	220.019.133	180.137.282	1.781.590.106	1.004.687.260	3.218.970.290
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	89.841.983	414.865.620	271.334.797	2.287.153.384	465.724.943	3.528.920.726
Livros	1.204.246	69.005.229	10.484.693	525.998.486	47.495.646	654.188.298
Livros, Jornais e Periódicos	501.959	2.482.960	0	22.418.099	4.177.929	29.580.946
PROUNI	122.671.054	339.836.520	142.273.491	1.025.303.909	186.286.163	1.816.371.136
Transporte Escolar	1.187.697	9.811.028	3.475.095	10.005.663	0	24.479.482
<b>Energia</b>	<b>171.550.884</b>	<b>1.153.432.552</b>	<b>554.163.438</b>	<b>1.230.353.876</b>	<b>324.094.227</b>	<b>3.433.594.976</b>
Aerogeradores	822.379	44.091.351	1.107	132.205.871	10.943.778	188.064.487
Alcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	25.966	0	6.505.919	18.285.277	36.768.617	61.585.779
Gás Natural Liquefeito	0	119.601.029	0	29.074.929	0	148.675.958
Investimentos em Infra-Estrutura	17.687.463	8.086.231	2.567.389	17.434.323	2.502.150	48.277.555
REIDI	14.457.032	903.263.620	540.967.613	542.277.530	272.540.575	2.273.506.369
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	85.539.710	0	85.539.710
REPENEC	0	19.062.407	0	168.080.897	1.339.107	188.482.411
Termoeletricidade	138.558.043	59.327.914	4.121.410	237.455.339	0	439.462.706
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>75.899</b>	<b>2.099</b>	<b>2.347.744</b>	<b>41.247</b>	<b>2.466.989</b>
Resíduos Sólidos	0	75.899	2.099	2.347.744	41.247	2.466.989
<b>Habitação</b>	<b>169.529.970</b>	<b>1.042.140.421</b>	<b>632.333.645</b>	<b>6.091.910.464</b>	<b>1.755.545.276</b>	<b>9.691.459.778</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	12.449	36.980	30.509.660	68.517	12.097	30.093.702
Financiamentos Habitacionais	44.172.759	181.465.188	138.069.319	819.081.783	310.494.950	1.493.284.000
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	17.373.408	129.777.829	44.647.865	153.887.756	36.088.538	381.775.395
Poupança	107.971.354	730.860.424	419.106.802	5.118.872.409	1.408.949.692	7.785.760.681
<b>Indústria</b>	<b>7.054.601.083</b>	<b>8.268.528.450</b>	<b>1.392.147.836</b>	<b>10.036.583.796</b>	<b>3.959.814.058</b>	<b>30.711.675.224</b>
Amazônia Ocidental	59.541.322	0	0	0	0	59.541.322
FINAM	126.588	0	0	0	0	126.588
FINOR	0	23.481.178	0	0	0	23.481.178
Fundos Constitucionais	14.527.823	54.347.236	28.993.533	5.225.353	0	103.093.945
Inovar-Auto	0	145.491.169	25.200.711	1.126.351.214	225.238.119	1.522.281.213
Mercadorias Norte e Nordeste	60.574.905	110.499.628	0	0	0	171.074.533
Petroquímica	0	225.253.497	0	168.868.162	190.012.927	584.134.586
Setor Automotivo	0	3.187.283.000	375.910	0	0	3.187.658.910
Simplex Nacional	564.639.841	2.107.734.969	1.295.137.421	8.600.955.942	3.489.104.397	16.057.572.570
SUDAM	1.576.417.338	0	0	0	0	1.576.417.338
SUDENE	0	2.358.156.213	0	0	0	2.358.156.213
Zona Franca de Manaus	3.610.099.060	0	0	0	0	3.610.099.060
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	530.885.982	0	0	0	0	530.885.982
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.585.958	0	0	0	0	1.585.958
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	626.365.805	0	0	0	0	626.365.805
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.836.462	56.281.559	42.440.260	135.183.126	55.458.615	299.200.022
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.075.429</b>	<b>20.136.425</b>	<b>743.140</b>	<b>6.691.688</b>	<b>10.798.528</b>	<b>40.445.209</b>
ITR	2.075.429	20.136.425	743.140	6.691.688	10.798.528	40.445.209
<b>Saneamento</b>	<b>1.932.854</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.932.854</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.932.854	0	0	0	0	1.932.854
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>907.853.140</b>	<b>3.442.006.083</b>	<b>2.957.249.838</b>	<b>24.796.647.763</b>	<b>4.018.724.120</b>	<b>36.122.480.944</b>
Água Mineral	12.603.155	27.430.829	8.586.285	17.588.086	7.630.504	73.838.859
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	115.943.808	320.594.742	186.566.678	3.633.848.416	473.233.322	4.730.186.965
Despesas Médicas	688.148.507	2.138.890.087	1.535.570.819	7.109.274.744	1.692.742.884	13.164.627.040
Entidades Filantrópicas	30.881.433	561.966.496	243.242.455	3.961.167.470	1.006.181.137	5.803.438.991
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.672.686	329.853.553	321.543.315	1.992.774.186	318.663.878	3.014.507.617
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	43.393.907	369.770.435	5.919.559.797	309.739.852	6.642.463.992
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.190.291	11.533.664	290.320.510	1.975.833.256	183.649.863	2.464.527.585
Pronas/PCD	2.716.553	3.919.248	734.313	81.181.877	9.943.846	98.495.837
Pronon	2.696.707	4.423.557	915.028	105.419.931	16.938.835	130.394.058
<b>Trabalho</b>	<b>1.822.898.201</b>	<b>5.370.588.297</b>	<b>10.443.318.543</b>	<b>19.891.569.415</b>	<b>4.895.071.311</b>	<b>42.423.445.767</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	358.957.055	2.056.023.362	1.245.632.826	6.171.671.125	1.968.039.815	11.800.324.183
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.008.549	112.210.084	559.568.322	3.295.009.071	203.888.174	4.188.684.199
Desoneração da Folha de Salários	1.169.808.405	1.882.268.758	7.879.393.762	2.662.141.123	953.017.461	14.546.629.508
Empresa cidadã	1.200.085	3.933.771	29.936.625	106.271.666	18.258.132	159.600.278
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	24.651.390	107.563.576	61.429.428	298.527.090	66.186.131	558.357.616
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	135.259.270	720.540.874	424.249.453	4.856.684.810	1.055.666.456	7.192.400.863
MEI - Microempreendedor Individual	68.676.283	316.304.318	142.105.294	855.772.187	293.243.039	1.676.101.120
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	886.432	1.578.385	7.320.471	16.897.656	1.856.574	28.539.517
Previdência Privada Fechada	1.446.188	39.880.786	2.503.454	506.059.248	56.033.601	605.923.277
Programa de Alimentação do Trabalhador	32.348.998	58.380.182	30.767.226	505.882.229	106.325.835	733.704.470
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.655.546	71.904.202	60.411.683	616.653.212	172.556.094	933.180.737



**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Transporte</b>	<b>132.125.545</b>	<b>429.136.154</b>	<b>123.492.751</b>	<b>3.630.600.517</b>	<b>447.484.551</b>	<b>4.762.839.517</b>
Embarcações e Aeronaves	23.994.830	38.720.401	30.129.768	1.089.263.238	114.103.897	1.296.212.134
Investimentos em Infra-Estrutura	24.237.308	0	2.027.707	62.263.969	1.114.782	89.643.765
Leasing de Aeronaves	0	430	351.256	814.139.177	6.491.825	820.982.687
Motocicletas	7.692.138	25.326.538	8.032.654	33.465.555	12.332.598	86.849.483
REIDI	521.438	48.155.670	0	282.523.919	11.444.771	342.645.798
REPORTO	1.427.908	57.037.276	0	86.400.316	45.745.265	190.610.764
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	7.990.544	82.322.537	21.558.613	166.706.725	37.524.060	316.102.480
Transporte Coletivo	66.261.379	177.573.303	61.392.752	1.095.837.618	218.727.354	1.619.792.406
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>29.235.045.141</b>	<b>36.473.971.811</b>	<b>35.592.147.870</b>	<b>124.825.443.471</b>	<b>37.584.351.936</b>	<b>263.710.960.229</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.547.801</b>	<b>5.755.678</b>	<b>74.221.050</b>	<b>173.125.212</b>	<b>14.595.281</b>	<b>269.245.022</b>
Rede Arrecadadora	1.547.801	5.755.678	74.221.050	173.125.212	14.595.281	269.245.022
<b>Agricultura</b>	<b>2.261.898.628</b>	<b>5.149.547.353</b>	<b>12.896.641.695</b>	<b>2.310.023.238</b>	<b>3.635.395.018</b>	<b>26.253.505.932</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	424.278.275	4.120.618.002	11.020.919.779	254.739.436	1.461.764.907	17.282.320.399
Amazônia Ocidental	13.822.280	0	0	0	0	13.822.280
Exportação da Produção Rural	353.351.632	399.944.801	1.791.814.448	1.958.036.105	2.054.500.166	6.557.647.153
FINAM	29.503	0	0	0	0	29.503
FINOR	0	5.472.567	0	0	0	5.472.567
Fundos Constitucionais	35.929.245	19.456.841	13.513.899	1.166.685	0	70.066.670
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	14.062.223	25.652.048	0	0	0	39.714.270
REIDI	0	0	0	29.742	0	29.742
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	6.406.054	13.553.378	58.891.429	59.414.004	104.099.577	242.364.442
SUDAM	367.505.207	0	0	0	0	367.505.207
SUDENE	0	549.596.314	0	0	0	549.596.314
Zona Franca de Manaus	722.842.162	0	0	0	0	722.842.162
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	170.221.573	0	0	0	0	170.221.573
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	478.556	0	0	0	0	478.556
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	150.306.047	0	0	0	0	150.306.047
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.665.873	15.253.401	11.502.139	36.637.266	15.030.367	81.089.045
<b>Assistência Social</b>	<b>316.438.653</b>	<b>1.627.420.260</b>	<b>1.108.574.000</b>	<b>8.100.463.587</b>	<b>2.159.960.588</b>	<b>13.312.857.088</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	219.324.138	1.085.258.570	573.188.453	4.377.195.433	1.310.979.742	7.565.946.335
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.204.857	46.339.116	18.772.815	232.261.400	47.129.507	349.707.694
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.028.206	14.010.733	27.131.655	206.272.362	51.487.529	300.930.486
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.278.329	11.044.615	8.590.679	164.687.091	19.116.190	205.716.903
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	64.682	20.078	0	24.111	146.163	255.034
Dona de Casa	6.112.358	53.437.472	12.581.861	107.208.051	42.734.374	222.074.116
Entidades Filantrópicas	9.501.720	63.914.426	84.524.038	887.496.192	201.972.649	1.247.409.025
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.651.466	138.406.302	352.047.709	1.143.864.566	294.786.023	1.952.756.066
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	48.272.898	214.988.950	31.736.790	981.454.382	191.608.409	1.468.061.429
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>141.098.015</b>	<b>249.884.137</b>	<b>59.642.775</b>	<b>7.550.332.574</b>	<b>1.530.430.635</b>	<b>9.531.388.136</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	26.091.406	23.029.954	18.710.854	1.534.815.382	90.405.355	1.693.052.951
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.670.329	4.759.483	1.365.184	59.549.876	6.972.474	74.317.346
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	142.548.300	308.270	3.890.040.338	1.001.165.290	5.034.062.198
Inovação Tecnológica	107.626.022	47.199.457	9.078.246	1.505.709.376	355.189.061	2.024.802.162
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.745.407	32.101.705	30.146.639	285.522.187	49.306.326	401.822.265
PADIS	889.215	0	0	233.122.305	24.414.231	258.425.751
PATVD	0	0	0	307.877	0	307.877
Pesquisas Científicas	17.291	79.257	0	460.475	37.466	594.489
SUDAM	58.179	0	0	0	0	58.179
SUDENE	0	159.791	0	0	0	159.791
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	166	6.191	33.582	40.804.757	2.940.432	43.785.127
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>16.476.668.249</b>	<b>8.575.482.706</b>	<b>5.097.626.392</b>	<b>32.073.073.178</b>	<b>12.959.596.158</b>	<b>75.182.446.683</b>
Amazônia Ocidental	200.423.065	0	0	0	0	200.423.065
Áreas de Livre Comércio	330.430.124	0	0	0	0	330.430.124
Fundos Constitucionais	60.138.495	261.604.010	181.699.088	15.686.488	0	519.128.081
Mercadorias Norte e Nordeste	203.902.227	371.954.693	0	0	0	575.856.920
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.188	716.019	6.362.993	20.977.850	3.587.973	31.646.023
Simples Nacional	2.085.701.302	7.737.921.750	4.756.272.170	31.548.134.010	12.755.694.384	58.883.723.617
Zona Franca de Manaus	9.440.812.562	0	0	0	0	9.440.812.562
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.288.688.369	0	0	0	0	2.288.688.369
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.611.149	0	0	0	0	6.611.149
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.824.430.949	0	0	0	0	1.824.430.949
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	35.528.818	203.286.235	153.292.141	488.274.830	200.313.800	1.080.695.824
<b>Comunicações</b>	<b>25.263.537</b>	<b>2.339.007</b>	<b>1.420.310</b>	<b>37.411.494</b>	<b>4.524.234</b>	<b>70.958.583</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	25.263.537	2.339.007	1.420.310	37.411.494	4.524.234	70.958.583
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>84.302.781</b>	<b>60.829.376</b>	<b>72.443.433</b>	<b>1.396.701.912</b>	<b>184.211.014</b>	<b>1.798.488.515</b>
Atividade Audiovisual	36.124.436	2.337.775	10.512.448	239.192.156	6.741.374	294.908.190
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.232.984	6.281.845	10.284.742	94.583.801	22.905.808	135.289.181
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.923	293.398	213.400	5.539.869	287.219	6.355.810
Programa Nacional de Apoio à Cultura	46.923.437	51.916.358	51.429.169	1.051.649.967	153.606.846	1.355.525.776
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	0	3.674	5.736.119	669.766	6.409.558
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.174.487</b>	<b>5.526.507</b>	<b>3.892.650</b>	<b>45.745.255</b>	<b>10.909.530</b>	<b>68.248.428</b>
RETID	2.174.487	5.526.507	3.892.650	45.745.255	10.909.530	68.248.428
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>9.048.269</b>	<b>16.381.188</b>	<b>6.772.366</b>	<b>481.586.206</b>	<b>63.128.817</b>	<b>576.916.847</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.816.755	8.968.087	3.389.130	139.010.920	40.706.354	194.891.246
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	5.548.992	7.413.101	3.383.236	180.630.929	22.422.464	219.398.721
Olimpíada	682.522	0	0	161.944.358	0	162.626.880

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>15.879.751</b>	<b>42.996.572</b>	<b>34.440.705</b>	<b>601.275.109</b>	<b>120.333.254</b>	<b>814.925.392</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	sg	sg	sg	sg	sg	sg
Fundos da Criança e do Adolescente	6.486.403	13.945.042	11.055.190	217.846.284	62.426.132	311.759.051
Fundos do Idoso	4.549.247	5.200.540	1.324.102	137.831.653	19.245.094	168.150.636
Horário Eleitoral Gratuito	4.844.101	23.850.989	22.061.414	245.597.173	38.662.028	335.015.705
<b>Educação</b>	<b>571.396.025</b>	<b>1.805.600.311</b>	<b>1.121.098.886</b>	<b>7.859.705.756</b>	<b>2.300.537.599</b>	<b>13.658.338.577</b>
Creches e Pré-Escolas	364.128	2.720.002	935.771	3.225.320	756.377	8.001.598
Despesas com Educação	312.492.344	703.394.338	482.281.350	1.980.043.659	532.116.776	4.010.328.467
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	82.651	86.572	6.132.771	2.151.575	261.810	8.715.378
Entidades Filantrópicas	33.430.527	226.064.693	185.086.991	1.830.543.613	1.032.293.478	3.307.419.303
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	93.854.060	433.392.293	283.451.807	2.389.290.899	486.522.843	3.686.511.903
Livros	1.258.024	72.086.798	10.952.908	549.488.025	49.616.661	683.402.416
Livros, Jornais e Periódicos	524.375	2.593.841	0	23.419.225	4.364.503	30.901.944
PROUNI	128.149.181	355.012.615	148.627.005	1.071.090.953	194.605.152	1.897.484.906
Transporte Escolar	1.240.736	10.249.159	3.630.282	10.452.486	0	25.572.664
<b>Energia</b>	<b>180.979.643</b>	<b>1.220.815.364</b>	<b>597.550.787</b>	<b>1.086.658.120</b>	<b>340.517.321</b>	<b>3.426.521.235</b>
Aerogeradores	859.104	46.060.341	1.156	138.109.795	11.432.495	196.462.891
Biodiesel	27.126	0	6.796.454	19.101.844	38.410.595	64.336.018
Gás Natural Liquefeito	0	158.024.916	0	0	0	158.024.916
Investimentos em Infra-Estrutura	21.114.822	11.593.392	2.869.657	20.706.098	5.962.799	62.246.768
REIDI	15.102.641	943.600.705	565.125.629	566.494.043	284.711.432	2.375.034.449
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	84.682.317	0	84.682.317
Termoeletricidade	143.875.951	61.536.011	22.757.891	257.564.023	0	485.733.876
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>621.979</b>	<b>987</b>	<b>5.203.485</b>	<b>309.515</b>	<b>6.135.967</b>
Resíduos Sólidos	0	621.979	987	5.203.485	309.515	6.135.967
<b>Habitação</b>	<b>142.861.449</b>	<b>865.418.424</b>	<b>586.558.580</b>	<b>5.655.906.893</b>	<b>1.575.406.951</b>	<b>8.826.152.298</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	13.004	28.049	24.547.625	71.531	12.637	24.672.846
Financiamentos Habitacionais	27.839.793	107.179.315	115.725.651	925.573.932	301.417.309	1.477.736.000
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	18.149.253	135.573.324	46.641.706	160.759.928	37.700.145	398.824.357
Poupança	96.859.398	622.637.737	399.643.599	4.569.501.502	1.236.276.860	6.924.919.095
<b>Indústria</b>	<b>7.330.801.823</b>	<b>8.211.757.094</b>	<b>1.969.033.253</b>	<b>10.529.654.194</b>	<b>4.039.414.272</b>	<b>32.080.660.636</b>
Amazônia Ocidental	62.200.262	0	0	0	0	62.200.262
FINAM	132.241	0	0	0	0	132.241
FINOR	0	24.529.778	0	0	0	24.529.778
Fundos Constitucionais	17.427.456	75.809.886	52.654.342	4.545.767	0	150.437.451
Inovar-Auto	0	170.352.322	29.506.943	1.318.819.186	263.726.225	1.782.404.677
Mercadorias Norte e Nordeste	63.280.002	115.434.215	0	0	0	178.714.217
Petroquímica	0	173.689.965	0	128.996.821	91.604.919	394.291.706
Setor Automotivo	0	2.940.000.000	497.086.000	0	0	3.437.086.000
Simplex Nacional	586.259.940	2.189.681.496	1.345.450.451	8.936.072.414	3.626.147.895	16.683.612.196
SUDAM	1.646.815.481	0	0	0	0	1.646.815.481
SUDENE	0	2.463.464.505	0	0	0	2.463.464.505
Zona Franca de Manaus	3.624.900.466	0	0	0	0	3.624.900.466
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	663.236.023	0	0	0	0	663.236.023
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.936.771	0	0	0	0	1.936.771
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	654.337.452	0	0	0	0	654.337.452
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	10.275.729	58.794.927	44.335.517	141.220.005	57.935.233	312.561.411
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.146.955</b>	<b>20.830.388</b>	<b>768.750</b>	<b>6.922.304</b>	<b>11.170.678</b>	<b>41.839.075</b>
ITR	2.146.955	20.830.388	768.750	6.922.304	11.170.678	41.839.075
<b>Saneamento</b>	<b>2.520.381</b>	<b>0</b>	<b>95.951</b>	<b>95.951</b>	<b>63.967</b>	<b>2.776.249</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.520.381	0	95.951	95.951	63.967	2.776.249
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>939.003.990</b>	<b>3.558.066.124</b>	<b>3.046.700.827</b>	<b>25.483.402.047</b>	<b>4.164.668.861</b>	<b>37.191.841.849</b>
Água Mineral	13.165.975	28.655.809	8.969.723	18.373.518	7.971.260	77.136.284
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	121.121.516	334.911.556	194.898.194	3.796.125.353	494.366.524	4.941.423.144
Despesas Médicas	707.057.055	2.197.661.277	1.577.764.350	7.304.619.303	1.739.255.098	13.526.357.083
Entidades Filantrópicas	31.729.975	577.407.888	249.926.131	4.070.010.149	1.033.828.403	5.962.902.546
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	53.980.235	344.583.838	335.902.489	2.081.765.595	332.894.466	3.149.126.623
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	45.331.751	386.283.291	6.183.909.854	323.571.919	6.939.096.815
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.298.284	20.814.837	291.241.720	1.833.763.686	204.745.567	2.356.864.094
Pronas/PCD	2.834.990	4.088.574	763.578	84.764.929	10.377.099	102.829.170
Pronon	2.815.961	4.610.593	951.352	110.069.660	17.658.525	136.106.090
<b>Trabalho</b>	<b>817.759.596</b>	<b>4.629.132.338</b>	<b>3.236.811.684</b>	<b>27.316.040.899</b>	<b>6.478.218.768</b>	<b>42.477.963.286</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	368.820.270	2.112.517.588	1.279.859.608	6.341.252.750	2.022.116.480	12.124.566.697
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.812.757	117.221.055	584.556.990	3.442.154.444	212.993.218	4.375.738.464
Desoneração da Folha de Salários	136.398.757	994.516.949	554.816.525	9.307.016.786	2.343.578.258	13.336.327.275
Empresa cidadã	1.718.911	5.634.437	42.878.964	152.215.520	26.151.571	228.599.402
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.328.747	110.519.146	63.117.351	306.729.846	68.004.755	573.699.845
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	138.975.847	740.339.481	435.906.735	4.990.133.999	1.084.673.451	7.390.029.513
MEI - Microempreendedor Individual	79.498.101	370.205.855	171.200.039	1.068.156.251	371.854.133	2.060.914.379
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	926.017	1.648.871	7.647.382	17.652.256	1.939.483	29.814.008
Previdência Privada Fechada	1.510.771	41.661.744	2.615.251	528.658.359	58.535.896	632.982.020
Programa de Alimentação do Trabalhador	33.793.609	60.987.269	32.141.199	528.473.435	111.074.032	766.469.544
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.975.811	73.879.944	62.071.641	633.597.254	177.297.491	958.822.140

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Transporte</b>	<b>155.825.824</b>	<b>419.322.169</b>	<b>127.667.943</b>	<b>3.643.856.167</b>	<b>461.574.970</b>	<b>4.808.247.073</b>
Embarcações e Aeronaves	28.517.716	40.119.817	31.328.202	1.108.285.537	123.499.371	1.331.750.643
Investimentos em Infra-Estrutura	24.622.871	0	2.027.699	67.638.726	2.566.202	96.855.498
Leasing de Aeronaves	0	397	324.419	751.937.029	5.995.834	758.257.679
Motocicletas	4.498.255	14.740.700	4.635.416	19.286.043	7.068.940	50.229.355
REIDI	544.724	50.306.160	0	295.140.603	11.955.861	357.947.347
REPORTO	17.868.973	22.547.486	0	38.127.425	41.105.167	119.649.052
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	10.552.868	106.104.407	25.217.835	218.666.314	40.888.524	401.429.948
Transporte Coletivo	69.220.417	185.503.202	64.134.371	1.144.774.490	228.495.071	1.692.127.551
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>29.477.615.859</b>	<b>36.467.726.976</b>	<b>30.041.963.026</b>	<b>134.357.183.579</b>	<b>40.054.967.430</b>	<b>270.399.456.870</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

**QUADRO XXXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2018**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.645.975</b>	<b>6.120.748</b>	<b>78.928.722</b>	<b>184.106.151</b>	<b>15.521.026</b>	<b>286.322.622</b>
Rede Arrecadadora	1.645.975	6.120.748	78.928.722	184.106.151	15.521.026	286.322.622
<b>Agricultura</b>	<b>2.375.098.805</b>	<b>5.603.377.020</b>	<b>13.845.684.092</b>	<b>3.034.417.075</b>	<b>4.040.448.392</b>	<b>28.899.025.384</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	451.189.282	4.381.979.441	11.719.951.683	270.896.980	1.554.481.335	18.378.498.721
Amazônia Ocidental	14.698.996	0	0	0	0	14.698.996
Exportação da Produção Rural	372.856.463	422.021.552	1.890.721.700	2.066.118.708	2.167.907.537	6.919.625.959
Fundos Constitucionais	4.756.511	20.690.944	14.371.055	1.240.685	0	41.059.196
Funrural	36.286.125	136.316.097	145.781.181	593.985.489	191.373.435	1.103.742.328
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	14.954.157	27.279.099	0	0	0	42.233.256
REIDI	0	0	0	31.629	0	31.629
Seguro Rural	6.812.375	14.413.038	62.626.779	63.182.500	110.702.377	257.737.068
SUDAM	390.815.227	0	0	0	0	390.815.227
SUDENE	0	584.455.959	0	0	0	584.455.959
Zona Franca de Manaus	738.527.837	0	0	0	0	738.527.837
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	181.018.340	0	0	0	0	181.018.340
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	508.910	0	0	0	0	508.910
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.839.619	0	0	0	0	159.839.619
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.834.963	16.220.890	12.231.693	38.961.084	15.983.709	86.232.339
<b>Assistência Social</b>	<b>335.441.127</b>	<b>1.726.190.842</b>	<b>1.176.042.657</b>	<b>8.595.665.703</b>	<b>2.290.537.375</b>	<b>14.123.877.704</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	231.986.020	1.147.912.031	606.279.406	4.629.896.909	1.386.664.395	8.002.738.760
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.804.771	51.675.816	20.936.097	259.001.607	52.555.972	389.974.263
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.156.850	14.899.402	28.852.554	219.355.750	54.753.266	320.017.823
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.422.838	11.745.149	9.135.566	175.132.819	20.328.687	218.765.059
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	68.785	21.351	0	25.640	155.434	271.210
Dona de Casa	6.465.233	56.522.490	13.308.229	113.397.318	45.201.488	234.894.759
Entidades Filantrópicas	10.050.267	67.604.294	89.403.726	938.732.560	213.632.806	1.319.423.653
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.151.625	147.185.099	374.377.295	1.216.417.297	313.483.631	2.076.614.947
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	51.334.739	228.625.210	33.749.783	1.043.705.803	203.761.695	1.561.177.231
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>160.163.054</b>	<b>285.765.336</b>	<b>101.558.641</b>	<b>8.483.200.005</b>	<b>1.744.960.145</b>	<b>10.775.647.181</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	27.746.324	24.490.691	19.897.641	1.632.165.235	96.139.561	1.800.439.453
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.776.274	5.061.366	1.451.774	63.326.990	7.414.722	79.031.126
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	159.105.995	344.077	4.341.887.889	1.117.455.622	5.618.793.583
Inovação Tecnológica	114.452.496	50.193.212	9.654.059	1.601.144.849	377.717.896	2.153.162.511
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.061.762	46.653.279	70.175.378	547.371.938	116.725.155	795.987.513
PADIS	1.045.764	0	0	253.420.513	26.340.409	280.806.686
Pesquisas Científicas	18.387	84.284	0	489.682	39.843	632.196
SUDAM	61.869	0	0	0	0	61.869
SUDENE	0	169.926	0	0	0	169.926
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.584	35.712	43.392.910	3.126.937	46.562.319
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>17.109.537.533</b>	<b>9.104.466.995</b>	<b>5.411.670.833</b>	<b>34.047.316.826</b>	<b>13.758.835.773</b>	<b>79.431.827.958</b>
Amazônia Ocidental	213.135.445	0	0	0	0	213.135.445
Áreas de Livre Comércio	337.600.458	0	0	0	0	337.600.458
Fundos Constitucionais	63.952.943	278.196.958	193.223.849	16.681.446	0	552.055.196
Mercadorias Norte e Nordeste	216.835.282	395.546.934	0	0	0	612.382.216
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.254	755.543	6.714.227	22.135.817	3.786.027	33.392.867
Simples Nacional	2.213.516.014	8.213.787.341	5.048.717.644	33.489.254.570	13.542.030.496	62.507.306.065
Zona Franca de Manaus	9.645.678.195	0	0	0	0	9.645.678.195
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.433.854.673	0	0	0	0	2.433.854.673
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.030.479	0	0	0	0	7.030.479
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.940.150.460	0	0	0	0	1.940.150.460
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	37.782.330	216.180.219	163.015.113	519.244.993	213.019.249	1.149.241.905
<b>Comunicações</b>	<b>2.818.712</b>	<b>0</b>	<b>1.518.942</b>	<b>1.518.942</b>	<b>1.012.628</b>	<b>6.869.223</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.818.712	0	1.518.942	1.518.942	1.012.628	6.869.223
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>89.992.671</b>	<b>65.283.172</b>	<b>82.253.327</b>	<b>1.522.767.456</b>	<b>198.831.992</b>	<b>1.959.128.618</b>
Atividade Audiovisual	38.759.929	3.086.944	16.397.539	291.670.273	10.081.053	359.995.738
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.311.190	6.680.288	10.937.080	100.583.036	24.358.671	143.870.266
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.314	312.007	226.936	5.891.250	305.437	6.758.944
Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.898.239	55.203.933	54.687.742	1.118.156.603	163.329.782	1.441.276.297
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	4.030	6.466.294	757.049	7.227.373
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.312.409</b>	<b>5.877.041</b>	<b>4.139.552</b>	<b>48.646.772</b>	<b>11.601.496</b>	<b>72.577.271</b>
RETID	2.312.409	5.877.041	4.139.552	48.646.772	11.601.496	72.577.271
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>8.895.660</b>	<b>17.419.339</b>	<b>7.200.798</b>	<b>339.892.848</b>	<b>67.128.652</b>	<b>440.537.297</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.995.415	9.536.913	3.604.095	147.828.067	43.288.265	207.252.755
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	5.900.245	7.882.426	3.596.703	192.064.781	23.840.387	233.284.542
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>30.203.097</b>	<b>97.857.138</b>	<b>75.483.117</b>	<b>948.056.945</b>	<b>222.752.156</b>	<b>1.374.352.453</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	sg	sg	sg	sg	sg	sg
Fundos da Criança e do Adolescente	6.893.356	14.794.955	11.709.457	231.410.089	66.196.331	331.004.188
Fundos do Idoso	4.837.500	5.528.231	1.405.693	146.545.652	20.451.452	178.768.528
Horário Eleitoral Gratuito	18.472.241	77.533.952	62.367.967	570.101.204	136.104.374	864.579.738
<b>Educação</b>	<b>605.667.875</b>	<b>1.914.830.903</b>	<b>1.188.406.070</b>	<b>8.336.522.555</b>	<b>2.437.544.027</b>	<b>14.482.971.430</b>
Creches e Pré-Escolas	387.224	2.892.526	995.125	3.429.895	804.352	8.509.121
Despesas com Educação	330.532.954	744.002.254	510.124.112	2.094.354.286	562.836.605	4.241.850.211

**QUADRO XXXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2018**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	87.893	92.063	6.521.759	2.288.044	278.416	9.268.175
Entidades Filantrópicas	35.360.518	239.115.716	195.772.316	1.936.223.398	1.091.889.192	3.498.361.140
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	99.807.010	460.881.382	301.430.511	2.540.838.193	517.381.882	3.920.338.978
Livros	1.337.817	76.659.100	11.647.626	584.340.802	52.763.733	726.749.078
Livros, Jornais e Periódicos	557.634	2.758.363	0	24.904.653	4.641.333	32.861.984
PROUNI	136.277.392	377.530.259	158.054.078	1.139.027.819	206.948.515	2.017.838.063
Transporte Escolar	1.319.433	10.899.240	3.860.543	11.115.464	0	27.194.680
<b>Energia</b>	<b>242.039.253</b>	<b>1.170.884.152</b>	<b>612.637.706</b>	<b>1.068.199.929</b>	<b>365.572.324</b>	<b>3.459.333.364</b>
Aerogeradores	913.595	48.981.843	1.230	146.869.785	12.157.632	208.924.086
Biodiesel	28.846	0	7.227.538	20.313.430	40.846.892	68.416.706
Gás Natural Liquefeito	0	44.602.980	0	21.860.814	0	66.463.793
Investimentos em Infra-Estrutura	28.604.492	33.993.939	4.438.675	51.384.407	9.797.769	128.219.282
REIDI	16.060.567	1.003.451.154	600.970.263	602.425.473	302.770.031	2.525.677.488
RENUCLEAR	0	0	0	98.249.958	0	98.249.958
Termoelectricidade	196.431.753	39.854.236	0	127.096.062	0	363.382.051
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>694.225</b>	<b>1.102</b>	<b>5.807.896</b>	<b>345.467</b>	<b>6.848.690</b>
Resíduos Sólidos	0	694.225	1.102	5.807.896	345.467	6.848.690
<b>Habitação</b>	<b>151.922.827</b>	<b>920.308.290</b>	<b>619.171.418</b>	<b>6.014.648.109</b>	<b>1.675.331.435</b>	<b>9.381.382.078</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	13.829	28.169	21.513.384	75.959	13.438	21.644.780
Financiamentos Habitacionais	29.605.608	113.977.455	123.065.866	984.280.983	320.535.524	1.571.465.437
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	19.300.419	144.172.431	49.600.084	170.956.566	40.091.380	424.120.880
Poupança	103.002.970	662.130.234	424.992.084	4.859.334.601	1.314.691.092	7.364.150.981
<b>Indústria</b>	<b>7.646.677.843</b>	<b>9.749.599.270</b>	<b>1.961.868.120</b>	<b>9.827.051.774</b>	<b>3.989.659.427</b>	<b>33.174.856.434</b>
Amazônia Ocidental	66.145.483	0	0	0	0	66.145.483
Fundos Constitucionais	18.532.840	80.618.334	55.994.088	4.834.094	0	159.979.357
Mercadorias Norte e Nordeste	67.293.708	122.755.945	0	0	0	190.049.653
Petroquímica	0	160.693.606	0	128.836.764	54.531.792	344.062.162
Setor Automotivo	0	4.365.000.000	422.000.000	0	0	4.787.000.000
Simplex Nacional	625.744.481	2.338.290.767	1.436.726.414	9.543.203.645	3.873.517.702	17.817.483.010
SUDAM	1.751.269.245	0	0	0	0	1.751.269.245
SUDENE	0	2.619.716.462	0	0	0	2.619.716.462
Zona Franca de Manaus	3.703.560.806	0	0	0	0	3.703.560.806
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	705.303.578	0	0	0	0	705.303.578
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.059.616	0	0	0	0	2.059.616
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.840.590	0	0	0	0	695.840.590
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	10.927.495	62.524.156	47.147.618	150.177.269	61.609.933	332.386.472
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.217.385</b>	<b>21.513.719</b>	<b>793.969</b>	<b>7.149.387</b>	<b>11.537.127</b>	<b>43.211.588</b>
ITR	2.217.385	21.513.719	793.969	7.149.387	11.537.127	43.211.588
<b>Saneamento</b>	<b>2.058.584</b>	<b>0</b>	<b>1.155.001</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.213.585</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.058.584	0	1.155.001	0	0	3.213.585
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>994.353.103</b>	<b>3.767.932.859</b>	<b>3.229.532.206</b>	<b>27.034.928.176</b>	<b>4.413.011.658</b>	<b>39.439.758.001</b>
Água Mineral	14.001.063	30.473.382	9.538.652	19.538.908	8.476.859	82.028.863
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	128.803.979	356.154.235	207.260.144	4.036.904.960	525.723.070	5.254.846.388
Despesas Médicas	747.876.425	2.324.535.267	1.668.850.843	7.726.324.961	1.839.664.673	14.307.252.169
Entidades Filantrópicas	33.561.790	610.742.435	264.354.708	4.304.977.399	1.093.512.730	6.307.149.062
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	57.404.079	366.440.008	357.208.021	2.213.807.257	354.009.206	3.348.868.571
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	48.207.041	410.784.363	6.576.141.207	344.095.351	7.379.227.962
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.697.770	22.135.075	309.714.520	1.950.075.151	217.732.113	2.506.354.629
Pronas/PCD	3.013.827	4.345.962	810.808	90.126.968	11.031.612	109.329.177
Pronon	2.994.171	4.899.453	1.010.147	117.031.363	18.766.045	144.701.180
<b>Trabalho</b>	<b>865.332.116</b>	<b>4.897.955.347</b>	<b>3.427.650.733</b>	<b>28.922.278.156</b>	<b>6.855.221.364</b>	<b>44.968.437.716</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	390.112.768	2.234.476.117	1.353.747.653	6.707.341.941	2.138.856.029	12.824.534.507
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.006.008	124.656.120	621.634.112	3.660.482.480	226.502.894	4.653.281.614
Desoneração da Folha de Salários	144.312.046	1.052.214.695	587.004.678	9.846.971.274	2.479.542.943	14.110.045.636
Empresa cidadã	1.827.938	5.991.816	45.598.679	161.870.205	27.810.306	243.098.943
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.791.010	116.899.567	66.761.202	324.437.779	71.930.763	606.820.321
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.999.112	783.080.291	461.072.227	5.278.221.256	1.147.293.132	7.816.666.019
MEI - Microempreendedor Individual	84.087.635	391.578.345	181.083.651	1.129.822.372	393.321.780	2.179.893.783
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	984.752	1.753.455	8.132.438	18.771.898	2.062.500	31.705.043
Previdência Privada Fechada	1.606.595	44.304.254	2.781.130	562.189.958	62.248.695	673.130.632
Programa de Alimentação do Trabalhador	35.937.061	64.855.553	34.179.842	561.993.304	118.119.206	815.084.966
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.667.190	78.145.134	65.655.121	670.175.689	187.533.117	1.014.176.253
<b>Transporte</b>	<b>169.307.930</b>	<b>451.991.874</b>	<b>136.545.585</b>	<b>3.925.001.742</b>	<b>502.253.796</b>	<b>5.185.100.927</b>
Embarcações e Aeronaves	31.260.189	42.705.934	33.356.258	1.216.360.103	134.113.120	1.457.795.603
Investimentos em Infra-Estrutura	27.255.563	0	1.564.327	78.097.001	7.195.664	114.112.555
Leasing de Aeronaves	0	419	342.327	793.443.573	6.326.801	800.113.120
Motocicletas	4.783.569	15.675.669	4.929.430	20.509.313	7.517.307	53.415.289
REIDI	579.274	53.496.965	0	313.860.701	12.714.194	380.651.134
REPORTO	20.047.051	24.420.421	0	41.329.359	45.771.514	131.568.345
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	11.771.373	118.423.217	28.150.974	244.016.757	45.627.201	447.989.523
Transporte Coletivo	73.610.911	197.269.249	68.202.269	1.217.384.935	242.987.994	1.799.455.357
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.795.685.959</b>	<b>39.808.068.271</b>	<b>31.962.242.590</b>	<b>142.347.176.445</b>	<b>42.602.106.260</b>	<b>287.515.279.524</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

sg = informação protegida por sigilo fiscal.

- = o incentivo não estava vigente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] "Medición del Gasto Tributario em Chile". Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de gastos tributários. Conceptos y desafios de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los gastos tributários y la evasión tributaria. 40ª Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.